

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 4/90/M:

Dá nova redacção a diversos artigos do Regulamento do Imposto Profissional e do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos. — Revogações.

Decreto-Lei n.º 25/90/M:

Prorroga o prazo do regime de bonificação de crédito à indústria.

Portaria n.º 113/90/M:

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Instituto dos Desportos de Macau, relativo ao ano económico de 1990.

Portaria n.º 114/90/M:

Aprova o 1.º orçamento suplementar da Obra Social dos Serviços de Marinha, relativo ao ano económico de 1990.

Portaria n.º 115/90/M:

Autoriza o «Hotel Ritz Macau, Limitada», a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Portaria n.º 116/90/M:

Autoriza a «Teledifusão de Macau, S. A. R. L.», a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço de radiodifusão.

Portaria n.º 117/90/M:

Autoriza a «Teledifusão de Macau, S. A. R. L.», a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo.

Gabinete do Governador :

Despacho n.º 62/GM/90, sobre atribuições e constituição do Conselho Consultivo para a Modernização Legislativa. — Revoga o n.º 7 do Despacho n.º 114/GM/89.

Despacho n.º 63/GM/90, sobre a elaboração e aprovação do orçamento geral do Território para 1991 (OGT 91).

Extractos de despachos.

Rectificação.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos :

Despacho n.º 58/SAAE/90, que dá por finda a comissão de serviço de uma subdirectora dos Serviços de Estatística e Censos.

Despacho n.º 59/SAAE/90, que subdelega competências na directora dos Serviços de Estatística e Censos.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança :

Despacho n.º 1/SAS/90, que subdelega competências no segundo-comandante das FSM, nos comandantes da PSP, PMF, CB e CIC.

Despacho n.º 2/SAS/90, que subdelega competências no segundo-comandante das Forças de Segurança de Macau.

Despacho n.º 3/SAS/90, que subdelega competências no chefe da Divisão de Administração do Comando das Forças de Segurança de Macau.

Serviço de Administração e Função Pública :

Extractos de despachos.

Serviços de Educação :

Extracto de despacho.

Serviços de Saúde :

Extractos de despachos.

Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos :

Extracto de despacho.

Serviços de Finanças :

Declarações.

Serviços de Identificação :

Extracto de despacho.

Serviços de Economia :

Extractos de despachos.

Serviços de Obras Públicas e Transportes :

Extractos de despachos.

Serviços de Turismo :

Extracto de despacho.

Extractos de alvarás.

Serviços de Marinha :

Extracto de despacho.

Forças de Segurança de Macau :**POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL :**

Extractos de despachos.

Serviços de Cartografia e Cadastro :

Extracto de despacho.

Câmara Municipal das Ilhas :

Extracto de despacho.

Instituto de Acção Social :

Extracto de despacho.

Instituto Cultural :

Extracto de despacho.

Leal Senado de Macau :

Extractos de deliberações.

Fundo de Pensões :

Extractos de despachos.

Instituto dos Desportos :

Extractos de despachos.

Gabinete para a Tradução Jurídica :

Extracto de despacho.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Assuntos Chineses. — Lista definitiva do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de letrado principal.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de intérprete-tradutor de 2.ª classe.

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de primeiro-oficial.

Dos mesmos Serviços, sobre a inscrição para os exames de admissão ao curso básico de formação de intérpretes-tradutores.

Dos Serviços de Saúde, sobre o aviso de rectificação da lista definitiva dos candidatos licenciados em Medicina.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de saúde de 1.ª classe.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do único candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de enfermeiro-supervisor.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de sete vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe.

Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista provisória do único candidato ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico superior assessor.

Dos mesmos Serviços. — Lista dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de técnico de estatística principal.

Dos Serviços de Finanças. — Resumo do movimento do Cofre Geral do Território, referente ao mês de Abril de 1990.

Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de registos de marcas.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de técnico superior assessor.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de técnico especialista.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de técnico principal.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de três lugares de assistente de informática especialista.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de três lugares de adjunto-técnico especialista.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de três lugares de chefe de secção.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de três lugares de adjunto-técnico principal.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de quatro lugares de oficial administrativo principal.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de cinco lugares de primeiro-oficial.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de seis lugares de segundo-oficial.

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, sobre novos elementos do concurso público para arrematação da empreitada «Rede Viária das Portas do Cerco».

Dos Serviços de Turismo. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente de relações públicas de 2.ª classe.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico auxiliar de 2.ª classe.

Da Capitania dos Portos, sobre a demarcação das zonas interditas à pesca por razões sanitárias.

Da Directoria da Polícia Judiciária, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de terceiro-oficial.

Do Instituto de Acção Social, sobre o concurso público para a empreitada de concepção/construção de um conjunto habitacional no lote HT do Hipódromo.

Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido guarda, aposentado, do Instituto de Acção Social.

Do mesmo Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido maqueiro, aposentado, dos Serviços de Saúde.

Do mesmo Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido guarda, aposentado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública.

Anúncios judiciais e outros

Nota: — Foi publicado um suplemento ao «Boletim Oficial» n.º 22, em 31 de Maio de 1990, inserindo o seguinte:

GOVERNO DE MACAU**Gabinete do Governador :**

Portarias que concedem a Medalha de Valor a oito individualidades.

Portarias que concedem a Medalha de Dedicção a doze individualidades.

Portarias que concedem a Medalha de Mérito Profissional a sete individualidades.

Portarias que concedem a Medalha de Mérito Cultural a cinco individualidades.

Portarias que concedem a Medalha de Mérito Desportivo a três individualidades.

Portarias que concedem a Medalha de Mérito Filantrópico a duas individualidades.

Fundo de Segurança Social :

Declarações.

Avisos e anúncios oficiais

Do Fundo de Segurança Social, sobre a aprovação da organização interna e do regime de pessoal.

目錄

澳門政府

第四 / 九〇 / M 號法律 :

修改職業稅章程及所得補充稅章程若干條文——若干撤銷

第二五 / 九〇 / M 號法令 :

關於延長工業信貸優惠制度期限

第一一三 / 九〇 / M 號訓令 :

關於核准澳門體育總署一九九〇經濟年度第一追加預算

第一一四 / 九〇 / M 號訓令 :

關於核准海事署福利會一九九〇經濟年度第一追加預算

第一一五 / 九〇 / M 號訓令 :

核准「澳門 PLS 酒店有限公司」安裝及使用一地面流動服務無線電通訊網

第一一六 / 九〇 / M 號訓令 :

核准「澳門廣播電視有限公司」安裝及使用一無線電廣播服務通訊網

第一一七 / 九〇 / M 號訓令 :

核准「澳門廣播電視有限公司」安裝及使用一固定無線電服務通訊網

總督辦公室

第六二 / GM / 九〇 號批示 關於法律改革諮詢會職責及組織——撤銷第一一四 / GM / 八九 號批示第七條條文事宜

第六三 / GM / 九〇 號批示 關於編制及核准一九九一經濟年度本地區總預算
批示綱要數件
修正書一件

經濟事務政務司辦公室

第五八 / SAAE / 九〇 號批示 關於終止統計暨普查司副司長定期委任
第五九 / SAAE / 九〇 號批示 關於轉授若干職權予統計暨普查司司長

保安政務司辦公室

第一 / SAS / 九〇 號批示 關於轉授若干職權予澳門保安部隊副司令、治安警察廳廳長、水警稽查隊長、消防隊長及綜合訓練中心主任
第二 / SAS / 九〇 號批示 關於轉授若干職權予澳門保安部隊副司令
第三 / SAS / 九〇 號批示 關於轉授若干職權予保安部隊司令部行政處處長

行政暨公職司

批示綱要數件

教育司

批示綱要一件

衛生司

批示綱要數件

建設計劃協調司

批示綱要一件

財政司

聲明書數件

澳門身份證明司

批示綱要一件

經濟司

批示綱要數件

工務運輸司

批示綱要數件

旅遊司

批示綱要一件
准照綱要數件

海事署

批示綱要一件

澳門保安部隊

水警稽查隊：
批示綱要數件

地圖繪製暨地籍司

批示綱要一件

海島市政廳

批示綱要一件

社會工作司

批示綱要一件

文化司署

批示綱要一件

澳門市政廳

決議書綱要數件

退休恤金基金會

批示綱要數件

體育總署

批示綱要數件

法律翻譯室

批示綱要一件

政府機關佈告及通告

華務司佈告 關於招考填補首席文案一缺准考人確定名單

華務司佈告 關於招考填補二等翻譯員一缺准考人確定名單

華務司佈告 關於招考填補一等文員兩缺應考人考試成績表

華務司佈告 關於招考翻譯培訓基本課程入學考試報名事宜

衛生司佈告 關於招考填補醫科學士准考人確定名單修正佈告事宜

衛生司佈告 關於招考填補一等高級衛生技術員一缺考試事宜

衛生司佈告 關於招考填補護士總監一缺唯一准考人臨時名單

衛生司佈告 關於招考填補二等技術輔導員七缺准考人確定名單

統計暨普查司佈告 關於招考填補高級顧問技術員兩缺唯一准考人臨時名單

統計暨普查司佈告 關於招考填補首席統計技術員三缺准考人名單

財政司佈告 關於一九九〇年度四月份本地區總庫活動概況

經濟司佈告 關於商標登記之申請事宜

經濟司佈告 關於招考填補高級顧問技術員一缺考試事宜

經濟司佈告 關於招考填補專業技術員一缺考試事宜

經濟司佈告 關於招考填補首席技術員一缺考試事宜

經濟司佈告 關於招考填補專業資訊督導員三缺考試事宜

經濟司佈告 關於招考填補專業輔導技術員三缺考試事宜

經濟司佈告 關於招考填補科長三缺考試事宜

經濟司佈告 關於招考填補首席技術輔導員三缺考試事宜

經濟司佈告 關於招考填補首席行政員四缺考試事宜

經濟司佈告 關於招考填補一等文員五缺考試事宜

經濟司佈告 關於招考填補二等文員六缺考試事宜

工務運輸司佈告 關於開投招人承建「關閘道路網工程」之新文件事宜

旅遊司佈告 關於招考填補二等技術輔導員四缺准考人臨時名單

旅遊司佈告 關於招考填補二等公關一缺准考人臨時名單

旅遊司佈告 關於招考填補二等助理技術員兩缺准考人臨時名單

港務局佈告 關於禁止在劃定水域內撈捕有損健康之海產事宜

司法警察司佈告 關於招考填補三等文員一缺考試事宜

社會工作司佈告 關於公開招人承建氹仔馬場HT地段設計及承建房屋事宜

退休恤金基金會佈告 仰關係人到領澳門社會工作司一已故退休看更遺下之遺屬贍養金

退休恤金基金會佈告 仰關係人到領衛生司一已故退休担架工遺下之遺屬贍養金

退休恤金基金會佈告 仰關係人到領治安警察廳一已故退休警員遺下之遺屬贍養金

法律文告及其他

附註：一九九〇年五月三十一日，第二二號政府公報增發一附刊，內容如下：

澳門政府**總督辦公室**

訓令數件 關於頒授英勇勳章予八名人仕

訓令數件 關於頒授勞績勳章予十二名人仕

訓令數件 關於頒授專業功績勳章予七名人仕

訓令數件 關於頒授文化功績勳章予五名人仕

訓令數件 關於頒授體育功績勳章予三名人仕

訓令數件 關於頒授慈善功績勳章予兩名人仕

社會保障基金

聲明書數件

政府機關佈告及通告

社會保障基金佈告 關於核准內部組織及員工制度事宜

GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 4/90/M

de 4 de Junho

Alterações aos regulamentos do Imposto Profissional e do Imposto Complementar de Rendimentos

Embora esteja em curso a revisão global do sistema de impostos sobre o rendimento, torna-se aconselhável, sem prejuízo dessa revisão, proceder, desde já, a algumas alterações que se consideram urgentes, para melhoria significativa do tratamento dado a determinadas situações tributárias e visando, genericamente, uma melhor articulação entre o imposto profissional e o imposto complementar de rendimentos.

Deste modo, as alterações propostas visam evitar a dupla tributação de contribuintes só com rendimentos de trabalho, aproveitando-se também a oportunidade para regulamentar de forma mais clara as normas sobre o limite de isenção em imposto profissional e simplificar as relações com os contribuintes.

Em relação ao Regulamento do Imposto Profissional, estas medidas traduzem-se essencialmente na integração das normas para o apuramento do rendimento tributável dos contribuintes do 2.º grupo, que até agora se encontravam definidas no Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos. Procede-se igualmente à revisão das taxas fixas, que se substituem por uma taxa única, de montante igual para qualquer das actividades que constam da Tabela das Profissões Liberais e Técnicas anexa ao Regulamento.

No que se refere ao Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos, isenta-se deste imposto o rendimento global das pessoas singulares quando constituído exclusivamente por rendimentos do trabalho, reformulam-se algumas das deduções à matéria colectável e estabelece-se uma nova forma de liquidação de rendimentos parcialmente isentos.

Tendo em atenção a proposta do Governador do Território e cumpridas as formalidades do artigo 48.º, n.º 2, alínea a), do Estatuto Orgânico de Macau;

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos do artigo 31.º, n.º 1, alíneas a) e l), do mesmo Estatuto, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Alterações ao Regulamento do Imposto Profissional)

Os artigos 4.º, 7.º, 8.º, 10.º, 11.º, 13.º, 14.º, 15.º, 25.º, 25.º-A, 25.º-B, 26.º, 27.º, 29.º, 38.º, 48.º, 49.º, 51.º e 52.º do Regulamento do Imposto Profissional, aprovado pela Lei n.º 2/78/M, de 25 de Fevereiro, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 4.º

(Matéria não colectável)

Não constituem matéria colectável:

a) Os subsídios destinados a despesas com assistência médica e medicamentosa ou hospitalização do próprio contribuinte quando documentadas;

b) Os subsídios de família e de nascimento atribuídos em conformidade com a lei até aos limites dos quantitativos fixados para os funcionários e agentes da Administração Pública;

c) As pensões e os subsídios de aposentação, reforma, invalidez, sobrevivência e por acidentes de trabalho, ainda que concedidos facultativamente, incluindo os complementos de pensões e as gratificações globais de fim de carreira que tenham objectivo idêntico ao das referidas pensões.

Artigo 7.º

(Taxas)

1. As taxas do imposto profissional são as seguintes:

Rendimentos colectáveis	Percentagens
Rendimentos até \$ 50 000,00	Isentos
No que exceder:	
Até \$ 15 000,00	10%
De \$ 15 001,00 a \$ 30 000,00	11%
De 30 001,00 a \$ 60 000,00	12%
De 60 001,00 a \$ 120 000,00	13%
De \$ 120 001,00 a \$ 210 000,00	14%
Acima de \$ 210 000,00	15%

2. No cômputo do limite de isenção estabelecido no número anterior são considerados todos os rendimentos do trabalho, qualquer que seja a sua proveniência, ainda que isentos do imposto nos termos do artigo 10.º ou de legislação especial.

3. Os rendimentos isentos do imposto nos termos do artigo 10.º ou de legislação especial não são considerados para efeitos de determinação da taxa aplicável.

Artigo 8.º

(Taxa fixa)

1. A taxa fixa anual para os contribuintes do 2.º grupo pelo exercício de cada profissão constante da Tabela anexa a este Regulamento é de \$ 300,00.

2. Se da aplicação das taxas referidas no artigo 7.º ao rendimento colectável apurado no ano anterior resultar uma importância superior à taxa fixada no número anterior será aquela colecta mais elevada o imposto a pagar.

Artigo 10.º

(Isenções)

1. Estão isentos de imposto profissional:

- a)
- b)
- c)

- d)
 e)
 f)

g) Os empregados com mais de sessenta e cinco anos de idade ou cujo grau de invalidez permanente, devidamente comprovado, seja igual ou superior a 60%, com rendimento colectável não superior a \$ 70 000,00 anuais.

2.
 3.

Artigo 11.º

(Declarações de rendimentos)

1. As pessoas sujeitas a imposto apresentarão, durante os meses de Janeiro e Fevereiro de cada ano, uma declaração modelo M/5, de todas as remunerações ou rendimentos por elas recebidas ou postos à sua disposição no ano antecedente.

2. A declaração é entregue em duplicado na Repartição ou Delegação de Finanças da respectiva área fiscal, que devolverá um exemplar ao declarante com nota de recebimento.

3. Ficam dispensados da apresentação da declaração as pessoas isentas de imposto nos termos do artigo 10.º ou de legislação especial, quando não auferirem rendimentos de trabalho de outra proveniência e, bem assim, os contribuintes do 1.º grupo cujas remunerações provenham de uma única entidade pagadora.

Artigo 13.º

(Relação nominal)

1. As entidades patronais são obrigadas a apresentar, durante os meses de Janeiro e Fevereiro de cada ano, a relação nominal conforme modelos M/3 e M/4, dos assalariados ou empregados a quem, no ano anterior, hajam pago ou atribuído qualquer remuneração ou rendimento, tenha ou não havido lugar à dedução do imposto referido no artigo 25.º

2. A relação nominal deve ser entregue na Repartição ou Delegação de Finanças da respectiva área fiscal, em duplicado, que será devolvido à entidade patronal com nota de recebimento.

3.
 4.
 5.
 6.

Artigo 14.º

(Declarações dos contribuintes do 2.º grupo)

1. Todo aquele que pretenda exercer, por conta própria, qualquer das profissões constantes da Tabela anexa, é

obrigado a apresentar na Repartição ou Delegação de Finanças da respectiva área fiscal uma declaração modelo M/1, com a antecedência mínima de trinta dias sobre a data provável do início da actividade profissional.

2. O contribuinte é obrigado a apresentar a declaração modelo M/1 A, quando:

a) Sejam alterados o seu endereço ou o local onde a actividade é exercida;

b) Inicie o exercício de actividade anteriormente não inscrita em imposto profissional;

c) Deixe de exercer, total ou parcialmente, as actividades em que se encontra inscrito.

3. A declaração modelo M/1 A deve ser apresentada no prazo de quinze dias a contar da ocorrência do respectivo facto, nas situações descritas nas alíneas a) e b) do número anterior.

4. As declarações são entregues em duplicado, sendo um exemplar devolvido ao contribuinte com a nota de recebimento.

Artigo 15.º

(Passagem de recibos e obrigações relativas à escrita)

1.
 2.
 3.

4. Os livros de escrituração e os documentos com ela relacionados, devem ser arquivados e conservados em boa ordem nos cinco anos civis subsequentes, não sendo permitidos na sua escrituração atrasos superiores a noventa dias.

5. A escrituração das receitas de cada ano deve estar concluída até 31 de Janeiro do ano seguinte.

6. Quando a contabilidade for estabelecida por meios informáticos, a obrigação de conservação referida no n.º 4 é extensiva à documentação relativa à análise, programação e execução dos tratamentos informáticos.

Artigo 25.º

(Retenção na fonte)

1.
 2. A dedução só terá lugar:

a) Para os assalariados, desde que o salário e os demais rendimentos tributáveis sejam superiores a \$ 167,00 diárias;

b) Para os empregados, desde que o rendimento mensal seja superior a \$ 4 160,00.

3.
 4.
 5.
 6.
 7.

Artigo 25.º-A

(Regime alternativo à retenção na fonte)

1. Em alternativa ao regime estabelecido no artigo 25.º, as entidades patronais que possuam, no seu conjunto, mais de 200 assalariados e/ou empregados, poderão ser autorizadas a optar pelo regime previsto nos artigos 25.º-B e 25.º-C.

2.

Artigo 25.º-B

(Pré-pagamento)

1.

2.

3. Até final do mês de Fevereiro do ano seguinte, as entidades patronais deverão apresentar a relação nominal referida no artigo 13.º

4.

5.

6.

7.

Artigo 26.º

(Casos especiais)

1. Os donos de empresas em nome individual deverão entregar, nos termos e pela forma mencionada no artigo 25.º, a importância resultante da aplicação das taxas previstas no artigo 7.º sobre as quantias que contabilizarem a título de remuneração do seu trabalho, quando estas excedam o mínimo de isenção.

2. As pessoas singulares ou colectivas que contratem artistas, conferencistas, cientistas, técnicos e operários especializados não domiciliados no Território, devem deduzir às remunerações que lhes atribuírem ou pagarem a importância que resultar da aplicação das taxas constantes do artigo 7.º, no mínimo de 5%, ainda que as respectivas remunerações não excedam o mínimo de isenção.

3. As deduções referidas no número anterior serão entregues na recebedoria de Fazenda da respectiva área fiscal, no prazo de quinze dias, contados da data do pagamento das respectivas remunerações, nos termos e pela forma prevista no artigo 25.º

Artigo 27.º

(Regras especiais para os contribuintes do 2.º grupo)

1. Recebidas as declarações modelos M/1 ou M/1 A, a Repartição de Finanças liquidará imediatamente a colecta, com base na correspondente taxa fixa e, bem assim, o selo do conhecimento.

2.

3.

4.

5.

Artigo 29.º

(Restituições)

1. Se no apuramento do rendimento colectável dos assalariados ou empregados se verificar que o total dos seus rendimentos passíveis de imposto profissional não atingiu o mínimo de isenção ou que foram deduzidas e entregues importâncias cuja soma seja superior ao imposto calculado, restituir-se-ão, conforme os casos, todas as quantias deduzidas e entregues, ou o excesso.

2.

3.

4.

5.

6.

7.

8.

9.

Artigo 38.º

(Cobrança eventual por cessação de actividade)

1. Se o contribuinte que houver cessado a sua actividade quiser pagar imediatamente o imposto devido até à data da participação dessa cessação, proceder-se-á à sua imediata liquidação por cobrança eventual, com base nos elementos constantes da declaração modelo M/5 apresentada para o efeito, sem prejuízo, contudo, quer da rectificação ulterior dessa declaração, quer do cumprimento do disposto no artigo 11.º relativamente a rendimentos que lhe venham a ser pagos ou atribuídos.

2.

Artigo 48.º

(Exercício de profissão liberal ou técnica sem pagamento de imposto)

As pessoas que exerçam por conta própria qualquer das profissões constantes da Tabela anexa a este Regulamento, sem a apresentação das declarações referidas no artigo 14.º e nos prazos aí previstos, incorrem em multa que pode atingir a importância do imposto devido nos termos do artigo 27.º, com um mínimo de \$ 200,00.

Artigo 49.º

(Falta ou inexactidão da declaração de rendimentos e das relações nominais)

1. A falta ou inexactidão da declaração modelo M/5 ou das relações nominais modelos M/3 e M/4, bem como as

omissões nelas verificadas, serão punidas com multa de \$ 100,00 a \$ 5 000,00.

2. Havendo dolo na falta, inexactidão ou omissão a multa será de \$ 200,00 a \$ 10 000,00.

3.

Artigo 51.º

(Infracções relativas à escrita)

1.

2. A recusa da exibição da escrita, dos livros ou documentos que devam possuir, bem como a sua ocultação, destruição, inutilização, falsificação ou viciação, serão punidas com multa de \$ 1 000,00 a \$ 10 000,00.

3. O atraso da escrituração superior ao previsto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 15.º será punido com multa de \$ 1 000,00 a \$ 3 000,00.

Artigo 52.º

(Incumprimento da retenção na fonte e não entrega das deduções)

1. As entidades mencionadas no artigo 25.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 26.º que não efectuarem as deduções aí determinadas serão punidas com multa que pode atingir montante igual ao dessas deduções, no mínimo de \$ 100,00.

2.

3.

Artigo 2.º

(Aditamentos ao Regulamento do Imposto Profissional)

São aditados ao Regulamento do Imposto Profissional, aprovado pela Lei n.º 2/78/M, de 25 de Fevereiro, os artigos 15.º-A, 15.º-B e 16.º-A, com a seguinte redacção:

Artigo 15.º-A

(Determinação do rendimento dos contribuintes do 2.º grupo)

1. A determinação do rendimento dos contribuintes do 2.º grupo é feita:

a) Com base em contabilidade devidamente organizada, assinada e verificada por contabilistas ou auditores inscritos nos Serviços de Finanças, de acordo com a legislação em vigor;

b) Com base na diferença entre as receitas obtidas e as despesas realizadas no ano anterior, quando deva presumir-se que aquelas são superiores a estas, nos casos de inexistência ou insuficiência de contabilidade devidamente organizada e de falta ou insuficiência das declarações dos contribuintes que tenham declarado possuir contabilidade.

2. Os prejuízos apurados no exercício da actividade são deduzidos aos rendimentos tributáveis, havendo-os, de um

ou mais dos três anos posteriores, quando determinados nos termos da alínea a) do número anterior.

Artigo 15.º-B

(Deduções aos rendimentos dos contribuintes do 2.º grupo)

1. No apuramento da matéria colectável dos contribuintes que exerçam qualquer das profissões constantes da Tabela anexa a este Regulamento serão deduzidos aos proveitos os encargos seguintes que respeitem ao exercício da actividade ou sejam indispensáveis à formação do rendimento:

a) Renda da instalação fixa e permanente utilizada em exclusivo para o exercício da actividade ou a parte que corresponder ao referido exercício se o contribuinte habitar na respectiva instalação;

b) Encargos suportados com o pessoal permanente e colaboradores eventuais;

c) Despesas e outras obrigações ou responsabilidades liquidadas por conta dos clientes;

d) Seguros conexos com o exercício da actividade, incluindo o seguro de vida e as despesas com assistência médica e medicamentosa ou hospitalização;

e) Pagamento de serviços prestados por terceiros;

f) Bens de consumo utilizáveis no exercício específico da actividade profissional;

g) Representação, viagens e valorização profissional do contribuinte;

h) Consumos de água, energia e comunicações;

i) Reintegração das instalações e do seu equipamento.

2. As despesas mencionadas nas alíneas a) a h) do n.º 1 são deduzidas pelas verbas que o contribuinte prove documentalmente ter pago e dentro de limites tidos como razoáveis pelo chefe da Repartição de Finanças ou pela Comissão de Revisão.

3. As despesas referidas na alínea i) do n.º 1 são deduzidas nos termos dos artigos 23.º e 24.º do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos.

4. Os donativos concedidos pelos contribuintes são considerados como custos do exercício, nos termos do artigo 28.º do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos.

Artigo 16.º-A

(Exame à escrita)

1. O chefe do Departamento de Contribuições e Impostos deve solicitar ao director dos Serviços de Finanças a realização de exames à escrita dos contribuintes do 2.º grupo que declarem possuir contabilidade devidamente organizada, nos seguintes casos:

a) Falta ou insuficiência de declarações não suprida pelos esclarecimentos prestados pelos contribuintes e seus contabilistas ou auditores, sem prejuízo do recurso à aplicação da alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º-A;

b) Resultados do exercício que, apesar dos esclarecimentos prestados pelos contribuintes e seus contabilistas ou auditores, não se revelem suficientemente justificados.

2. A realização do exame à escrita solicitado nos termos do número anterior será autorizada por despacho do Governador, sob proposta do director dos Serviços de Finanças.

3. Os exames à escrita serão realizados, sem encargo para os contribuintes, pelos funcionários ou agentes a quem, nos termos do diploma orgânico da Direcção dos Serviços de Finanças, são cometidas tais funções e, na sua falta, por peritos de reconhecida idoneidade designados pelo Governador, sob proposta do director dos Serviços.

4. Os contabilistas ou auditores responsáveis pela respectiva escrita podem assistir aos exames, devendo ser notificados para o efeito.

5. Subsistindo a impossibilidade de determinar a matéria colectável pela via do exame à escrita ou havendo dúvidas fundadas sobre se o resultado revelado pela contabilidade corresponde à realidade, serão os respectivos contribuintes tributados com base nos resultados presumíveis, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º-A.

Artigo 3.º

(Alterações ao Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos)

Os artigos 4.º, 6.º, 9.º, 10.º, 18.º, 19.º, 20.º, 21.º, 22.º, 24.º, 26.º, 27.º, 28.º, 52.º, 53.º e 57.º do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos, aprovado pela Lei n.º 21/78/M, de 9 de Setembro, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 4.º

(Rendimentos reais e presumidos)

1.
2.
- a)

b) As sociedades de qualquer natureza com interesses próprios e que não se confundam nas pessoas dos seus sócios, com um capital social não inferior a \$ 1 000 000,00 ou cujos lucros tributáveis sejam, em média dos últimos três anos, superiores a \$ 500 000,00;

c) As demais pessoas singulares ou colectivas que, possuindo contabilidade devidamente organizada, tenham optado por este grupo, mediante declaração a entregar até 31 de Dezembro do ano a que respeita o imposto, salvo se tiverem iniciado a sua actividade no último trimestre desse ano, caso em que a respectiva declaração poderá ser entregue até 31 de Janeiro do ano seguinte.

3.

4. Os pressupostos para integração nos diferentes grupos deverão verificar-se no princípio do ano a que o rendimento respeita.

5. No prazo de quinze dias a contar da fixação definitiva do lucro tributável do último ano, a Repartição de Finanças

notificará da sua inclusão no grupo A os contribuintes referidos na segunda parte da alínea b) do n.º 2.

6. Decorridos três anos sobre a data da sua inclusão no grupo A, os contribuintes referidos no número anterior e na alínea c) do n.º 2 podem, a requerimento seu e com autorização do director dos Serviços de Finanças, ingressar no grupo B.

Artigo 6.º

(Deduções)

1. As pessoas singulares residentes no Território beneficiam das seguintes deduções à respectiva matéria colectável:

- a) O mínimo anual de \$ 12 000,00;
- b) 20% dos rendimentos do trabalho provenientes do exercício por conta de outrem;
- c) A importância da contribuição industrial paga;
- d)
2.
3.
4.

Artigo 9.º

(Isenções)

1. São isentos do imposto complementar de rendimentos:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)

g) O rendimento global das pessoas singulares, quando constituído exclusivamente por rendimentos do trabalho.

2. Para as pessoas singulares ou colectivas referidas na alínea e) do número anterior, a isenção não abrange os lucros ou dividendos distribuídos, respectivamente, aos sócios ou accionistas.

Artigo 10.º

(Declarações anuais)

1.
- a)
- b) Nos meses de Abril a Junho, em relação aos contribuintes do grupo A.
2.
3.
4.
5. Ficam dispensados da apresentação da declaração modelo M/1 referida no n.º 1, os contribuintes mencionados na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º

Artigo 18.º

(Obrigações relativas à escrita)

1.
2.
3.
4.

5. Quando a contabilidade for estabelecida por meios informáticos, a obrigação de conservação referida no número anterior é extensiva à documentação relativa à análise, programação e execução dos tratamentos informáticos.

Artigo 19.º

(Lucro tributável)

1.

2. O lucro tributável dos contribuintes do grupo B será determinado pela diferença entre os proveitos e os custos obtidos por cada um dos contribuintes no ano anterior, quando deva presumir-se que aqueles são superiores a este, ou por métodos indiciários.

3. Os métodos indiciários basear-se-ão em todos os elementos de que a administração fiscal disponha, designadamente:

a) Margens médias do lucro bruto ou líquido sobre as vendas e prestações de serviços ou compras e fornecimentos e serviços de terceiros;

b) Taxas médias de rentabilidade do capital investido;

c) Coeficientes técnicos de consumo ou utilização de matérias-primas ou de outros custos directos;

d) Elementos e informações declarados à administração fiscal, incluindo os relativos a outros impostos e, bem assim, os obtidos em empresas ou entidades que tenham relações com o contribuinte.

Artigo 20.º

(Proveitos ou ganhos)

1.
- a)
- b)

c) De rendimentos, bens ou valores mantidos para reserva ou fruição, salvo os que provierem de quaisquer títulos de dívida pública;

d) De operação de natureza financeira, tais como juros, dividendos, descontos, ágios, transferências, diferenças de câmbio e prémios de emissão de obrigações e outros títulos;

- e)
- f)
- g)

2. Também são havidos como proveitos ou ganhos os valores de construção, equipamentos ou outros bens de investimentos produzidos e utilizados na própria empresa, na exacta medida em que os respectivos encargos sejam considerados custos do exercício.

Artigo 21.º

(Custos ou perdas)

- a)
- b)
- c) Encargos de natureza financeira, como juros de capitais alheios aplicados na exploração, descontos, transferências, diferenças de câmbio, gastos com operações de crédito, cobrança de dívidas, emissão de acções, obrigações e outros títulos e prémios de reembolso;
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)

Artigo 22.º

(Obras de carácter plurianual)

1. A determinação de resultados em relação a obras cujo ciclo de produção ou tempo de construção seja superior a um ano poderá ser efectuado segundo o critério de encerramento da obra ou segundo o critério da percentagem de acabamento.

2. É obrigatória a utilização do critério da percentagem de acabamento nos seguintes casos:

a) Nas obras públicas ou privadas efectuadas em regime de empreitada, quando se verifiquem facturações parciais do preço estabelecido, ainda que não tenham carácter sucessivo, e as obras realizadas tenham atingido o grau de acabamento correspondente aos montantes facturados;

b) Nas obras efectuadas por conta própria vendidas fraccionadamente, à medida que forem sendo concluídas e entregues aos adquirentes, ainda que não sejam conhecidos exactamente os custos totais das mesmas.

3. Para efeitos de aplicação do critério do encerramento de obras, esta é considerada concluída:

a) Quando, estando estabelecido o preço no contrato ou sendo conhecido o preço de venda, o grau de acabamento seja igual ou superior a 95%;

b) Quando, nos casos de obras públicas em regime de empreitada, tenha lugar a recepção provisória nos termos da legislação vigente.

4. O grau de acabamento de uma obra, para efeitos do disposto nos números anteriores, é dado pela relação entre

o total dos custos já incorporados na obra e o total dos custos estimados para execução completa da mesma.

5. Nos casos em que nos termos dos números anteriores sejam apurados resultados quanto a obras em que ainda não tenham sido suportados os custos totais necessários para o seu acabamento poderá ser considerada como receita antecipada uma parte dos proveitos correspondentes aos custos estimados a suportar.

6. Salvo autorização prévia do chefe do Departamento de Contribuições e Impostos, as empresas envolvidas em obras de carácter plurianual deverão:

a) Adoptar o mesmo critério de apuramento de resultados para obras de idêntica natureza;

b) Manter até ao final da obra o método adoptado para o apuramento de resultados da mesma.

Artigo 24.º

(Deduções)

Artigo 26.º

(Créditos incobráveis)

Os créditos incobráveis podem ser directamente considerados custos ou perdas do exercício na medida em que tal resulte de processo especial de recuperação de empresa e protecção de credores ou de processo de execução, falência ou insolvência, quando relativamente aos mesmos não seja admitida a constituição de provisão ou, sendo-o, esta se mostre insuficiente.

Artigo 27.º

(Realizações de utilidade social)

1. São também considerados custos ou perdas do exercício os gastos suportados com a manutenção facultativa de creches, lactários, jardins-de-infância, cantinas, bibliotecas e escolas, bem como outras realizações de utilidade social como tal reconhecidas pela Direcção dos Serviços de Finanças feitas em benefício do pessoal da empresa e seus familiares.

2. São igualmente considerados custos ou perdas do exercício os suportados com seguros de doença ou seguros que garantam o benefício de reforma, invalidez ou sobrevivência, bem como as contribuições para esquemas complementares de prestações de segurança social, previstos na respectiva legislação, a favor dos trabalhadores da empresa, até ao limite de 15% das despesas com o pessoal escrituradas a título de remunerações, ordenados ou salários, respeitantes ao exercício.

3. As realizações de utilidade social referidas nos números anteriores devem ter carácter geral e não revestirem a natureza de remuneração ou serem de difícil ou complexa individualização relativamente a cada um dos beneficiários.

Artigo 28.º

(Donativos)

1. São considerados custos ou perdas do exercício os donativos concedidos pelos contribuintes até ao limite de 2% do volume de vendas ou dos serviços prestados, se as entidades beneficiárias instaladas ou desenvolvendo actividade no Território forem:

a) Museus, bibliotecas, escolas, institutos e associações de ensino ou de educação, de investigação ou de cultura científica, literária ou artística;

b) Pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, instituições particulares de solidariedade social, instituições de beneficência e centros de cultura e desporto.

2. São também considerados custos ou perdas do exercício, na sua totalidade, os donativos concedidos ao Território e aos municípios, ou a qualquer dos seus serviços, estabelecimentos e organismos, ainda que personalizados.

Artigo 52.º

(Liquidação do imposto relativo a rendimentos parcialmente isentos)

O imposto a pagar pelos contribuintes com rendimentos tributáveis e com rendimentos isentos será igual à proporção entre os rendimentos tributáveis e o rendimento global multiplicado pelo imposto que seria pago se a totalidade dos rendimentos auferidos não beneficiasse de qualquer tipo de isenção.

Artigo 53.º

(Cessação de actividade)

1. As pessoas singulares ou colectivas que, no decurso do ano, cessem temporária ou definitivamente a sua actividade no Território, devem solicitar no prazo máximo de 30 dias, contados da data da cessação, a liquidação do imposto complementar até então devido, mediante apresentação da declaração modelo M/1 a que se refere o artigo 10.º e dos documentos que nos termos deste Regulamento a devam instruir.

2.

Artigo 57.º

(Cobrança)

1.

2. O imposto não superior a \$ 3 000,00 é pago numa única prestação.

3.

4.

5.

Artigo 4.º

(Norma revogatória)

1. São revogados:

a) Os n.ºs 3 e 4 do artigo 22.º e o artigo 25.º-D do Regulamento do Imposto Profissional;

b) A alínea c) do n.º 1 do artigo 10.º e as alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 40.º do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos.

2. São eliminadas as taxas anuais previstas na Tabela das Profissões Liberais e Técnicas anexa ao Regulamento do Imposto Profissional e à actividade “1.4. Construtores civis ou técnicos não diplomados inscritos nos Serviços de Obras Públicas” da mesma Tabela.

Artigo 5.º

(Alteração de designação)

1. As referências a chefe dos Serviços de Finanças e a Repartição de Contribuições e Impostos constantes no Regulamento do Imposto Profissional são consideradas como correspondendo a director dos Serviços de Finanças e a Departamento de Contribuições e Impostos, respectivamente.

2. A referência feita a adjunto do chefe dos Serviços de Finanças no artigo 68.º do Regulamento do Imposto Profissional é considerada como correspondendo a subdirector dos Serviços de Finanças.

3. As referências a secretário de Finanças, no artigo 32.º do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos, e a Repartição de Contribuições e Impostos, em diversas disposições do mesmo diploma, são consideradas como correspondendo a chefe do Departamento de Contribuições e Impostos e a Departamento de Contribuições e Impostos, respectivamente.

Artigo 6.º

(Início de eficácia)

A presente lei aplica-se aos rendimentos dos exercícios de 1990 e seguintes, excepto os artigos 6.º, 9.º, n.º 5 do 10.º, 52.º e 57.º do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos, que se aplicam aos rendimentos dos exercícios de 1989 e seguintes.

Aprovada em 17 de Maio de 1990.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

Promulgada em 22 de Maio de 1990.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

法律第四 / 九〇 / M號 六月四日

(職業稅章程及所得補充稅章程的修訂)

雖然關於按收益課稅制度的整體檢討正在進行，但在不妨礙該項檢討的情形下，有必要作出若干被認為迫切進行的修訂，其基本的目標是能使職業稅與所得補充稅之間有良好配合，從而令徵稅情況得以改善。

因此，是項修訂建議是針對避免對單純獲得工作收益的納稅人雙重課稅，並藉此機會對職業稅的免稅額及簡化課稅程序作出更加明確的規定。

關於職業稅章程方面，將至今在所得補充稅章程內對第二組納稅人可課稅收益核定的規定，列入職業稅章程內。與此同時，固定稅額亦進行了修訂，將章程的自由及專門職業表內所有職業的稅額統一為一個單一的稅額。

在所得補充稅章程方面，凡純粹從工作中得到的個人總收益，免徵所得補充稅，並且對可課稅資料的扣除進行了若干的修改，最後建立了一個新的對部分收益豁免的結算方式。

綜上所述，經考慮本地區總督之建議並遵守澳門憲章第四十八條二款 a 項之規定；立法會按同一憲章第三十一條 a 及 1 項規定，制定在本地區具法律效力的條文如下：

第一條 (職業稅章程之修訂)

於二月二十五日藉法律第二 / 七八 / M號通過的職業稅章程內第四、七、八、十、十一、十三、十四、十五、二十五、二十五 - A、二十五 - B、二十六、二十七、二十九、三十八、四十八、四十九、五十一及五十二條有以下之新內容：

第四條 (不計征事宜)

下列情形不構成計征事宜：

- a. 指定為納稅人本人作醫療、藥物或住院費用的津貼而有文件證明者；
- b. 家庭補助及生育補助等津貼，而按法律規定，並准達至為公共機關公務員與服務人員所規定的限額者；
- c. 卹金及退休金、殘廢金、遺屬贍養金、工作意外卹金，即使是有關方面自動給予者亦然，連同各種卹金的補助及與上述卹金目的相同而于服務完畢後一次過所取得的津貼。

第七條 (稅率)

一、職業稅稅率如下：

可課征收益	百分率
至50,000元的收益	豁免
超出部分：	
至15,000元	10%
15,000元至30,000元	11%
30,001元至60,000元	12%
60,001元至120,000元	13%
120,001元至210,000元	14%
210,000元以上	15%

二、上款所訂之免稅額內包括所有的工作收益，不論其來源如何，即使第十條或特別法例所指的豁免亦然。

三、第十條或特別法例所指豁免收益的部分毋須徵稅。

第八條 (固定稅額)

一、第二組納稅人所從事之各項職業之每年固定稅額，悉依對表所載為三百元。

二、當引用第七條所指稅率於上年度所得的可課稅收益，倘計得的數額超過上款所訂的固定稅額時，則以該較高的數額徵稅。

第十條 (豁免)

一、下列人士豁免職業稅：

- a.
- b.
- c.
- d.
- e.
- f.
- g. 年齡在六十五歲以上或永久性喪失工作能力的程度達60%或以上而有適當證明的雇員，其每年可課稅收益不高於七萬元者。

- 二、.....
- 三、.....

第十一條 (收益申報書)

一、所有受課征職業稅之人士，應於每年一月及二月份內遞交M/ 五申報書，載明上年度所收受或交由其處置的一切薪酬或收益。

二、該等申報書須一式兩份交到有關稽征區的財稅處或分處，副本經作收件註明後交回納稅人。

三、第十條或特別法例所指之豁免職業稅之人士，倘其並無從其他工作來源獲得收益，可毋須遞交申報書；又第一組納稅人，當其報酬是從唯一的僱主處獲得時，亦可免交申報書。

第十三條 (各表)

一、凡僱主須於每年一月及二月份，遞交上年度曾支付或撥給任何薪酬或收益予散工或僱員的名表，并根據有或無進行第廿五條所指的代扣而採用相應的M/ 3或M/ 4表格。

二、該等名表須一式兩份交到有關稽征區的財稅處或分處，副本經作收件註明後交回僱主。

- 三、.....
- 四、.....
- 五、.....
- 六、.....

第十四條 (第二組納稅人申報書)

一、凡擬自資從事附表所載任何職業者，須在可能開業之日至少三十天前遞交M/ 1申報書於財稅處或其分處。

二、當遇下列情況時，納稅人必須遞交M/ 1 A修改聲明書：

- a. 如納稅人有住址或業務地址之更改；
- b. 開展以前並無進行職業稅登記的業務；
- c. 全部或部分結束所登記的業務。

三、M/ 1 A聲明書必須在上款 a 及 b 項所述之有關事實發生後的十五天期內遞交。

四、該等聲明書須一式兩份遞交，副本經作收件註明後交回納稅人。

第十五條 (簽發收據以及對賬冊的責任)

- 一、.....
- 二、.....
- 三、.....

四、會計賬冊及與之有關的文件，在隨後五個平常年度內應予歸檔并安為保存，入賬不得延遲超過九十天。

五、每年的收支入賬應於翌年一月三十一日前完成。

六、當會計是以電腦形式編製時，四款所指的保存責任亦適合用於電腦的分析、程式和處理方面的文件。

第二十五條 (就源扣繳)

- 一、.....
- 二、下列情況方可代扣：
 - a. 散工，倘其薪酬及其他可課稅收益每日超過一百六十七元者；
 - b. 僱員，倘其每月收益超過四千一百六十元者。
- 三、.....
- 四、.....
- 五、.....
- 六、.....
- 七、.....

第二十五條 - A (對就源扣繳的選擇制度)

一、對第廿五條所訂定的選擇制度，倘僱主在其綜合企業內擁有超過二百名散工及/ 僱員，得被允許選擇第廿五條 - B 及廿五條 - C 所指的制度。

二、.....

第二十五條 - B (預先繳付)

- 一、.....
- 二、.....
- 三、至翌年二月底之前，僱主必須遞交第十三條所指的有關名表。
- 四、.....
- 五、.....
- 六、.....
- 七、.....

第二十六條 (特殊情况)

一、個人名義商號的東主，以其本身工作報酬名義入帳的款項，倘超過豁免額時，應按照第廿五條之規定及方法，援引第七條所指的稅率結算稅款。

二、個人或集體倘聘用非在本地區居住的藝術家，演說家，科學家，技術人員及專門技工時，應在給予彼等的報酬內，援引第七條所指的稅率，進行至少為百分之五的代扣，即使其報酬尚未超過豁免額者亦然。

三、上款所指的代扣，應按第廿五條的規定及方式，於給付有關報酬之日起十五天期內將之交到有關稽征區的收納科。

第二十七條 (第二組納稅人之特別規則)

- 一、經收到M/ 1 或M/ 1 A 申報書後，財稅處即時結算徵取相應的固定稅額及其憑單之印花稅。
- 二、.....
- 三、.....
- 四、.....
- 五、.....

第二十九條 (退稅)

一、倘在對散工或僱員可課稅收益核算時，發現彼等須課征職業稅的收益總數未達到豁免額，或已扣繳交款項總和超過核算所得之稅款時，則分別退還全部所扣繳交的款項或超出的數額。

- 二、.....
- 三、.....
- 四、.....
- 五、.....
- 六、.....
- 七、.....
- 八、.....
- 九、.....

第三十八條 (對結束業務的偶發性征收)

一、倘納稅人經結束其業務，擬立即清繳截至結束之日的應繳稅款時，應根據為此目的遞交的M/ 5 申報書所載資料，即時進行稅款結算，以便作偶發性征收；但不妨礙該等申報書隨後的更正，及在第十一條有關對該納稅人以後所支取的收益規定的遵守。

二、.....

第四十八條 (未經繳稅從事自由及專門職業)

凡未預先在第十四條所規定的期限內遞交同條所指之申報書，而自資從事本章程附表所載任何職業者，將按第廿七條規定處以罰款，金額達至相當於有關稅項，最少二百元。

第四十九條 (申報書及名表的欠交或不正確)

一、M/ 五申報書或M/ 三及M/ 四式名表的欠交或不正確，以及該等申報書內容有遺漏者罰款一百至五千元。

二、倘該等欠交，不確或遺漏是屬蓄意者，罰款二百至一萬元。

三、.....

第五十一條 (與賬目有關的違例)

一、.....

二、拒絕出示帳目，簿冊或應備有的文件，以及將之隱瞞，毀滅、使之無效，偽造或塗改者，罰款一千至一萬元。

三、延遲入賬超過第十五條四及五款規定的期限者，罰款一千至三千元。

第五十二條 (就源扣繳的不遵守和代扣款項的不繳交)

一、第二十五條及第二十六條一及二款所指人士，倘不遵守該等條款的規定進行扣除者，將受罰款，其數額可達至相等於該等扣除款項，但最少為一百元。

二、.....

三、.....

第二條 (職業稅章程的附加)

在二月二十五日法律第二/ 七八/ M號核准的職業稅章程附加第十五 - A，第十五 - B，及第十六 - A 條，內容如下：

第十五 - A (第二組納稅人收益的核定)

一、第二組納稅人的收益根據下列情形核定：

- a. 根據適當編製的會計，並經按照現行法律規定在財政司註冊的會計師或核數師簽名及核對；
- b. 對無備有適當編製的會計或欠詳及雖聲明備有會計但欠交申報書或其資料不詳者，倘估定其上年度的收益超過支出時，則根據收益與支出的差額核定。

二、如果依照上款 a 項之規定核定時，某經營年度的虧蝕得以在續後一年或多年，但以三年為限，在可課稅收益內減除。

第十五條 - B (第二組納稅人收益的扣除)

一、在核定從事本章程附表所載任何職業的納稅人的可課稅資料時，將在收益內扣除下列與所從事業務有關的負擔或構成收益所不可缺少的負擔：

- a. 專為所從事業務用的固定及永久性設施的租金，又或納稅人在有關設施內居住時，只列出從事業務所佔部分的租金；
- b. 長期員工及臨時幫工的負擔；
- c. 代顧客墊支的費用或其他責任；
- d. 與所從事業務有關的保險費包括人壽保險費以及醫療、葯物或住院費用在內；
- e. 由第三者所提供服務的支出；
- f. 從事專門職業活動的耗用品；
- g. 交際費、旅費及為提高納稅人專業價值的費用；
- h. 水、電及通訊的耗費；
- i. 設施及其內裝置等的攤折。

二、一款 a 至 h 項所指費用，其扣除將按照納稅人以文件證明的已支付數額行之，并以財稅處處長或複評委員會所認為的合理尺度為限。

三、一款 i 項所指費用，其扣除將按照所得補充稅章程第二十三條及第二十四條的規定行之。

四、納稅人所作的捐贈，其被視為經營年度的費用者，將按照所得補充稅章程第二十八條的規定行之。

第十六條 - A (查賬)

一、遇有下列情況時，稅捐廳廳長應向財政司司長提出對備有適當編製會計的第二組納稅人進行查賬：

- a. 申報書欠交或欠詳盡，而未被納稅人及其會計師或核數師充分解釋者，但不排除第十五條 - A 一款 b 項的應用；

b. 營業結果欠詳盡，儘管納稅人及其會計師或核數師已提供解釋。

二、按照上款規定所請求的查賬，由財政司司長提出建議，經澳督批示授權其行之。

三、在不屬於納稅人負擔的情況下，查賬將由財政司章程所賦予該項任務的公務員為之，倘欠缺時，經財政司長提名，由總督指派被認為具有資格的專家為之。

四、負責有關會計的會計師或核數師得協助查賬，為此目的，將接收有關通傳。

五、倘未能透過查賬方法核定可課稅收益，又或有理由懷疑賬目的結果與事實不符時，對於有關納稅人將依據第十五條 - A 一款 b 項所規定的估定利潤予以課稅。

第三條 (所得補充稅章程的修訂)

九月九日法律第二一/七八/M號核准之所得補充稅章程第四、六、九、十、十八、十九、二十一、二十二、二十四、二十六、二十七、二十八、五十二、五十三及五十七條有以下的新內容：

第四條 (實際收益及估定收益)

一、.....

二、.....

a.

b. 任何性質的公司，其本身利益與股東個人利益並無混同，且資本不少於一百萬元或可課稅利潤在近三年平均達五十萬元以上者；

c. 其他的個人或團體，備有適當組織的賬目，經透過至有關稅項年度的十二月卅一日提交聲明列入此組者；但倘在該年度最後一季開始其業務者，則有關聲明得延至翌年一月卅一日提交。

三、.....

四、加入不同組別的先決條件必須在有關收益年度的年首確定。

五、由上年度可課稅利潤確定之日起計，十五天期內，財稅處將通知第二款 b 項第二部分所指的納稅人列為 A 組。

六、上款及二款 c 項納稅人自其被列入 A 組

日起計滿三年後，透過本人申請，經財政司司長許可後，得進入 B 組。

第六條 (扣除)

一、居住本地區的個人，其可課稅資料將享有下列扣除：

- a. 免稅額全年一萬式千元；
- b. 從事替他人服務職業所得收益的百分之二十；
- c. 納稅人所定納的營業稅額；
- d.

二、.....

三、.....

四、.....

第九條 (豁免)

一、下列情況免徵所得補充稅：

- a.
- b.
- c.
- d.
- e.
- f.
- g. 純粹從工作取得的個人總收益。

二、對於上款 e 項所指的個人或團體，其豁免不包括分派給股東的利潤或分派給股份持有人的股息。

第十條 (每年的申報)

一、.....

a.

b. A 組納稅人，於四月至六月份遞交。

二、.....

三、.....

四、.....

五、第九條一款 g 項所指納稅人，免交第一款所指的 M/ 1 申報書。

第十八條 (對賬冊的責任)

一、.....

二、.....

三、.....

四、.....

五、當賬目係以電腦方式編製時，上款所指保存責任亦適用於有關以電腦處理的分析，程序和施行的文件。

第十九條 (可課稅利潤)

一、.....

二、B組納稅人的可課稅利潤，當估定其在上一年度的收益超過費用時，將根據兩者間的差額核定，或根據指數方法核定。

三、指數方法將以稅務行政的所有要素為基礎，特別是在：

- a. 有關出售及服務的提供，或購入及供應及第三者的服務的總利潤或純利潤的平均幅度；
- b. 投資本金的收益的平均稅；
- c. 原料的消耗或使用，或其他直接成本的技術係數；
- d. 向稅務行政方面所聲明的要素及資料，包括有關其他稅項者以及與納稅人有關連的企業或人士/機構方面所取得者。

第二十條 (收益或利潤)

一、.....

- a.
- b.
- c. 除任何公債的收益外，保留作儲備或享用的收益，財產或有價物；
- d. 財務性質活動，如利息、股息、貼現、紙水、滙費、滙率差價和發行債券和其他証券的佣金；
- e.
- f.
- g.

二、供企業本身使用而自行建造的建設，設備或投資的其他產業，其數值當作有關負擔而列為營業費用時，亦將視為收益或利潤。

第二十一條 (費用或損失)

.....

- a.
- b.

c. 財務性質的負擔，包括經營上運用他人資金所生的利息、貼現、紙水、滙率差價所生的損失、信用活動的使費、追收債款的使費、發行股息、債券及其他性質票據的使費及回佣；

- d.
- e.
- f.
- g.
- h.
- i.

第二十二條 (跨年度性質的工程)

一、為核定建造期或建築期超越一年的工程的結算，可按工程完成或工程局部完成為標準行之。

二、下列情況必須採用局部完成為標準：

- a. 採用承包制度的公共或私人工程，當經非連續性局部支付所定工程費用，而所進行的工程達至所付費用的相應完成程度者；
- b. 局部出售自行建造的工程，即使仍未準確獲知該等工程的總費用，但經完成并交與購買人士者。

三、為着執行以工程完成為標準的目的，下列情況作為完成論：

- a. 當完成程度相等或高於95%，合約內的價格已訂定或售價已獲知時；
- b. 對採承包制的公共工程，當按現行法律規定可以臨時接收時。

四、為着以上各款規定的目的，某一工程的完成程度，是以在該工程所作總支出與工程全部完成所估定總費用間的比例定出。

五、按照以上各款取得的結算，當仍未支付為完成工程所必需的總費用時，相當於估定支付費用的一部分收益，可以視為提前收益。

六、除經稅捐廳廳長事先許可外，涉及跨年度性質的工程的企业，應：

- a. 對相同性質的工程，採用相同的結算標準；
- b. 結算所採用的方式維持至工程完成時為止。

第二十四條 (扣除)

.....

第二十六條 (壞賬)

因企業的回復特別程序和保護債權人或因執行、破產或無償還能力等案而引致的壞賬，當不被接受為準備金的組成或準備金有所不足時，可直接視為營業費用或損失。

第二十七條 (福利用途的事業)

一、企業為其員工和家屬所提供的、且自費維持的託兒所、育嬰堂、幼兒園、膳堂、圖書館和學校以及其他福利用途的事業而獲財政司認可者，亦視為費用或損失。

二、疾病的保險費，保障退休、失去工作能力或贍養金的保險，甚至企業為其員工參予法例所規定的社會保障基金而提供的補助款額，以人員在營運期的報酬、薪俸或薪金入賬者，亦同樣視為營業費用或損失，但以該等薪酬的百分之十五為限。

三、以上各款所指福利用途的事業，應是一般性質而不應對每一受益人帶有報酬性質或個別上的困難和複雜性。

第二十八條 (捐贈)

一、納稅人所作出的捐贈及/或所提供與有關在本地區設立或發展下述活動的受益機構的服務，以其出售規模的千分之二為限，亦視為營業費用或損失：

- a) 博物館、圖書館、學校、教育、研究或科學文化、文學或藝術等學院或社團；
- b) 行政公用集體、社會福利私人機構、慈善機構以及文化和體育中心。

二、給予本地區和市政區或其任何機關、場所及組織的捐贈，即使以個人名義者，全部視為營業費用或損失。

第五十二條 (關於部分收益豁免的稅項結算)

納稅人的總收益包括可課稅收益與豁免收益，其應繳稅款相等於課稅收益與總收益的比例乘以該總收益在無獲得任何豁免下將繳的稅項。

第五十三條 (停業)

一、個人或團體倘於年中暫時或永久結束其在本地區的業務時，應由結束之日起計最多三

十天內，透過遞交第十條所指的M/1式申報書並附同按照本章程規定應檢附的文件，聲請結算截至結束時止應繳的所得補充稅。

二、.....

第五十七條 (徵稅)

一、.....

二、所得補充稅不超過三千元者，應一次過完納。

三、.....

四、.....

五、.....

第四條 (撤消的規定)

一、撤消：

- a. 職業稅章程第二十二條三及四款以及第二十五條 - D；
- b. 所得補充稅章程第四十條一款 b 及 c 項和第十條一款 c 項。

二、刪除附於職業稅章程的自由和專門職業一表內所規定的年稅以及所載「1.4.在工務運輸司登記而無文憑的建築商或技術員」的活動。

第五條 (名稱的修改)

一、職業稅章程內所指財政廳廳長和稅捐廳，相當於財政司司長和稅捐廳。

二、職業稅章程第六十八條所指財政廳副廳長，相當於財政司副司長。

三、所得補充稅章程第三十二條所指財稅處長和該章程內數條文所指稅捐廳，相當於稅捐廳廳長和稅捐廳。

第六條 (效力的開始)

除所得補充稅章程第六、九、十條五款、五十二及五十七條的規定適用於一九八九年及隨後年度的營業收益外，本法律適用於一九九〇年及隨後年度的營業收益。

一九九〇年五月十七日通過

立法會主席 宋玉生

一九九〇年五月二十二日頒佈

著頒行

護理總督 范禮保

Decreto-Lei n.º 25/90/M

de 4 de Junho

O Decreto-Lei n.º 71/87/M, de 21 de Dezembro, criou por um prazo de 2 anos um regime de bonificação de juros aplicável ao crédito a conceder para a compra e ou construção de instalações industriais.

Este regime só veio, no entanto, a entrar em vigor em 26 de Abril de 1988, data em que foi publicado o seu regulamento pela Portaria n.º 78/88/M, da mesma data.

Considerando tal desfasamento e a necessidade de esgotar as virtualidades do presente regime, torna-se conveniente proceder à prorrogação do prazo de vigência daquele decreto-lei, até à entrada em vigor de nova regulamentação da matéria que se encontra aliás já em preparação.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. O prazo a que se refere o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 71/87/M, de 21 de Dezembro, é prorrogado até à entrada em vigor do novo regime que regulará a bonificação do crédito à indústria.

Aprovado em 24 de Maio de 1990.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

法令 第二五/九〇/M號 六月四日

十二月廿一日第七一/八七/M號法令設立了購置及/或興建工業設施貸款之利息資助制度，其施行期為兩年。

但此制度只在一九八八年四月廿六日即第七八/八八/M號訓令頒佈有關章程之日起生效。

鑑於從頒佈上述法令與有關章程生效存在一段間斷時間，並考慮有需要盡量發揮該制度的效能，適宜延長上述法令之有效期至現正編製中的新條例生效為止。

基此；

經聽取諮詢會意見；

澳門護理總督按照澳門組織章程第一三條一款之規定，制定具有法律效力之條文如下：

獨一條——十二月廿一日第七一/八七/M號法令第一條所指之期限延長至工業貸款優惠新制度實施日止。

一九九〇年五月二十四日通過

著頒行

護理總督 范禮保

Portaria n.º 113/90/M

de 4 de Junho

Tendo sido submetido à aprovação tutelar o 1.º orçamento suplementar do Instituto dos Desportos de Macau, para o ano de 1990;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Instituto dos Desportos de Macau, relativo ao ano económico de 1990, na importância de MOP 1 727 166,57, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo respectivo presidente.

Governo de Macau, aos 24 de Maio de 1990.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

**1.º orçamento suplementar do Instituto dos Desportos de Macau,
relativo ao ano económico de 1990**

Classificação económica	Designação	Importância	Importância	Obs.
RECEITAS DE CAPITAL				
13.00.00	Outras receitas de capital			
13.01.00	Saldo da gerência anterior	\$ 1 727 166,57		

<i>Classificação económica</i>	<i>Designação</i>	<i>Importância</i>	<i>Importância</i>	<i>Obs.</i>
DESPESAS CORRENTES				
02.03.00.00	Aquisição de serviços			
02.03.02.02	Outros encargos das instalações		\$ 55 000,00	Reforço
02.03.04.00	Locação de bens		\$ 1 071 000,00	”
02.03.07.00	Publicidade e propaganda		\$ 151 166,57	”
02.03.09.00	Encargos não especificados		\$ 450 000,00	”
	<i>Total</i>	\$ 1 727 166,57	\$ 1 727 166,57	

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 24 de Maio de 1990. — O Presidente, *Ernesto Basto da Silva*.

Portaria n.º 114/90/M

de 4 de Junho

Tendo sido submetido à aprovação da entidade tutelar o 1.º orçamento suplementar da Obra Social dos Serviços de Marinha, para o ano económico de 1990;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas *b)* e *e)* do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar da Obra Social dos Serviços de Marinha, relativo ao ano económico de 1990, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho de Administração, sendo as receitas de \$ 283 140,33 (duzentas e oitenta e três mil cento e quarenta patacas e trinta e três avos) e as despesas de igual montante.

Governo de Macau, aos 24 de Maio de 1990.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

1.º orçamento suplementar da Obra Social dos Serviços de Marinha, relativo ao ano económico de 1990

<u>Receitas de Capital</u>		
Classificação económica Cap. Grupos Art.	Designação	Importância
13-01-00	Excesso de cobrança do ano de 1989	\$283.140,33

Despesas

Verbas consideradas insuficientemente dotadas que se reforçam:

Classificação económica Cap. Grupos Art.	Designação	Importância
01-02-01-05	Ao pessoal do bar	\$ 2.400,00
01-02-04-00	Abonos para falhas	\$ 28.000,00
01-02-10-00	Abonos diversos	\$ 8.800,00

Classificação económica Cap. Grupos Art.	Designação	Importância
01-05-02-03	Subsídio de luto	\$ 10.000,00
01-05-02-04	Subsídio para fins escolares	\$ 36.000,00
01-05-02-05	Subsídio para casamento e nascimento	\$ 7.000,00
01-05-02-06	Subsídio de aleitamento	\$ 15.000,00
01-05-02-07	Subsídio para prótese-dentárias	\$ 4.000,00
01-05-02-08	Outros subsídios	\$ 4.000,00
02-10-08-00	Outros bens duradouros	\$ 30.000,00
02-02-04-00	Consumo de secretaria	\$ 6.000,00
02-03-09-01	Sessões, festas, espectáculos recreativos e cultura, excursões e desporto	\$ 30.000,00
09-01-04-00	Empréstimos a curto prazo	\$100.000,00
10-99-00-00	Saldo orçamental	\$ 1.940,33
	Total geral do orçamento	<u>\$283.140,33</u>

Obra Social dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 21 de Março de 1990. — O Presidente, *João António Serra Rodeia*, capitão-de-mar-e-guerra. — O Vogal, *António José da Costa Mateus*, capitão-tenente — O Vogal-Secretário, *António Moita Gurriana*, primeiro-tenente — O Tesoureiro, *Domingos Duarte de Oliveira Correia*, comissário-chefe da PMF — O Representante dos Serviços de Finanças, *Manuel Maria Gomes*, chefe de secção dos Serviços de Finanças.

Portaria n.º 115/90/M

de 4 de Junho

Tendo o Hotel Ritz Macau, Limitada, requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouvidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 e pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, alterado pela Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, o Encarregado do Governo de Macau determina:

Artigo 1.º É concedida ao Hotel Ritz Macau, Limitada, sito na Rua da Boa Vista, n.º 2, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Art. 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitarem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando

acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Governador, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Governador pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Governador, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspecionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local, onde se encontre(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 25 de Maio de 1990.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Portaria n.º 116/90/M

de 4 de Junho

Tendo a Teledifusão de Macau, S.A.R.L., requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço de radiodifusão;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 e pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, alterado pela Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, o Encarregado do Governo de Macau determina:

Artigo 1.º É concedida à Teledifusão de Macau, S.A.R.L., sita na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 157-A, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço de radiodifusão.

Art. 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Governador, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Governador pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Governador, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspecionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local, onde se encontre(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 25 de Maio de 1990.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Portaria n.º 117/90/M

de 4 de Junho

Tendo a Teledifusão de Macau, S.A.R.L., requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 e pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, alterado pela Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, o Encarregado do Governo de Macau determina:

Artigo 1.º É concedida à Teledifusão de Macau, S.A.R.L., sita na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 157-A, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo.

Art. 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Governador quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Governador pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Governador em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspecionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local, onde se encontra(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 25 de Maio de 1990.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 62/GM/90

A adaptação e modernização legislativas constituem um dos maiores desafios da presente fase de transição do território de Macau.

Além das tarefas de recensão e sistematização do ordenamento jurídico vigente, indispensável à prossecução da segurança e da certeza jurídicas, mister é realçar o esforço de, com participação empenhada de todos os interessados, se proceder à adequação dos principais diplomas legais ao tecido social envolvente, sem prejuízo da manutenção da matriz jurídica portuguesa ínsita no sistema jurídico vigente.

Mostra-se, assim, conveniente alargar à participação de novas entidades o Conselho Consultivo para a Modernização Legislativa.

Nestes termos, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, determino:

1. O Conselho Consultivo para a Modernização Legislativa, abreviadamente designado por CCML, é um órgão de apoio do Gabinete para a Modernização Legislativa (GML), ao qual compete pronunciar-se, a solicitação do coordenador do GML, sobre diplomas a preparar ou desenvolver no âmbito desta equipa de projecto, bem como emitir parecer sobre a articulação entre as opções políticas em sede de modernização legislativa e as restantes vertentes do processo de transição.

2. O CCML é presidido pelo Governador e integra os seguintes membros:

- a) Juiz-Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Macau;
- b) Procurador-Geral Adjunto;
- c) Representante da Associação de Advogados de Macau;
- d) Representante do Instituto Jurídico de Macau;
- e) Director da Direcção de Serviços de Justiça;
- f) Um representante do Curso de Direito da Universidade da Ásia Oriental;
- g) Cinco personalidades de reconhecido mérito a nomear por despacho do Governador.

3. O coordenador do Gabinete para a Modernização Legislativa participa nas reuniões do CCML, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelos conselheiros.

4. Os membros do CCML têm direito a senhas de presença de montante correspondente a 10% do índice 100 da tabela indiciária de vencimentos dos trabalhadores da Administração Pública de Macau.

5. As despesas de funcionamento do CCML são suportadas pela dotação do Gabinete para a Modernização Legislativa inscrita no orçamento geral do Território.

6. É revogado o n.º 7 do Despacho n.º 114/GM/89, de 2 de Outubro.

7. O presente despacho entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 18 de Maio de 1990.
— O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 63/GM/90

A fim de permitir a elaboração e aprovação, em tempo oportuno, do orçamento geral do Território para 1991 (OGT 91), e tendo em atenção o disposto no Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, determino o seguinte:

1. As propostas programáticas e orçamentais de cada Serviço para 1991, deverão, depois de aprovadas pelas entidades com competência para o efeito, dar entrada na Direcção dos Serviços de Finanças (DSF) até 31 de Julho e 1990.

2. Pretendendo-se o desenvolvimento da perspectiva funcional-programática já expressamente acolhida no domínio da legislação relativa ao regime financeiro das entidades autónomas, as propostas a elaborar pelos Serviços deverão fazer referência expressa aos seus programas e subprogramas de acção, como base das necessidades orçamentais detectadas.

3. Relativamente aos pontos anteriores, a DSF produzirá um conjunto de instruções específicas de suporte, que serão difundidas no prazo máximo de 10 dias contados a partir da data da publicação do presente despacho.

4. Até 15 de Agosto as entidades tutelares dos Serviços remeterão ao Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos os projectos de medidas de política, seus objectivos e prioridades, devidamente estruturados sob a forma de programas sectoriais, enquadrando os programas e subprogramas dos Serviços já apresentados e genericamente aprovados com as respectivas propostas orçamentais.

5. Será observado pela DSF o seguinte calendário na preparação do OGT91:

5.1. Até 20 de Agosto de 1990 — avaliação das receitas e preparação das tabelas de despesas propostas pelos Serviços, nos termos do n.º 1, depois de revistas as respectivas classificações (orgânica, económica e funcional);

5.2. Até 15 de Setembro de 1990 — determinação dos valores globais de receita e despesa da proposta do OGT91, discriminando os encargos totais de cada capítulo pelos códigos de classificação económica;

5.3. Até 10 de Outubro de 1990 — apresentação ao Governador da proposta de lei de autorização de receitas e despesas para 1991, acompanhada da análise da conjuntura económico-financeira do Território, linhas de acção governativa e programa de investimentos para 1991 (PIDDA 91). Estes documentos serão ainda acompanhados de uma 1.ª versão do OGT91;

5.4. Em 25 de Outubro de 1990 — reunião do Conselho Consultivo (CC) para apreciação da proposta de lei e seus anexos;

5.5. Até 31 de Outubro de 1990 — remessa da proposta de lei à Assembleia Legislativa (AL).

6. As entidades autónomas, abrangidas pelas disposições do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, deverão observar o seguinte calendário:

6.1. Até 15 de Agosto de 1990 — envio à DSF dos respectivos projectos de orçamento privativo, bem como dos seus programas e subprogramas de acção, já genericamente aprovados pelas respectivas entidades tutelares;

6.2. Até 29 de Setembro de 1990 — a DSF comunicará a decisão final quanto aos valores a inscrever no OGT91 como «Transferências — Sector Público» a favor das mesmas entidades, bem como o seu parecer sobre os orçamentos apresentados;

6.3. Até 15 de Outubro de 1990 — aprovação dos projectos de orçamento privativo pelos órgãos competentes das entidades autónomas;

6.4. Até 15 de Novembro de 1990 — apresentação dos projectos de orçamento privativo às entidades com poderes de tutela, que os apreciarão de acordo com as orientações, entretanto, definidas pelo Governador;

6.5. Até 15 de Dezembro de 1990 — aprovação dos projectos de orçamento e seu envio ao CC.

7. Os municípios, cujo regime financeiro é ainda regulado pelo Decreto-Lei n.º 119/84/M, de 24 de Novembro, deverão observar o seguinte calendário:

7.1. Até 15 de Agosto de 1990 — envio à DSF dos valores globais a inscrever como «Contas de Ordem» e dos montantes das dotações pretendidas para inscrição no OGT91 como «Transferências — Sector Público», bem como dos seus programas e subprogramas de acção, já genericamente aprovados pela respectiva entidade com poderes de tutela;

7.2. Até 15 de Setembro de 1990 — a DSF comunicará aos municípios a decisão final quanto aos valores a inscrever no OGT91 como «Transferências — Sector Público» a favor dos mesmos;

7.3. Até 15 de Outubro de 1990 — aprovação dos projectos de orçamento pelos órgãos competentes dos municípios;

7.4. Até 15 de Novembro de 1990 — apresentação dos projectos de orçamento privativo às entidades com poderes de tutela, que os apreciarão de acordo com as orientações, entretanto, definidas pelo Governador;

7.5. Até 15 de Dezembro de 1990 — aprovação dos projectos e seu envio ao CC.

8. Será observado o seguinte calendário na preparação do PIDDA 91:

8.1. Até 15 de Junho de 1990 — envio pela DSF, aos vários Serviços, dos suportes de informação referentes às propostas de investimentos a realizar em 1991, acompanhados das respectivas instruções de preenchimento;

8.2. Até 14 de Julho de 1990 — envio à DSF dos suportes de informação, devidamente preenchidos pelos Serviços, depois de visados pelas entidades competentes para o efeito;

8.3. Até 31 de Julho de 1990 — envio pela DSF à Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes (DSOPT) dos suportes de informação correspondentes às propostas apresentadas pelos Serviços, relativas a obras, estudos, planos ou projectos, que devam ser executados e/ou acompanhados pela DSOPT;

8.4. Até 31 de Agosto de 1990 — a DSOPT analisará as diversas propostas apresentadas pelos Serviços, a fim de definir estimativas de custos, prazos de execução e meios a envolver, e enviará à DSF uma proposta global, de que constarão as condições de implementação, nomeadamente o faseamento previsto para a sua execução;

8.5. Até 29 de Setembro de 1990 — a DSF analisará todas as propostas apresentadas e elaborará o documento-base do PIDDA91, de acordo com a orientação superiormente definida, e tendo em atenção o montante global disponível para o respectivo financiamento.

9. Tendo em atenção a necessidade de se realizarem estudos e trabalhos preparatórios directamente relacionados com o diploma indicado em 5.3, determino a constituição de um «Grupo de Trabalho», integrado por representantes da Direcção dos Serviços de Economia, Direcção dos Serviços de Finanças, Direcção dos Serviços de Estatística e Censos e Autoridade Monetária e Cambial de Macau, sob a directa orientação do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, que estabelecerá a sua composição e designará o coordenador, podendo solicitar a colaboração de técnicos de outros Serviços.

10. A partir de 31 de Outubro de 1990, a DSF e as entidades autónomas, referidas em 6, efectuarão os ajustamentos nas tabelas de receita e despesa do OGT e orçamentos privativos, a fim de os adequar à orientação definida nos documentos enviados à AL, preparando igualmente os diplomas necessários à sua execução, os quais deverão ser presentes ao Governador até 15 de Dezembro de 1990. Todos estes documentos ficarão, no entanto, condicionados ao texto da lei que vier a ser aprovado pela Assembleia Legislativa.

11. A fim de facilitar a organização da proposta do OGT 91, devem os Serviços fornecer à DSF, com a maior rapidez, todas as informações e esclarecimentos que, por esta, lhes forem solicitados.

12. Sem prejuízo do referido em 2 e 3 e tendo presente a evolução da conjuntura e à necessidade de se adoptarem medidas que visem a contenção do crescimento das despesas correntes da Administração, as propostas de despesa a apresentar pelos Serviços, incluindo as que forem consideradas nos orçamentos privativos dos Serviços e fundos autónomos e dos municípios, deverão ser fundamentadas na estrita previsão das suas necessidades correntes para 1991, considerando-se, igualmente, que não serão aceites, durante aquele exercício orçamental, reforços ou dotações de rubricas que não tenham contrapartida noutros recursos do próprio Serviço, excluindo as despesas com vencimentos e salários do pessoal do quadro, ou as que decorram de aumentos generalizados de encargos.

13. Idêntica orientação se aplica às entidades autónomas abrangidas pelo disposto neste despacho, cujo recurso às dotações com origem no OGT só se poderá processar na medida em que as respectivas origens de receitas se revelem insuficientes para fazer face às despesas decorrentes da sua actividade.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 30 de Maio de 1990.
— O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Extractos de despachos

Por despacho n.º 75-I/GM/90, de 23 de Maio:

Licenciado João Correia dos Reis — nomeado, em comissão de serviço, nos termos da alínea e) do artigo 2.º, n.º 1 a 3 e n.º 6 do artigo 16.º e artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, técnico agregado do Gabinete de S. Ex.ª o Governador, pelo período de 1 ano, a contar de 1 de Junho de 1990.

Por despacho n.º 76-I/GM/90, de 25 de Maio:

Licenciada Alice Maria Delerue Alvim de Matos — nomeada, nos termos das disposições conjugadas da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º e n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, alínea *a*) do n.º 2 do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 74/87/M, de 31 de Dezembro, e artigo 41.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o cargo de subdirector da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, lugar constante da Portaria n.º 46/90/M, de 19 de Fevereiro, com efeitos a partir de 2 de Junho de 1990.

Por despacho n.º 77-I/GM/90, de 25 de Maio:

Licenciado Libânio Martins — nomeado, nos termos das disposições conjugadas da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º e n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e artigo 41.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o cargo de subdirector da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, lugar constante da Portaria n.º 46/90/M, de 19 de Fevereiro, com efeitos a partir de 2 de Junho de 1990.

Por despacho n.º 78-I/GM/90, de 26 de Maio:

Maria João Ferreira da Silva Gonçalves Pereira — nomeada, nos termos da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 2.º, do n.º 7 do artigo 16.º e n.º 9 do artigo 17.º, todos do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, para desempenhar, em comissão de serviço, o cargo de secretária pessoal do Gabinete do Governador de Macau.

Rectificação

O Despacho n.º 17/SAEAP/90, de 18 de Abril, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 23 de Abril, contém uma inexactidão que importa corrigir.

Assim:

No mapa anexo III — calendário geral de exames — ensino secundário 1.ª fase — 2.ª chamada — ano de 1989-90 — dias 21 e 27 — 7 (18 horas):

No dia 21 (sábado), quanto à disciplina Ciências do Ambiente, onde se lê:

«CCLN»
deve ler-se:
«CGLN».

No dia 27 (sexta-feira), quanto à disciplina Geografia, onde se lê:

«CGLN»
deve ler-se:
«CCLN».

Gabinete do Governador, em Macau, aos 30 de Maio de 1990.
— O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 4 de Junho de 1990.
— O Chefe do Gabinete, *Vitalino Canas*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS

Despacho n.º 58/SAAE/90

A pedido da interessada, e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, dou por finda a comissão de serviço da licenciada Maria Suzete das Neves Saraiva no cargo de subdirector da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, a partir de 2 de Junho de 1990.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 18 de Maio de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Despacho n.º 59/SAAE/90

Assunto: Subdelegação de competências na directora dos Serviços de Estatística e Censos.

1. Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 204/89/M, de 11 de Dezembro, subdelego na directora dos Serviços de Estatística e Censos, licenciada Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes, ou no pessoal de direcção e chefia que esta designar, mediante prévia publicação no *Boletim Oficial*, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1. Assinar os diplomas de provimento, nos termos da lei em vigor;

1.2. Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra, nos termos da lei em vigor;

1.3. Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

1.4. Conceder a exoneração, nos termos legais, a pedido dos funcionários e agentes que prestem serviço na Direcção dos Serviços de Estatística e Censos;

1.5. Conceder licença especial, licença registada e licença sem vencimento de curta e de longa duração, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;

1.6. Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

1.7. Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro;

1.8. Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo respectivo pessoal;

1.9. Autorizar a prestação de serviço em regime de trabalho extraordinário, até ao limite previsto pela lei;

1.10. Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde, e homologar os respectivos pareceres, desde que não envolvam incapacidade permanente para o serviço público;

1.11. Autorizar a abertura de concursos, nos termos legais, para preenchimento de lugares dos quadros de pessoal e constituição dos respectivos júris;

1.12. Homologar as listas classificativas;

1.13. Autorizar o assalariamento eventual e respectivas renovações e os pedidos de rescisão relativos a assalariamentos a prazo certo, verificados que sejam os pressupostos legais;

1.14. Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

1.15. Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte o direito à percepção de ajudas de custo diárias, até ao máximo de três dias e bem assim fixar o respectivo quantitativo, nos termos legais;

1.16. Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

1.17. Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

1.18. Autorizar o seguro de pessoal, material e equipamento, imóveis e viaturas;

1.19. Autorizar despesas com obras e aquisição de bens e serviços, inscritas no capítulo da tabela de despesas do orçamento geral do Território, relativo à Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, até ao montante de 50 000 patacas;

1.20. Assinar o expediente dirigido a Serviços da República no âmbito das atribuições dos Serviços;

1.21. Autorizar a divulgação dos dados estatísticos de produção regular, relativos ao Território, nas áreas da demografia, trabalho, emprego, saúde, educação, justiça e criminalidade, comércio externo, construção, operações sobre imóveis e sociedades, comércio interno, turismo, transporte e comunicações, índice de preços no consumidor, balanço energético e finanças públicas;

1.22. Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados nos respectivos serviços, com exclusão dos que tenham carácter confidencial.

2. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas cabe recurso hierárquico necessário.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 17 de Maio de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 4 de Junho de 1990. — O Chefe do Gabinete, *Álvaro Marques de Miranda*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A SEGURANÇA

Despacho 1/SAS/90

Usando da faculdade conferida pelo artigo 2.º da Portaria n.º 104/90/M, de 21 de Maio, subdelego no segundo-comandante das Forças de Segurança de Macau (FSM), no comandante do Corpo de Polícia de Segurança Pública (CPSP), no comandante da Polícia Marítima e Fiscal (PMF), no comandante do Corpo de Bombeiros (CB) e no comandante do Centro de Instrução Conjunto (CIC) as seguintes competências:

1. Assinar os diplomas de provimento, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, excepto para o segundo-comandante das FSM e CIC;

2. Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra, nos termos dos artigos 39.º e 41.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, excepto para o segundo-comandante das FSM e CIC;

3. Conceder as férias e licenças legais para serem gozadas em Portugal, Macau e estrangeiro;

4. À prática dos actos previstos no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 2/90/M, de 3 de Maio, só para o comandante da PSP, excepto para nacionais não chineses;

5. Autorizar a apresentação de funcionários ou agentes e seus familiares à Junta de Saúde;

6. Decidir todos os pedidos relativos à entrada, trânsito e permanência de estrangeiros no Território, só para o comandante da PSP;

7. Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com a Administração do Território;

8. Autorizar a realização de despesas com a aquisição de bens e serviços, até ao limite de MOP 50 000,00, na execução de programas aprovados e mediante o cumprimento das formalidades legais, excepto para o segundo-comandante das FSM, cujo limite é MOP 100 000,00.

9. A presente subdelegação de competência é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

10. São ratificados os actos praticados, entre 21 de Maio e a data de publicação do presente despacho, pelas entidades subdelegadas no âmbito dos poderes ora subdelegados.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 26 de Maio de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Alípio Emílio Tomé Falcão*.

Despacho n.º 2/SAS/90

Usando da faculdade conferida pelo artigo 2.º da Portaria n.º 104/90/M, de 21 de Maio, subdelego no segundo-comandante das Forças de Segurança de Macau, quanto ao quadro de pessoal do Comando das Forças de Segurança de Macau, as seguintes competências:

1. Assinar os diplomas de provimento, nos termos do artigo 20.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;

2. Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra, nos termos do artigo 35.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;

3. Conceder as férias e as licenças previstas na legislação em vigor;

4. Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares à Junta de Saúde.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 26 de Maio de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Alípio Emílio Tomé Falcão*.

Despacho n.º 3/SAS/90

Usando da faculdade conferida pelo artigo 2.º da Portaria n.º 104/90/M, de 21 de Maio, subdelego no chefe da Divisão de Administração do Comando das Forças de Segurança de Macau as seguintes competências:

1. Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com a Administração do Território;

2. Deferir os pedidos de certidões de abonos e descontos;

3. Deferir os pedidos relativos ao início, alterações ou cessação de abonos de prémios de antiguidade, subsídios de família, residência, casamento, nascimento, por morte e compensação pecuniária, nos termos do artigo 86.º do ETAPM;

4. Autorizar a realização de despesas de funcionamento inseridas nas dotações orçamentais atribuídas ao Conselho Administrativo da Divisão de Administração do Comando das Forças de Segurança de Macau, com a aquisição de bens e serviços, mediante o cumprimento das formalidades legais, até ao limite de MOP 30 000,00.

5. A presente subdelegação de competência é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 26 de Maio de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Alípio Emílio Tomé Falcão*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despachos de 3 de Janeiro de 1990, de S. Ex.^a o Governador, visados pelo Tribunal Administrativo em 22 de Maio do mesmo ano:

Licenciado Manuel José Vilela Machado — contratado além do quadro para exercer funções de técnico superior assessor, 2.º escalão, do Serviço de Administração e Função Pública, até 1 de Março de 1993, data em que termina a sua requisição à República, com efeitos a partir de 12 de Março de 1990, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, apro-

vado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e n.º 1 do artigo 69.º do EOM.

Licenciada Maria Manuela Correia Rodrigues Vilela Machado — contratada além do quadro para exercer funções de técnica superior principal, 1.º escalão, do Serviço de Administração e Função Pública, até 1 de Março de 1993, data em que termina a sua requisição à República, com efeitos a partir de 12 de Março de 1990, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e n.º 1 do artigo 69.º do EOM.

Licenciada Isabel Maria da Silva Carvalho Coutinho — contratada além do quadro para exercer funções de técnica superior de 1.ª classe, 1.º escalão, do Serviço de Administração e Função Pública, até 6 de Março de 1993, data em que termina a sua requisição à República, com efeitos a partir de 12 de Março de 1990, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e n.º 1 do artigo 69.º do EOM.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, de 6 de Abril de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Maio do mesmo ano:

Ana Lúcia Goodyear de Sttau Monteiro Ortet — autorizado o averbamento ao contrato além do quadro, celebrado em 31 de Outubro de 1989, para o desempenho de funções de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do Serviço de Administração e Função Pública, com efeitos a partir de 10 de Abril de 1990, e mantendo-se as demais condições contratuais.

(É devido o emolumento, na importância de \$ 24,00).

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 4 de Junho de 1990. — O Director do Serviço, *Manuel Gameiro*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Extracto de despacho

Por despacho de 17 de Abril de 1990, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Maio do mesmo ano:

Licenciado Gabriel Simão Marques da Costa, técnico de 1.ª classe, do 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Educação

— transitado para técnico superior de 1.ª classe, do 3.º escalão, de acordo com o previsto no artigo 102.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 23 de Maio de 1990. — O Director dos Serviços, substituto, *Maria Cristina Ferreira de Almeida*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 2 de Março de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Maio do mesmo ano:

Helena Maria Moniz Monchique, habilitada com o Curso de Enfermagem Geral da Escola de Enfermagem das Franciscanas Missionárias de Maria de Lisboa — contratada além do quadro, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do EOM, para exercer funções de enfermeira, do grau 1, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por um período de três anos, com efeitos a partir de 23 de Abril de 1990.

(É devido o emolumento, na importância de \$ 24,00).

Por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 26 de Março de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Maio do mesmo ano:

Fernanda Maria Frago Canário Peixoto Alves Cardoso, habilitada com o Curso de Enfermagem do Centro de Formação do Hospital Distrital de Torres Novas e o Curso de Especialização em Enfermagem Obstétrica da Escola Técnica destes Serviços — contratada além do quadro para exercer funções de enfermeira assistente, do grau 3, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Ad-

ministração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, desde 26 de Março de 1990 até 28 de Junho de 1991, data em que termina a sua requisição à República.

(É devido o emolumento, na importância de \$ 40,00).

Por despacho de 30 de Abril de 1990, da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, anotado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Maio do mesmo ano:

Dr. Carlos Alberto Guinoth de Oliveira, chefe de serviço hospitalar dos Serviços de Saúde — autorizada a prática da modalidade de tempo completo prolongado, nos termos do artigo 30.º da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 4 de Junho de 1990. — O Director dos Serviços, substituto, *João Baptista Lam*.

SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Extracto de despacho

Por despacho de 24 de Abril de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Maio do mesmo ano:

Maria Fernanda Marques de Jesus, chefe de divisão da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos — renovada, por mais um ano e com efeitos a partir de 28 de Abril de 1990, a comissão de serviço no referido cargo, nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 4 de Junho de 1990. — O Director dos Serviços, *Mário Gomes Ribeiro*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/90), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do ponto 1.22 do Despacho n.º 471/SAAE/89, de 12 de Dezembro:

Orgânica		Classificação		Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização	
		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alín.				
05	01	3-01-0	01-01-01-01		\$ 600 000,00	\$ 600 000,00	«Por despacho do director dos Serviços de Finanças, de 23 de Maio de 1990».	
		3-01-0	01-01-06-00					
05	06	3-02-0	02-01-04-00		\$ 168 000,00	\$ 120 000,00		
		3-02-0	02-02-04-00					
		3-02-0	02-02-07-00					
		3-02-0	02-03-05-03					
		3-02-0	02-03-07-00	-01				
		3-02-0	02-03-09-00	-02				
34	14	3-02-0	02-03-09-00	-03	\$ 200 000,00	\$ 250 000,00		
		3-02-0	05-04-00-00	-01				
		1-02-2	01-01-07-00				\$ 20 000,00	\$ 60 000,00
		1-02-2	01-01-10-00					
1-02-2	01-02-03-00							
1-02-2	01-05-02-00							
		1-02-2	05-02-01-00	-01	\$ 5 000,00	\$ 5 000,00		
					\$ 286 000,00	\$ 286 000,00		

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/90), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do ponto 1.22 do Despacho n.º 471/SAAE/89, de 12 de Dezembro:

Orgânica		Classificação		Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
		Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão		Código	Alfn.			
12	00	9-03-0	05-04-00-00	-13		\$ 1 099 600,00	«Despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 29 de Maio de 1990».
24	00	7-06-0	01-02-06-00		\$ 240 000,00		
28	01	2-01-0	04-01-05-00	-01	\$ 819 600,00		
33	00	1-01-3	01-01-06-00		\$ 40 000,00		
					\$ 1 099 600,00	\$ 1 099 600,00	
						\$ 1 099 600,00	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 4 de Junho de 1990. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça, de 16 de Janeiro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Maio do mesmo ano:

Licenciado Ramiro Duarte Henriques Coimbra, assessor do Ministério do Planeamento e da Administração do Território — renovada, até 30 de Junho de 1991, a sua comissão de serviço, no cargo de chefe do Departamento de Identificação, da Direcção dos Serviços de Identificação de Macau, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º, n.ºs 1 a 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, e ainda ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, com efeitos a partir de 26 de Abril do corrente ano.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 4 de Junho de 1990. — A Directora dos Serviços, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despacho de 16 de Abril de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Maio do mesmo ano:

José Paula, inspector-adjunto da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — transitado, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 85.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, para o cargo de inspector especialista, 3.º escalão, da mesma Direcção de Serviços, com efeitos a partir de 19 de Fevereiro de 1990.

Por despachos de 21 de Abril de 1990, anotados pelo Tribunal Administrativo em 22 de Maio do mesmo ano:

Carlos Alberto Salvador dos Santos Ferreira, fiscal de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — transitado, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 85.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, para o cargo de inspector principal, 1.º escalão, da mesma Direcção de Serviços, com efeitos a partir de 12 de Março de 1990.

José Maria Pereira Coutinho, fiscal de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — transitado, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 85.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, para o cargo de inspector principal, 1.º escalão, da mesma Direcção de Serviços, com efeitos a partir de 12 de Março de 1990.

Por despacho de 21 de Abril de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Maio do mesmo ano:

Virgílio Luís de Almeida da Silva — reintegrado ao serviço, nos termos do n.º 1 do artigo 142.º do Estatuto dos Traba-

lhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, como inspector de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, indo ocupar a vaga criada e fixada, por dotação global, pela Portaria n.º 52/90/M, de 19 de Fevereiro, e ainda não provida.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 3 de Maio de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano:

Eduardo Leopoldo Amante, inspector de 1.ª classe, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — promovido, mediante concurso, a inspector principal, 1.º escalão, da mesma Direcção de Serviços, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, na redacção dada pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 85.º e n.º 2 do artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga criada e fixada, por dotação global, pela Portaria n.º 52/90/M, de 19 de Fevereiro, e ocupada pelo mesmo.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 9 de Maio de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

Rosita Xavier Nascimento Gaspar, adjunto-técnico de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — exonerada, a seu pedido, do cargo para que havia sido nomeada por despacho de 6 de Março de 1987, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Maio de 1987 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 18 do mesmo mês e ano, a partir de 14 de Maio de 1990.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 4 de Junho de 1990. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despacho de 15 de Janeiro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Maio do corrente ano:

Engenheiro Álvaro Fernando Correia Milagaia — renovado, por mais dois anos, o contrato além do quadro, celebrado em 19 de Maio de 1988, para o desempenho de funções de técnico superior de 1.ª classe, 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, a partir de 3 de Maio de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 9 de Março de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Maio do mesmo ano:

Cândida Maria do Espírito Santo Brazão Carvalho de Oliveira — contratada além do quadro, pelo período de três anos, com início em 13 de Março de 1990, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para desempenhar funções nesta Direcção, como adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, com remuneração equivalente ao índice 305, da tabela de vencimentos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 4 de Junho de 1990. — O Director dos Serviços, substituto, *Júlio Pinto de Almeida Bucho*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extracto de despacho

Por despacho de 2 de Maio de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 22 do mesmo mês e ano:

Licenciado José Manuel de Sousa Dias Borges, director da Pousada de Mong-Há, equiparado a chefe de sector da Direcção dos Serviços de Turismo — dada por finda a sua comissão de serviço, a seu pedido, a partir de 28 de Junho de 1990, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

Extractos de alvarás

Por despacho de 17 de Janeiro de 1989, foi Lao Ian Seng autorizado a explorar um estabelecimento de comidas, sito na Rua da Barca, loja «B», r/c e sobreloja, do prédio n.º 4-CA, denominado «Ian Kei» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 140,60)

Por despacho de 31 de Março de 1990, foi Fong Sao Mei autorizada a explorar um estabelecimento de bebidas, sito na Rua da Esperança, n.º 15, loja «A», r/c e «koc-chai», denominado «Va Seng Fat Kei» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 140,60)

Por despacho de 28 de Abril de 1990, foi Iun Oi Lan autorizada a explorar um estabelecimento de comidas (sopa de fitas e/ou canjas) e bebidas, sito na Rua de Tomás Vieira, n.ºs 14-H, 14-I e 14-J, loja «A», r/c e s/l, denominado «Kai Seng» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 140,60)

Por despacho de 7 de Maio de 1990, foi Ng Man Long, aliás Ng Chi Iong, autorizado a explorar um restaurante, sito no Cruzamento da Estrada Coronel Mesquita c/Vila da Taipa e a Estrada Nova, loja «A», r/c e «koc-chai», Taipa, denominado

«Vo Vai Kuai Oi Sin Choi Kun» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 147,30)

Por despacho de 12 de Maio de 1990, foi Albino dos Reis Pirão autorizado a explorar uma pensão, sita na Estrada do Campo, s/n, 1.º andar, do Restaurante «Pirão», Coloane, denominada «Vila Flor» e classificado, provisoriamente, de uma estrela.

(Custo desta publicação \$ 140,60)

Por despacho de 16 de Maio de 1990, foi a Sociedade «Restaurante Moçambique, Lda.» autorizada a explorar um restaurante, sito na Rua dos Clérigos, n.º 28 (r/c, 1.º e 2.º andares) e 2.º andar do n.º 30, Taipa, denominado «Restaurante-Bar Moçambique» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 140,60)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 26 de Maio de 1990. — O Director dos Serviços, substituto, *José Luis de Sales Marques*, subdirector.

SERVIÇOS DE MARINHA

Extracto de despacho

Por despacho de 28 de Março do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Maio do mesmo ano:

Chan Wai In, contramestre de draga dos Serviços de Marinha — nomeado, definitivamente, no referido cargo, ao abrigo dos n.ºs 3 e 5 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos desde 14 de Março de 1990.

Serviços de Marinha, em Macau, aos 4 de Junho de 1990. — O Director dos Serviços, *João António Serra Rodeia*, capitão-de-mar-e-guerra.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.º Senhor Comandante das Forças de Segurança de Macau, de 17 de Março de 1990, anotados pelo Tribunal Administrativo em 24 de Maio do mesmo ano:

Vu Pou Koi, guarda n.º 27 851, da Polícia Marítima e Fiscal — demitido do seu cargo, por ter infringido o disposto no artigo 52.º, n.º 2, alíneas *h*) e *i*), e ainda os deveres 15) e 18) do artigo 5.º, ambos do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau, inviabilizando com o seu procedimento a manutenção da sua relação funcional.

Un Son Va, guarda n.º 05 861, da Polícia Marítima e Fiscal — demitido do seu cargo, por ter infringido o disposto nos artigos 49.º, n.º 1, alínea *d*), 52.º, n.º 2, alíneas *h*) e *i*), e ainda os deveres 7), 15) e 18) do artigo 5.º, todos do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau, inviabilizando com o seu procedimento a manutenção da sua relação funcional.

Pun Man Fong, guarda n.º 21 851, da Polícia Marítima e Fiscal — demitido do seu cargo, por ter infringido o disposto nos artigos 49.º, n.º 1, alínea *d*), 52.º, n.º 2, alíneas *h*) e *i*), e ainda os deveres 7), 15) e 18) do artigo 5.º, todos do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau, inviabilizando com o seu procedimento a manutenção da sua relação funcional.

Un Chi Peng, guarda n.º 11 871, da Polícia Marítima e Fiscal — demitido do seu cargo, por ter infringido o disposto no artigo 52.º, n.º 2, alíneas *h*) e *i*), e ainda os deveres 15) e 18) do artigo 5.º, ambos do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau, inviabilizando com o seu procedimento a manutenção da sua relação funcional.

Por despacho do Ex.º Senhor Comandante, substituto, das Forças de Segurança de Macau, de 2 de Maio de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 22 do mesmo mês e ano:

Chao Kuok Weng, guarda n.º 35 811, da Polícia Marítima e Fiscal — demitido do seu cargo, por ter infringido o disposto no artigo 52.º, n.º 2, alíneas *h*) e *i*), bem como os deveres 1), com referência ao artigo 19.º da Lei n.º 1/78/M, de 4 de Fevereiro, 2), 6), 16), 23), 44), 49) e 50) do artigo 5.º, todos do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau, inviabilizando com o seu procedimento a manutenção da sua relação funcional.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 4 de Junho de 1990. — O Comandante, substituto, *António José da Costa Mateus*, capitão-tenente.

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 12 de Março de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Maio do corrente ano:

Luísa da Piedade Branco dos Remédios — contratada além do quadro, pelo período de três anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para prestar funções de natureza executiva de aplicação técnica nas áreas de fotogrametria e cadastro digital, tendo-lhe sido atribuído o índice 305 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão. A requisição à República, com fundamento no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M,

de 28 de Agosto, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, foi autorizada por despacho de S.ª Ex.ª o General-Chefe do Estado-Maior do Exército, de 4 de Abril de 1990.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 4 de Junho de 1990. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Extracto de despacho

Por despacho de 12 de Fevereiro último, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Maio de 1990:

Engenheiro Ricardo Manuel Martins dos Santos — nomeado chefe de Departamento do Serviço de Oficinas Gerais e Transportes, em comissão de serviço, nos termos do artigo 3.º e alínea *a*) do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, alínea *a*) do n.º 1 do artigo 23.º e n.º 1 do artigo 41.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 25 de Maio de 1990. — O Presidente, em exercício, *António Júlio Emerenciano Estácio*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 15 de Março de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Maio do mesmo ano:

António Augusto dos Santos Menano — nomeado, em comissão de serviço, para desempenhar o cargo de chefe de Sector de Administração Imobiliária do Instituto de Acção Social de Macau, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º e artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 42/87/M, de 22 de Junho, mantido pela Portaria n.º 61/90/M, de 19 de Fevereiro, e deixado vago pela licenciada Maria de Fátima Bento Soares Pereira.

«Curriculum vitae»

António Augusto dos Santos Menano.

Habilitações literárias:

Curso complementar dos liceus (3.º ciclo);
4.º ano da Faculdade de Direito de Coimbra (incompleto).

Habilitações profissionais:

Entre 1969 e 1986: cursos de Administração Hospitalar, Contabilidade Hospitalar, Organização e Mecanização do Trabalho Administrativo e Gestão de Pessoal (D.G.H.); Sensibilização à Informática (D.G.F.S.), Organização das Acções de Formação, Formação para Grupos Distritais (M.S./D.R.H.), Controlo Orçamental, Organização e Métodos (D.G.F.S.), entre outros.

Participação em congressos, seminários, simpósios e outras reuniões profissionais:

Entre 1970 e 1984: Administração Hospitalar, Informática Hospitalar (D.G.H.), Planeamento (G.I.S.), IV e V Jornadas de Administração Hospitalar, 1.º Seminário Nacional sobre Economia da Saúde (E.N.S.P.), «5.º Congresso de Engineering Hospitalar», a Informática e a Saúde (S.G./M.A.S.), entre outros.

Carreira profissional:

Área privada: 1963, encarregado de publicidade e leitor de Publicações Europa-América; 1964/66, representante, nos distritos de Coimbra e Leiria, de Transnautica, Agentes Transitários e Navegação; 1967 «Assistent Accounting» de «Sandwell Ltd.»;

Área pública: chefe de secretaria do Hospital de Santa Casa da Misericórdia da Figueira da Foz (Setembro 67 a 31.12.69);

Gerente do Hospital Distrital da Figueira da Foz, de 1.1.70 a 27.10.78, desempenhando funções de administrador;

Chefe de repartição, desde 28.10.78 (M.S./D.G.H.), idem até Março de 1984;

Requisitado à República, desde 23.8.88, como chefe de secretaria, do 2.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau;

Chefe de Sector de Administração Imobiliária do IASM, em substituição, de 3 a 15 de Abril, de 20 de Maio a 16 de Julho e desde 22 de Agosto de 1989;

De 17 de Julho a 21 de Agosto de 1989, exerceu, em regime de substituição, as funções de chefe de Departamento de Equipamento de Acção Social (IASM).

Alguns dos cargos e funções desempenhados:

1972 e 1979 — membro do Conselho Directivo do Centro Mecanográfico Hospitalar de Coimbra;

Vice-presidente de Delegação da Cruz Vermelha da F. Foz, de 1971 a 1975;

Vice-provedor da Santa Casa de Misericórdia da F. Foz, de 1975 a 1977;

De 24.2.75 a 2.4.84, membro das 1.ª e 2.ª Comissões Instaladoras e 1.º e 2.º Conselhos de Gerência do Hospital Distrital da Figueira da Foz (Gala);

De Março 82 a Agosto 88, administrador dos Serviços Municipalizados da F. Foz;

Por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Saúde, de 4.10.85, nomeado para o Grupo Dinamizador da Formação no Distrito de Coimbra;

De Março 82 a 22 de Agosto 88, vereador da Câmara Municipal da Figueira da Foz, responsável pela Cultura, Habitação

Social, Acção Social, Acção Cooperativa, Transportes e Trânsito, e Cemitérios.

Integrou: em 1982, a Comissão Local das Comemorações Nacionais do Dia de Camões, de Portugal e das Comunidades; em 1987, a representação das autarquias portuguesas no Conselho da Europa — Geminações (Bordéus), e da Câmara da F. Foz em Ievpatória-Crimeia — U.R.S.S.

Louvores:

Louvor colectivo, concedido por despacho de S. Ex.ª o Secretário do Estado da Saúde e Assistência, de 7.4.72;

Louvado por despacho de S. Ex.ª Ministro da Saúde, de 13.4.84.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 4 de Junho de 1990. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU**Extracto de despacho**

Por despacho de 22 de Março de 1990, de S. Ex.ª o Governador de Macau, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Maio do mesmo ano:

Licenciada Maria do Carmo Cadima de Figueiredo, requisitada à República, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto — contratada além do quadro, pelo prazo que durar a prestação de serviço do seu cônjuge no Território, ao abrigo do disposto nos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de técnica superior assessora, 3.º escalão, no Instituto Cultural de Macau.

Instituto Cultural, em Macau, aos 30 de Maio de 1990. — Pelo Presidente do Instituto, *Manuel Gonçalves*, vice-presidente.

LEAL SENADO DE MACAU**Extractos de deliberações**

Por deliberação do Leal Senado, em sua sessão camarária realizada em 23 de Fevereiro de 1990, visada pelo Tribunal Administrativo em 22 de Maio do mesmo ano:

Maria Teresa Marques Nolasco da Silva, primeira classificada no respectivo concurso — nomeada, em comissão de serviço, técnica auxiliar de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Leal Senado, nos termos do Despacho n.º 250/85, n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/85/M, de 18 de Maio, com as alterações introduzidas pelo artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e ainda alínea b) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo

Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 84.º e artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por deliberação do Leal Senado, em sua sessão camarária realizada em 16 de Março de 1990, visada pelo Tribunal Administrativo em 22 de Maio do mesmo ano:

Kam Lok Nin, topógrafo principal, 1.º escalão, dos Serviços Técnicos Municipais do Leal Senado, em regime de contrato além do quadro — renovado o respectivo contrato, por mais um ano, com efeitos a partir de 7 de Maio de 1990, nos termos do artigo 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho do vice-presidente do Leal Senado e presente em sessão camarária, realizada em 30 de Março de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Maio do mesmo ano:

Licenciada Cristina Maria Faria Rocha Leiria, técnica superior principal, 1.º escalão, dos Serviços Técnicos Municipais do Leal Senado de Macau, em regime de contrato além do quadro — renovado o respectivo contrato, por mais três meses, com efeitos a partir de 30 de Março de 1990, nos termos do artigo 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por deliberação do Leal Senado, em sua sessão camarária realizada em 30 de Março de 1990, visada pelo Tribunal Administrativo em 22 de Maio do mesmo ano:

Susana Natália de Oliveira Lemos Cravo Sales, única classificada no respectivo concurso — nomeada, provisoriamente, técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Leal Senado, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e ainda n.º 1 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o grau 1, nível 9 do mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Macau, Paços do Concelho, aos 29 de Maio de 1990. — O Presidente do Leal Senado, em exercício, *Henrique Nolasco*.

FUNDO DE PENSÕES

Extractos de despachos

Por despachos de 21 de Abril de 1990, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, visados pelo Tribunal Administrativo em 11 de Maio do mesmo ano:

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, é fixada a Manuel Viseu Basílio,

professor do ensino primário da Direcção dos Serviços de Educação, com início em 30 de Janeiro de 1990, uma pensão mensal, correspondente ao índice 275 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 40,00, é pago por desconto na primeira mensalidade da pensão).

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, é fixada a Manuel da Conceição Casimiro Lopes, terceiro-oficial, 2.º escalão, da Direcção do Serviço de Administração e Função Pública de Macau, com início em 1 de Maio de 1990, uma pensão mensal, correspondente ao índice 205 da tabela em vigor, calculada de acordo com o n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 265.º, ambos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, é fixada a Tang Hong, guarda de 1.ª classe, mecânico, n.º 04 655, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau, com início em 1 de Janeiro de 1990, uma pensão mensal, correspondente ao índice 190 da tabela indicatória em vigor, calculada de acordo com o n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 265.º, ambos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, em cada um dos despachos, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira mensalidade da pensão).

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, é fixada a Manuel da Silva Martins, motorista de ligeiros, 4.º escalão, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, com início em 9 de Março de 1990, uma pensão mensal, correspondente ao índice 110 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, acrescida do montante

relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira mensalidade da pensão).

Fundo de Pensões, em Macau, aos 4 de Junho de 1990. — O Administrador Executivo, *Joachim Pires Machial*.

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Extractos de despachos

Por despacho de 31 de Março de 1990, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Maio do mesmo ano:

Luís Filipe Teixeira Ribeiro Vaz, técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, do Instituto dos Desportos de Macau — averbada ao seu contrato além do quadro a alteração da 3.ª cláusula, para o índice 485 da tabela de vencimentos, com a referência à categoria de professor, do nível 1, 2.ª fase, com efeitos a partir de 18 de Abril de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 4 de Maio de 1990, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 do mesmo mês e ano:

Carlos Augusto de Brito Batalha, único candidato classificado no respectivo concurso — nomeado, definitivamente, nos termos da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 22.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, para o lugar de técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo técnico deste Instituto, indo ocupar o lugar criado pela Portaria n.º 28/87/M, de 18 de Maio, e ainda não provido.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 4 de Junho de 1990. — O Presidente, *Ernesto Basto da Silva*.

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça, de 14 de Março de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Maio do corrente ano:

Flávia Maria da Silva Xavier, primeiro-oficial, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — prorrogada

a sua requisição para prestar serviço no Gabinete para a Tradução Jurídica, com a categoria de oficial administrativo principal, 1.º escalão, índice 305, por mais um ano, ao abrigo do n.º 1 do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 20 de Abril do corrente ano.

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 4 de Junho de 1990. — O Coordenador, *Eduardo Cabrita*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Listas

Definitiva, elaborada nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do único candidato ao concurso comum de acesso, condicionado, de prestação de provas, para o preenchimento de um lugar de letrado principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução destes Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, de 7 de Maio do corrente ano:

Tomás Ming Yeh Shih.

As respectivas provas terão lugar, às 9,30 horas do próximo dia 6 de Junho de 1990, na sede da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 30 de Maio de 1990. — O Júri, *Lisbio Maria Couto*, presidente — *Jaime Tchang*, vogal — *Iao Wai Kun*, vogal.

(Custo desta publicação \$ 348,20)

Definitiva, elaborada nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do único candidato ao concurso comum de acesso, condicionado, de prestação de provas, para o preenchimento de um lugar de intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução destes Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, de 7 de Maio do corrente ano:

Chau Heng Chon.

As respectivas provas terão lugar, às 9,30 horas do próximo dia 6 de Junho de 1990, na sede da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 30 de Maio de 1990. — O Júri, *Lisbio Maria Couto*, presidente — *Jaime Tchang*, vogal — *Vong Cheong Leng*, vogal.

(Custo desta publicação \$ 334,80)

De classificação final dos candidatos ao concurso documental de acesso, condicionado ao pessoal destes Serviços, para o preenchimento de dois lugares de primeiro-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, de 30 de Abril do corrente ano:

1.º Reinaldo Noronha 8,55 valores
2.º Cecília Inácio Pinto 7,22 »

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 30 de Maio de 1990).

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 31 de Maio de 1990. — O Júri, *Belmiro Ferreira Magalhães de Sousa*, presidente. — *Jorge Manuel Fão*, vogal — *Camila de Fátima Fernandes*, vogal.

(Custo desta publicação \$ 301,30)

Anúncio

Faz-se público que, em conformidade com o despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 30 de Maio de 1990, estão abertas inscrições para os exames de admissão ao curso básico de formação de intérpretes-tradutores, a que se refere o artigo 16.º do Regulamento da Escola Técnica destes Serviços, aprovado pela Portaria n.º 183/86/M, de 29 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Portaria n.º 100/88/M, de 8 de Junho.

Aberto a indivíduos vinculados ou não à função pública, o curso tem a duração de três anos lectivos, sendo seguido de estágio profissionalizante, por um período de três meses.

Como condição de admissão ao curso, é exigida a posse de uma das seguintes habilitações académicas:

Candidatos provenientes do sistema de ensino português:

11.º ano de escolaridade ou equivalente do ensino português e aprovação em exame de língua chinesa falada, no dialecto cantonense.

Candidatos provenientes dos sistemas de ensino chinês ou inglês:

Curso secundário completo do ensino chinês ou inglês e curso de língua e cultura portuguesas — grau II — ou equivalente.

Caso o número de candidatos, com as habilitações acima exigidas, seja inferior ao número de vagas existentes, serão também admitidos, nos termos legais, os candidatos que, para além da outra habilitação exigida neste anúncio, possuam o 9.º ano de escolaridade ou equivalente do ensino português ou o curso secundário elementar do ensino chinês ou inglês.

As vagas do curso são em número de sessenta, sendo trinta destinadas a candidatos provenientes do sistema de ensino português e as restantes reservadas a candidatos provenientes dos sistemas de ensino chinês ou inglês.

Os alunos terão direito às remunerações correspondentes aos índices 240, 260 e 280, respectivamente, nos 1.º, 2.º e 3.º anos do curso, sendo remunerados pelo índice 330, durante o estágio profissionalizante e o período subsequente, até ao ingresso na carreira de intérprete-tradutor. Os alunos vinculados à

função pública manterão a remuneração de origem, se esta for superior ao valor correspondente aos referidos índices.

As provas dos exames de admissão serão prestadas em português e chinês (dialecto cantonense), constando o programa do seguinte:

Prova escrita

Na língua veicular do sistema de ensino de que provém o candidato (2 horas): a)

Questionário sobre um texto;
Gramática;
Composição.

Na segunda língua objecto do exame (1 hora): b)

Ditado;
Questionário sobre um texto.

Prova oral

Na língua veicular do sistema de ensino de que provém o candidato (15 a 20 minutos): a)

Leitura e interpretação de um texto.

Na segunda língua objecto do exame (10 a 15 minutos):

Conversação com os membros do júri.

Notas: a) Os candidatos provenientes do sistema de ensino inglês prestam a prova em chinês (dialecto cantonense);

b) Apenas para candidatos provenientes dos sistemas de ensino chinês ou inglês.

A inscrição, cujo prazo termina no próximo dia 16 de Junho, é feita no Núcleo de Apoio Administrativo da Escola Técnica destes Serviços, mediante preenchimento do respectivo boletim e entrega da seguinte documentação:

Fotocópia do documento de identificação válido;

Documentos comprovativos das habilitações académicas exigidas no presente anúncio.

É permitida a inscrição condicional dos candidatos que apresentarem, até ao termo do supracitado prazo, recibos comprovativos de inscrição para exame que conduza à titularidade das habilitações exigidas no presente anúncio, devendo, contudo, os referidos candidatos entregar os documentos em falta até três dias antes da homologação dos resultados finais dos exames de admissão ao curso, sob pena de anulação das classificações obtidas nas provas.

O exame de língua chinesa falada, no dialecto cantonense, será requerido na Escola Técnica destes Serviços.

Horário de atendimento: Todos os dias úteis, das 9,00 às 13,00 horas e das 15,00 às 18,00 horas, à excepção de sábado, que será até às 13,00 horas.

Qualquer informação ou esclarecimento poderá ser solicitado ao referido núcleo, através dos telefones 313640 e 574968.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 30 de Maio de 1990. — O Director dos Serviços, *Belmiro de Sousa*.

(Custo desta publicação \$ 1 406,00)

SERVIÇOS DE SAÚDE**Aviso de rectificação**

Por ter saído com incorrecção por lapso destes Serviços, se rectifica a lista definitiva dos candidatos licenciados em Medicina, seleccionados após prova de conhecimentos e entrevista, publicada no *Boletim Oficial* n.º 21, de 21 de Maio de 1990:

Onde se lê:

«Efectivos:

...

7.º Liu Veng Seng;

8.º Chau Wai Sin;

9.º Tang Cheoc Hang;

...

21.º Wong Yi Yuan de Abreu».

deve ler-se:

«Efectivos:

...

7.º Liu Veng Sang;

8.º Chan Wai Sin;

9.º Tang Cheuk Hang;

...

21.º Wang Hai Yuan de Abreu».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 23 de Maio de 1990. — O Director dos Serviços, substituto, *João Baptista Lam*.

(Custo desta publicação \$ 522,30)

Aviso

De acordo com a subdelegação conferida pelo n.º 1.11 do Despacho n.º 4/SASAS/89, de 12 de Dezembro, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, se torna público que, por despacho n.º 47/90, de 14 de Maio, do signatário, e de acordo com o Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, se encontra aberto, por vinte dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do aviso de abertura, concurso comum e documental para técnico superior de saúde de 1.ª classe, grau 2, 1.º escalão, da carreira de técnico superior de saúde, ramo laboratorial, uma vaga, destes Serviços. O concurso destina-se exclusivamente a funcionários destes Serviços e a sua validade esgota-se com o preenchimento da vaga.

O técnico superior de saúde, do grau 2, 1.º escalão, ramo laboratorial, efectua experiências, análises e ensaios no domínio da química, como o técnico analista mas actua em laboratórios de unidades hospitalares e serviços de saúde, auferindo pelo índice 485 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Ao lugar de técnico superior de saúde de 1.ª classe podem candidatar-se os técnicos superiores de saúde com um mínimo

de três anos de permanência no grau 1, com classificação de serviço nunca inferior a «Bom», ou dois anos, se, durante esse período, tiver obtido a classificação de «Muito Bom», nos termos do artigo 44.º da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, conjugado com os n.ºs 1 e 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7 anexo ao Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, ao qual deverão juntar os seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados de apresentar os documentos referidos nas alíneas a) e b), se os mesmos já se encontrarem arquivados nos seus processos individuais, devendo este facto ser expresso no boletim de candidatura.

As candidaturas devem ser entregues na Secção Administrativa da Direcção dos Serviços de Saúde, sita na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida.

O júri será constituído pelos elementos que se seguem:

PRESIDENTE: Dr. João Baptista Lam, subdirector.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr.^a Maria Fernanda Ribeiro Pinto Ferreira, técnica superior de saúde assessora; e

Dr.^a Maria Marcelina Sobral Cima Nobre de Moraes, técnica superior de saúde de 1.ª classe.

VOGAIS SUPLENTEs: Dr.^a Isabel Maria Martinho Garcia Leandro Alberty Martins, técnica superior de saúde assessora; e

Dr. Gabriel Arcanjo Branco de Olim, assistente hospitalar.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 24 de Maio de 1990. — O Director dos Serviços, substituto, *João Baptista Lam*.

(Custo desta publicação \$ 1 031,10)

Lista provisória

Do candidato único, admitido condicionalmente, ao concurso comum de acesso para o preenchimento de uma vaga na categoria de enfermeiro-supervisor, grau 4, 1.º escalão, da carreira de enfermagem do quadro da Direcção dos Serviços de Saúde, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 21 de Abril de 1990:

Candidato admitido condicionalmente:

Henriqueta Margarida Lopes Colaço. a)

a) Não apresentou nota curricular até ao termo do prazo legal de apresentação de candidaturas, devendo apresentá-la no prazo de dez dias, conforme o previsto no n.º 4 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 25 de Maio de 1990. — O Presidente do Júri, *João Baptista Lam*, subdirector. — Os Vogais, *Maria do Céu Marinho da Costa Leite*, enfermeira-directora — *Francisca Modesto do Carmo Bexiga da Costa*, enfermeira-supervisora.

(Custo desta publicação \$ 401,70)

Lista definitiva

Dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de sete vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Saúde, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 19 de Março de 1990, com a rectificação do número de vagas, publicada no *Boletim Oficial* n.º 15, de 9 de Abril de 1990:

Candidatos admitidos:

Albinina Maria Carvalho da Glória;
Ana Maria Fragoso de Castro Arrenega;
Eusébio Francisco Rodrigues Mendes;
Fernanda Cabrito Nunes;
Hermínia Celeste da Silva;
Isabel Maria Seara Coelho dos Santos Magalhães Ferreira;
Li Cuok Fai;
Luís Manuel Chan Trabuço;
Lung Vai Kóng;
Maria Helena Martins Cabral;
Maria José Santos Silva Baptista;
Marília Aleluia Afonso Rodrigues;
Olívia Margarida de Sousa Nogueira;
Pedro António da Silva dos Remédios;
Pedro Miguel Mendes Rodrigues Romano.

Candidatos excluídos:

Chiang Man Cheong; a)
Fong Chi Hang; a)
Ip Chi Keong; a)
Mok Veng Tim. a)

a) Por não ter entregado os documentos em falta.

Os candidatos admitidos ao concurso devem apresentar-se no dia 9 de Junho próximo, pelas 9,30 horas da manhã, na Escola Técnica da Direcção dos Serviços de Saúde, sita na Rua de Santa Clara, n.ºs 1 e 3, 10.º andar, a fim de prestarem

a prova escrita, devendo apresentar, na altura, o documento comprovativo de identificação.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 30 de Maio de 1990. — O Presidente, *Maria Leonilde da Cunha Cavalheiro*, chefe de Departamento de Administração. — Vogais, *Maria Helena Gonçalves Vieira*, chefe de Sector de Pessoal e Contabilidade — *Fátima Lau do Rosário dos Santos*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 770,00)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS**Listas provisórias**

Do único candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso para o preenchimento de duas vagas de técnico superior assessor, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 23 de Abril de 1990:

Rodrigo António Bravo de Macedo.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva em virtude de não haver candidato excluído.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 17 de Maio de 1990. — O Júri. — O Presidente, *José Henrique Rodrigues Felício*, chefe de departamento. — Os Vogais, *Alice Maria D. A. de Matos*, chefe de departamento — *Libânio Martins*, chefe de departamento.

(Custo desta publicação \$ 395,10)

Dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de três vagas de técnico de estatística principal, 1.º escalão, da carreira de regime especial na área de estatística do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 23 de Abril de 1990:

Tong Kuai Fong;
Chong Chi Hon;
Lo Kam Leng.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista considera-se desde logo definitiva.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 26 de Maio de 1990. — O Júri. — O Presidente, *Maria Suzete das Neves Saraiva*, subdirectora. — O Vogal Efectivo, *Francisco José Pinheiro Proença*, chefe de sector — Vogal Suplente, *Manuel Luís F. M. Alves*, técnico superior de 2.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 381,70)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Resumo do movimento do Cofre Geral deste território, no mês de Abril de 1990

Saldo do mês anterior		—		\$ 435 419 028,37
Receta do mês	Própria da Fazenda	No Território	\$ 303 685 261,10	
		Na Caixa do Tesouro em Lisboa — Por jogo de contas	—	\$ 303 685 261,10
	Por operações de tesouraria	No Território	\$ 25 087 801,70	
		Na Caixa do Tesouro em Lisboa — Por jogo de contas	—	\$ 25 087 801,70
Valores selados e fiscais recebidos da Imprensa Nacional — Casa da Moeda		—	—	\$ 328 773 062,80
				<u>\$ 764 192 091,17</u>
Despesa do mês	Própria da Fazenda	No Território	\$ 216 348 835,80	
		Na Caixa do Tesouro em Lisboa	—	\$ 216 348 835,80
	Por operações de tesouraria	No Território	\$ 144 568 179,60	
		Na Caixa do Tesouro em Lisboa	—	\$ 144 568 179,60
Transferido	Para a Caixa do Tesouro em Lisboa — — Por jogo de contas	—	\$ 360 917 015,40	
	Em valores selados e fiscais	—		
Saldo para o mês seguinte			—	\$ 403 275 075,77
				<u>\$ 764 192 091,17</u>
DESENVOLVIMENTO DO SALDO EM 30/4/90				
As contas do livro M/16 apresentam os saldos seguintes:				
c/c com os depósitos judiciais		\$ 37 131,15		
c/c com os depósitos orfanológicos		\$ 16 185,75		
c/c com os depósitos de defuntos e ausentes		\$ 1 901,73		
cc/cc de diversos depósitos		\$ 18 215 041,44		
			\$ 18 270 260,07	
c/c de valores selados e fiscais			\$ 61 992 165,00	
				\$ 80 262 425,07
De que resulta o seguinte:				
Saldo da conta «Tesouraria de Fazenda Pública» no BNU		—	—	\$ 323 012 650,70

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 31 de Maio de 1990. — Elaborado por *Carlos J. de J. Ribeiro da Silva*, escriturário-dactilógrafo, 5.º escalão, eventual. — Verificado. — O Chefe do Sector de Receitas Patrimoniais, *Pedro Maria António Coloane*, técnico de finanças principal. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 1 461,00)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Avisos*Protecção de marcas em Macau*

(Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 40/87, de 27 de Janeiro, publicado no *Boletim Oficial*, de 20 de Abril de 1987).

Confirmações

Foram deferidos os pedidos de confirmação para Macau dos registos referentes às seguintes marcas:

Marca n.º 6336-M

Classe: 22.ª

Proprietário: Textdesign Establishment, com sede em FL-9 490 Vaduz, Liechtenstein.

Registo de base n.º 473 346

Data do pedido: 31 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 3 de Março de 1988.

Produtos: cordas, guitas, redes, tendas, toldos, velas, sacos; matérias de estofamento (crina, sumaúma, penas, algas marinhas, etc.) matérias têxteis fibrosas brutas.

A marca consiste em: →

TRICOD'OR

Marca n.º 6337-M

Classe: 23.ª

Proprietário: Textdesign Establishment, com sede em FL-9 490 Vaduz, Liechtenstein.

Registo de base n.º 473 346

Data do pedido: 31 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 3 de Março de 1988.

Produtos: fios.

A marca consiste em: →

TRICOD'OR

Marca n.º 6338-M

Classe: 24.ª

Proprietário: Textdesign Establishment, com sede em FL-9 490 Vaduz, Liechtenstein.

Registo de base n.º 473 346

Data do pedido: 31 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 3 de Março de 1988.

Produtos: tecidos, colchas de cama e toalhas de mesa; artigos têxteis não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →

TRICOD'OR

Marca n.º 6339-M

Classe: 25.ª

Proprietário: Textdesign Establishment, com sede em FL-9 490 Vaduz, Liechtenstein.

Registo de base n.º 473 346

Data do pedido: 31 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 3 de Março de 1988.

Produtos: vestuário, incluindo as botas, os sapatos e chinelos.

A marca consiste em: →

TRICOD'OR

Marca n.º 6340-M

Classe: 26.ª

Proprietário: Textdesign Establishment, com sede em FL-9 490 Vaduz, Liechtenstein.

Registo de base n.º 473 346

Data do pedido: 31 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 3 de Março de 1988.

Produtos: rendas e bordados, fitas e atacadores; botões e molas, colchetes e ilhós; alfinetes e agulhas; flores artificiais.

A marca consiste em: →

TRICOD'OR

Marca n.º 6341-M

Classe: 27.ª

Proprietário: Textdesign Establishment, com sede em FL-9 490 Vaduz, Liechtenstein.

Registo de base n.º 473 346

Data do pedido: 31 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 3 de Março de 1988.

Produtos: tapetes, capachos, esteiras, linóleos e outros produtos servindo a recobrir os soalhos, tapeçarias (salvo de tecido).

A marca consiste em: →

TRICOD'OR

Marca n.º 6363-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Biofarma, Société anonyme, francesa, com sede em 22, Rue Garnier, F-92 200 Neuilly-sur-Seine, França.

Registo de base n.º 392 220

Data do pedido: 31 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 3 de Março de 1988.

Produtos: preparação farmacêutica, a saber um fisiotrópico.

A marca consiste em: →

STABLON

Marca n.º 6364-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Biofarma, Société anonyme, francesa, com sede em 22, Rue Garnier, F-92 200 Neuilly-sur-Seine, França.

Registo de base n.º 439 633

Data do pedido: 31 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 3 de Março de 1988.

Produtos: especialidades farmacêuticas utilizadas no domínio cardiovascular.

A marca consiste em: →

ARTEX

Extensões

Foram deferidos os pedidos de extensão para Macau dos registos referentes às seguintes marcas:

Marca n.º 7973-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Société Des Produits Nestlé S.A., suíça, com sede em CH-1 800 Vevey, Suíça.

Registo de base n.º 461 149

Data do pedido: 29 de Fevereiro de 1988.

Data do despacho: 3 de Março de 1988.

Produtos: produtos dietéticos para bebés e crianças.

A marca consiste em: →

ALFARÉ

Marca n.º 8030-M

Classe: 3.ª

Proprietário: Parfums Rochas, Société anonyme, francesa, comercial e industrial, com sede em 33, Rue François 1.º, F-75 008 Paris, França.

Registo de base n.º 512 788

Data do pedido: 29 de Fevereiro de 1988.

Data do despacho: 26 de Setembro de 1988.

Produtos: sabões, perfumaria, óleos essenciais, cosméticos, loções para os cabelos, dentífricos.

A marca consiste em: →

BYZANCE

Marca n.º 8796-M

Classe: 25.ª

Proprietário: K Mart Corporation, sociedade industrial de responsabilidade limitada, constituída segundo as leis americanas, Estado de Michigan, sediada em 3 100 West Big Beaver, Troy, Michigan 48 084, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 181 599

Data do pedido: 11 de Janeiro de 1988.

Data do despacho: 29 de Setembro de 1988.

Produtos: vestuário, compreendendo botas, sapatos e pantufas.

A marca consiste em: →

Kmart

Marca n.º 8798-M

Classe: 16.ª

Proprietário: Dun & Bradstreet International Ltd., norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede e estabelecimento em 99 Church Street, Nova Iorque, 10 007, Estados Unidos da América do Norte.

Registo de base n.º 163 724

Data do pedido: 11 de Janeiro de 1988.

Data do despacho: 29 de Setembro de 1988.

Produtos: livros, panfletos e relatórios sobre créditos, finanças, compra e venda de mercadorias, leilões e educação.

A marca consiste em: →

DUN & BRADSTREET

Marca n.º 8799-M

Classe: 16.ª

Proprietário: Dun & Bradstreet International Ltd., norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede e estabelecimento em 99 Church Street, Nova Iorque 10 007, Estados Unidos da América do Norte.

Registo de base n.º 163 723

Data do pedido: 12 de Janeiro de 1988.

Data do despacho: 29 de Setembro de 1988.

Produtos: livros, panfletos e relatórios sobre crédito, finanças, compra e venda de mercadorias, leilões e educação.

A marca consiste em: →

D&B

Marca n.º 8910-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Richarson – Vicks Limited, sociedade comercial e industrial, constituída segundo as leis do Reino Unido, com sede e estabelecimento em Rusham Park, Whitehall Lane, Egham, Surrey, TW20 9NW, Inglaterra.

Registo de base n.º 157 623

Data do pedido: 27 de Maio de 1988.

Data do despacho: 29 de Setembro de 1988.

Produtos: desinfetantes.

A marca consiste em: →



Marca n.º 8911-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Richarson – Vicks Inc., sociedade industrial, constituída segundo as leis americanas, Estado de Delaware, com sede e estabelecimento em Ten Westport Road, Wilton, Connecticut 06 897, Estados Unidos da América do Norte.

Registo de base n.º 151 042

Data do pedido: 27 de Maio de 1988.

Data do despacho: 29 de Setembro de 1988.

Produtos: pílulas laxativas, remédios medicinais para uso em indisposições tais como anginas, constipações, pneumonias, catarros, inflamações das amígdalas, bronquites, dores de garganta, tosse convulsa, asma, queimaduras, contusões, distensões, mordeduras, neuralgias, eczemas humores pruridos, he-

A marca consiste em: →

morrodial prurido, furúnculos e dores reumáticas; preparados medicinais empregados no tratamento ou como preventivos para constipações e afecções da garganta e das fossas nasais; gotas contra a tosse, anti-sépticos, gargarejos, produtos para lavagem da boca, aromatisadores contra o mau hálito e loções.

VICK

Marca n.º 8912-M

Classe: 30.ª

Proprietário: Richarson – Vicks Inc., sociedade industrial, constituída segundo as leis americanas, Estado de Delaware, com sede e estabelecimento em Ten Westport Road, Wilton, Connecticut 06 897, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 188 534

Data do pedido: 27 de Maio de 1988.

Data do despacho: 29 de Setembro de 1988.

Produtos: artigos de confeitaria.

A marca consiste em: →

VICK

Marca n.º 8913-M

Classe: 3.ª

Proprietário: Richarson – Vicks S.A., sociedade industrial, constituída segundo as leis francesas, com sede e estabelecimento em 104 Avenue Charles De Gaulle, 92 201 Neuilly Sur Seine, França.

Registo de base n.º 130 829

Data do pedido: 27 de Maio de 1988.

Data do despacho: 29 de Setembro de 1988.

Produtos: perfumaria, preparações cosméticas, óleos essenciais, sabões.

A marca consiste em: →

PANTÈNE

Marca n.º 8914-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Richarson — Vicks Limited, sociedade comercial e industrial, constituída segundo as leis do Reino Unido, com sede e estabelecimento em Rusham Park, Whitehall Lane, Egham, Surrey, TW20 9NW, Inglaterra.

Registo de base n.º 183 375

Data do pedido: 27 de Maio de 1988.

Data do despacho: 29 de Setembro de 1988.

Produtos: produtos farmacêuticos e veterinários tais como: preparações esterilizantes, anti-sépticos, desinfectantes, germicidas, mas não incluindo preparações veterinárias e farmacêuticas para uso no tratamento de tensão como relaxadores de músculos ou como anticonvulsivos.

A marca consiste em: →

MILTON

Marca n.º 8915-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Richarson — Vicks Inc., sociedade industrial, constituída segundo as leis americanas, Estado de Delaware, com sede e estabelecimento em Ten Westport Road, Wilton, Connecticut 06 897, Estados Unidos da América do Norte.

Registo de base n.º 129 627

Data do pedido: 27 de Maio de 1988.

Data do despacho: 29 de Setembro de 1988.

Produtos: unguento.

A marca consiste em: →

“VAPORUB”

Marca n.º 8916-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Richarson — Vicks Inc., sociedade industrial, constituída segundo as leis americanas, Estado de Delaware, com sede e estabelecimento em Ten Westport Road, Wilton, Connecticut 06 897, Estados Unidos da América do Norte.

Registo de base n.º 147 765

Data do pedido: 27 de Maio de 1988.

Data do despacho: 29 de Setembro de 1988.

Produtos: preparação farmacêutica, nomeadamente um medicamento sem gordura para aplicação externa a borbulhas e acne.

A marca consiste em: →

Clearasil

Marca n.º 8917-M

Classe: 1.ª

Proprietário: Alpha Metals, Inc., sociedade comercial e industrial de responsabilidade limitada, constituída segundo as leis americanas, sediada em 600 Route 440, Jersey City, New Jersey, 07 304, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 180 509

Data do pedido: 27 de Maio de 1988.

Data do despacho: 29 de Setembro de 1988.

Produtos: soldas; líquido de soldagem, consistindo em resina em álcool e em ácido orgânico e inorgânico em água ou álcool; produtos para limpar placas de circuitos impressos.

A marca consiste em: →

ALPHA

Marca n.º 8918-M

Classe: 6.ª

Proprietário: Alpha Metals, Inc., sociedade industrial e comercial de Nova Jérsea, constituída segundo as leis americanas, sediada em 600 Route 440, Jersey City, New Jersey, 07 304, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 176 573

Data do pedido: 27 de Maio de 1988.

Data do despacho: 29 de Setembro de 1988.

Produtos: metais para soldadura.

A marca consiste em: →

VACULOY

Marca n.º 8925-M

Classe: 3.ª

Proprietário: The Procter & Gamble Company, sociedade industrial, constituída segundo as leis americanas, Estado de Ohio, com sede e estabelecimento em 301 East Sixth Street, Cincinnati, Ohio, Estados Unidos da América do Norte.

Registo de base n.º 131 313

Data do pedido: 30 de Maio de 1988.

Data do despacho: 29 de Setembro de 1988.

Produtos: champô para o cabelo.

A marca consiste em: →

HEAD & SHOULDERS

Marca n.º 8929-M

Classe: 3.ª

Proprietário: Procter & Gamble AG, sociedade industrial, constituída segundo as leis suíças, com sede em Gerberstrasse 1, 6 002 Lucerne, Suíça.

Registo de base n.º 158 923

Data do pedido: 30 de Maio de 1988.

Data do despacho: 29 de Setembro de 1988.

Produtos: detergentes saponáceos produtores de espuma sob a forma sólida (não líquida) para usos domésticos e de lavandaria.

A marca consiste em: →

TIDE

Marca n.º 8930-M

Classe: 3.ª

Proprietário: Procter & Gamble AG, sociedade industrial, constituída segundo as leis suíças, com sede em Gerberstrasse 1, Lucerne, Suíça.

Registo de base n.º 404 270-A

Data do pedido: 30 de Maio de 1988.

Data do despacho: 29 de Setembro de 1988.

Produtos: dentífricos.

A marca consiste em: →

CREST

Marca n.º 8999-M

Classe: 21.ª

Proprietário: Crisal — Cristais de Alcobaça, S.A. portuguesa, industrial, com sede em Rua de França Borges, Alcobaça, Portugal.

Registo de base n.º 185 413

Data do pedido: 30 de Setembro de 1988.

Data do despacho: 29 de Setembro de 1988.

Produtos: artigos de vidro em cristal de chumbo.

A marca consiste em: →

ATLANTIS

Marca n.º 9798-M

Classe: 16.ª

Proprietário: Maria João & Isabel Lda., portuguesa, comercial, com sede e estabelecimento na Rua Visconde de Santarém, n.º 39-loja, Linda-a-Velha, Portugal.

Registo de base n.º 224 453

Data do pedido: 11 de Outubro de 1989.

Data do despacho: 15 de Dezembro de 1989.

Produtos: artigos de papel e de cartão, nomeadamente pastas, «dossiers», postais, cadernos, livros (incluindo o livro do bebé).

A marca consiste em: →

PRAFESTA

Marca n.º 9799-M

Classe: 18.ª

Proprietário: Maria João & Isabel Lda., portuguesa, comercial, com sede e estabelecimento na Rua Visconde de Santarém, n.º 39-loja, Linda-a-Velha, Portugal.

Registo de base n.º 224 453-A

Data do pedido: 11 de Outubro de 1989.

Data do despacho: 15 de Dezembro de 1989.

Produtos: sacos, pastas, bolsas, chapéus-de-chuva e chapéus-de-sol.

A marca consiste em: →

PRAFESTA

Marca n.º 9810-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Cartier International B.V., holandesa, comercial, com sede em Herengracht 436, Amsterdam-C, Holanda.

Registo de base n.º 463 922

Data do pedido: 13 de Outubro de 1989.

Data do despacho: 15 de Dezembro de 1989.

Produtos: produits d'hygiène, y compris d'hygiène corporelle, désodorisants et déodorants, y compris désodorisants et déodorants corporels; désinfectants; baumes, onguents et lotions.

A marca consiste em: →

must de Cartier

Marca n.º 9811-M

Classe: 3.ª

Proprietário: Cartier International B.V., holandesa, comercial, com sede em Herengracht 436, Amsterdam-C, Holanda.

Registo de base n.º 463 922

Data do pedido: 13 de Outubro de 1989.

Data do despacho: 15 de Dezembro de 1989.

Produtos: parfums, parfumerie, eaux de toilette, huiles essentielles, produits de beauté, cosmétiques, crèmes, poudres, produits de maquillage, laits de toilette, lotions, savons de toilette, shampoings, dentifrices, sels de bain, huils de bain, crèmes antisolaires et préparations pour le bronzage, tous ces produits sous forme solide, liquide ou en aérosols.

A marca consiste em: →

must de Cartier

Marca n.º 9812-M

Classe: 7.ª

Proprietário: Schindler Aufzüge Ag, suíça, industrial e comercial, com sede em CH-6 030 Ebikon, Suíça.

Registo de base n.º R-298 081

Data do pedido: 17 de Outubro de 1989.

Data do despacho: 15 de Dezembro de 1989.

Produtos: dispositivos de accionamento para ascensores e monta-cargas.

A marca consiste em: →

DYNATRON

Marca n.º 9813-M

Classe: 7.ª

Proprietário: Schindler Aufzüge Ag, suíça, industrial e comercial, com sede em CH-6 030 Ebikon, Suíça.

Registo de base n.º 451 250

Data do pedido: 17 de Outubro de 1989.

Data do despacho: 15 de Dezembro de 1989.

Produtos: accionamento para ascensores.

A marca consiste em: →

MICONIC

Marca n.º 9814-M

Classe: 9.ª

Proprietário: Schindler Aufzüge Ag, suíça, industrial e comercial, com sede em CH-6 030 Ebikon, Suíça.

Registo de base n.º 451 250

Data do pedido: 17 de Outubro de 1989.

Data do despacho: 15 de Dezembro de 1989.

Produtos: comando para ascensores.

A marca consiste em: →

MICONIC

Marca n.º 9815-M

Classe: 6.ª

Proprietário: Schindler Aufzüge Ag, suíça, industrial e comercial, com sede em CH-6 030 Ebikon, Suíça.

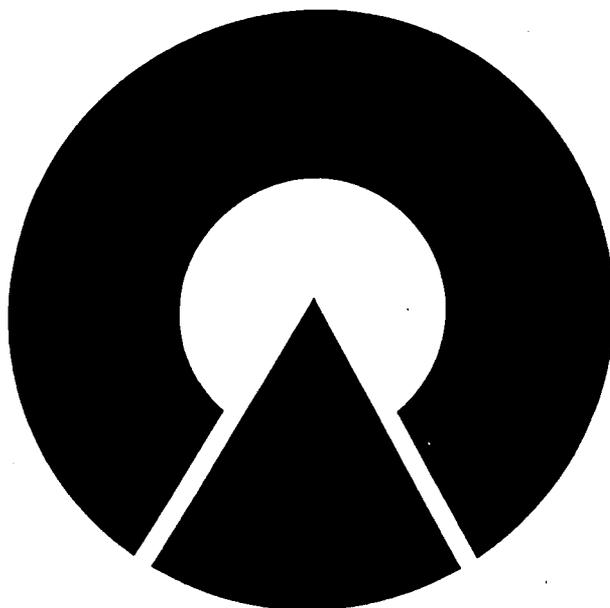
Registo de base n.º 491 116

Data do pedido: 17 de Outubro de 1989.

Data do despacho: 15 de Dezembro de 1989.

Produtos: produtos de fundição (semiacabados).

A marca consiste em: →



Marca n.º 9816-M

Classe: 7.ª

Proprietário: Schindler Aufzüge Ag, suíça, industrial e comercial, com sede em CH-6 030 Ebikon, Suíça.

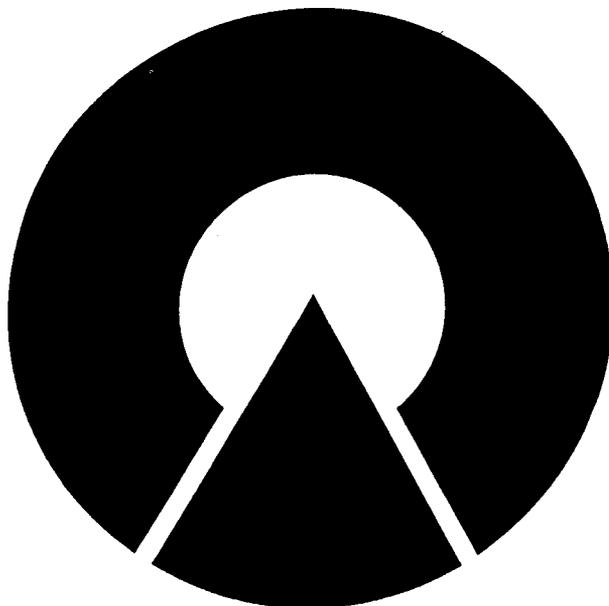
Registo de base n.º 491 116

Data do pedido: 17 de Outubro de 1989.

Data do despacho: 15 de Dezembro de 1989.

Produtos: ascensores e monta-cargas eléctricos e hidráulicos, escadas mecânicas, bandas de transporte, transportadores suspensos e outras instalações de transporte vertical, horizontal e inclinado de todos os tipos; motores eléctricos, geradores.

A marca consiste em: →



Marca n.º 9817-M

Classe: 9.ª

Proprietário: Schindler Aufzüge Ag, suíça, industrial e comercial, com sede em CH-6 030 Ebikon, Suíça.

Registo de base n.º 491 116

Data do pedido: 17 de Outubro de 1989.

Data do despacho: 15 de Dezembro de 1989.

Produtos: transformadores, aparelhos eléctricos e electrónicos de medida, de sinalização, de controlo e de comando; aparelhos indicadores ópticos e acústicos e transmissores de sinais; aparelhos de comutação e de accionamento de todos os tipos, instalações de telecomando; material para instalações eléctricas; armários e quadros para aparelhos eléctricos e electrónicos; aparelhos para o tratamento electrónico de dados e suportes de dados associados, tais como cartões perfurados, bandas magnéticas, discos magnéticos ou similares, portadores ou não de dados.

A marca consiste em: →



Marca n.º 9818-M

Classe: 12.ª

Proprietário: Schindler Aufzüge Ag, suíça, industrial e comercial, com sede em CH-6 030 Ebikon, Suíça.

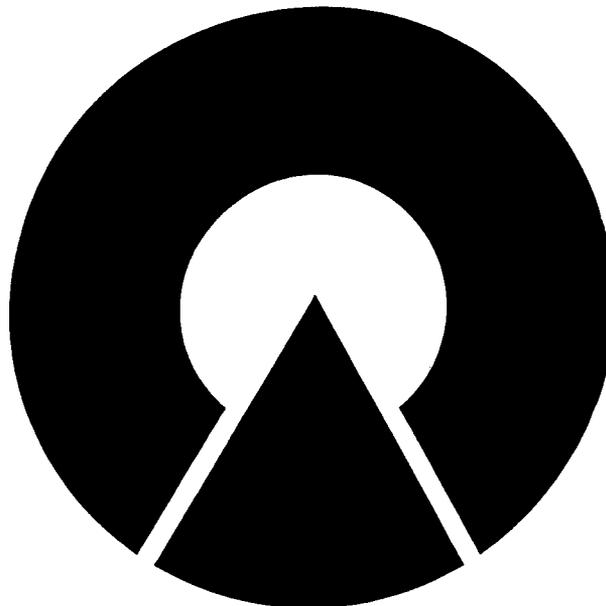
Registo de base n.º 491 116

Data do pedido: 17 de Outubro de 1989.

Data do despacho: 15 de Dezembro de 1989.

Produtos: veículos sobre carris e sem carris.

A marca consiste em: →



Marca n.º 9819-M

Classe: 6.ª

Proprietário: Schindler Aufzüge Ag, suíça, industrial e comercial, com sede em CH-6 030 Ebikon, Suíça.

Registo de base n.º 494 712

Data do pedido: 18 de Outubro de 1989.

Data do despacho: 15 de Dezembro de 1989.

Produtos: produtos de fundição (semiacabados).

A marca consiste em: →

Schindler 

Marca n.º 9820-M

Classe: 7.ª

Proprietário: Schindler Aufzüge Ag, suíça, industrial e comercial, com sede em CH-6 030 Ebikon, Suíça.

Registo de base n.º 494 712

Data do pedido: 18 de Outubro de 1989.

Data do despacho: 15 de Dezembro de 1989.

Produtos: ascensores e monta-cargas eléctricos e hidráulicos, escadas mecânicas, bandas de transporte, transportadores suspensos e outras instalações de transporte vertical, horizontal e inclinado de todos os tipos; motores eléctricos, geradores.

Schindler 

A marca consiste em: →

Marca n.º 9821-M

Classe: 9.ª

Proprietário: Schindler Aufzüge Ag, suíça, industrial e comercial, com sede em CH-6 030 Ebikon, Suíça.

Registo de base n.º 494 712

Data do pedido: 18 de Outubro de 1989.

Data do despacho: 15 de Dezembro de 1989.

Produtos: transformadores, aparelhos eléctricos e electrónicos de medida, de sinalização, de controlo e de comando; aparelhos indicadores ópticos e acústicos e transmissores de sinais; aparelhos de comutação e de accionamento de todos os tipos; instalações de telecomando; material para instalações eléctricas; armários e quadros para aparelhos eléctricos e electrónicos; aparelhos para o tratamento electrónico de dados e suportes de dados associados, tais como cartões perfurados, bandas magnéticas, discos magnéticos ou similares, portadores ou não de dados.

Schindler 

A marca consiste em: →

Marca n.º 9822-M

Classe: 12.ª

Proprietário: Schindler Aufzüge Ag, suíça, industrial e comercial, com sede em CH-6 030 Ebikon, Suíça.

Registo de base n.º 494 712

Data do pedido: 18 de Outubro de 1989.

Data do despacho: 15 de Dezembro de 1989.

Produtos: veículos sobre carris e sem carris.

Schindler 

A marca consiste em: →

Pedidos de extensão de pedidos

Faz-se público que, nas datas abaixo mencionadas, foi pedida a extensão a Macau dos pedidos de registo das seguintes marcas pendentes em Portugal:

Marca n.º 6465-M

Classe: 33.ª

Requerente: Chateau De Fontpinot, Société Anonyme, francesa, industrial, com sede em Rue Pierre Frapin, 16 130 Segonzac, França.

Pedido de registo de base n.º 516 759, formulado em 18 de Setembro de 1987.

Data do pedido de extensão a Macau: 31 de Dezembro de 1987.

Produtos: espirituosos e licores.

A marca consiste em: →

MAH JONG

Marca n.º 8114-M

Classe: 25.ª

Requerente: Easey Garments (UK) Limited, britânica, industrial, com sede em Easey House, 385 Edgware Road, Cricklewood, London, NW2 6LQ, Inglaterra.

Pedido de registo de base n.º 242 774, formulado em 20 de Agosto de 1987.

Data do pedido de extensão a Macau: 20 de Dezembro de 1987.

Produtos: artigos de vestuário e artigos de vestuário desportivo.

A marca consiste em: →

PRIMROSE PARK

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 24 de Maio de 1990. — O Director dos Serviços, substituto, *António Leça da Veiga Paz*.

(Custo desta publicação \$ 20 587,90)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho da directora dos Serviços de Economia, de 18 de Maio de 1990, se acha aberto concurso comum de acesso, condicionado, para o preenchimento de 1 (um) lugar de técnico superior assessor, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, circunscrito aos funcionários da DSE, documental, com 20 (vinte) dias de prazo para apresenta-

ção de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os funcionários do quadro da Direcção dos Serviços de Economia que tenham a categoria de técnico superior principal e que reúnam as condições estipuladas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

Dr. Carlos Manuel Pereira Coutinho Jalles, chefe do Departamento de Indústria.

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Pessoal e de Assuntos Gerais da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 1-3, 7.º andar (edifício Luso Internacional), acompanhada da seguinte documentação:

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 24 de Maio de 1990. — O Director dos Serviços, substituto, *António Leça da Veiga Paz*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 1 319,00)

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Conteúdo funcional

O técnico superior assessor, 1.º escalão, realiza funções consultivas de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura.

4. Vencimento

O técnico superior assessor, 1.º escalão, vence pelo índice 600 da tabela indicária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

5.1. Selecção — no concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante análise curricular.

6. Composição do júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

PRESIDENTE: Dr. António Leça da Veiga Paz, subdirector dos Serviços.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr. Manuel Luís Soares de Melo Camarate de Campos, chefe do Departamento de Administração e Finanças; e
Dr.ª Maria Luísa de Mello Bragança Jalles, chefe do Gabinete de Estudos.

VOGAIS SUPLENTE: Dr. Pedro Manuel dos Santos Gomes, chefe do Departamento de Promoção de Exportações; e

Faz-se público que, de harmonia com o despacho da directora dos Serviços de Economia, de 18 de Maio de 1990, se acha aberto concurso comum de acesso, condicionado, para o preenchimento de 1 (um) lugar de técnico especialista, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, circunscrito aos funcionários da DSE, documental, com 20 (vinte) dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os funcionários do quadro da Direcção dos Serviços de Economia que tenham a categoria de técnico principal e que reúnam as condições estipuladas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Pessoal e de Assuntos Gerais da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 1-3, 7.º andar (edifício Luso Internacional), acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Conteúdo funcional

Cabe ao técnico especialista efectuar trabalhos de estudo e análise de carácter predominantemente de adaptação e aplicar métodos e processos técnico-científicos, recolher e analisar dados e emitir pareceres, tendo em vista preparar a tomada de decisão superior.

4. Vencimento

O técnico especialista, 1.º escalão, vence pelo índice 505 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

5.1. Selecção — no concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante análise curricular.

6. Composição do júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

PRESIDENTE: Dr. António Leça da Veiga Paz, subdirector dos Serviços.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr. Manuel Luís Soares de Melo Camarate de Campos, chefe do Departamento de Administração e Finanças; e
Dr.ª Maria Luísa de Mello Bragança Jalles, chefe do Gabinete de Estudos.

VOGAIS SUPLENTEs: Dr. Pedro Manuel dos Santos Gomes, chefe do Departamento de Promoção de Exportações; e
Dr. Carlos Manuel Pereira Coutinho Jalles, chefe do Departamento de Indústria.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 24 de Maio de 1990. — O Director dos Serviços, substituto, António Leça da Veiga Paz, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 1 272,10)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho da directora dos Serviços de Economia, de 18 de Maio de 1990, se acha aberto concurso comum de acesso, condicionado, para o preenchimento de 1 (um) lugar de técnico principal, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, circunscrito aos funcionários da DSE, documental, com 20 (vinte) dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os funcionários do quadro da Direcção dos Serviços de Economia que tenham a categoria de técnico de 1.ª classe e que reúnam as condições estipuladas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Pessoal e de Assuntos Gerais da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1-3, 7.º andar (edifício Luso Internacional), acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Conteúdo funcional

Cabe ao técnico principal efectuar trabalhos de estudo e análise de carácter predominantemente de adaptação e aplicar métodos e processos técnico-científicos, recolher e analisar dados e emitir pareceres, tendo em vista preparar a tomada de decisão superior.

4. Vencimento

O técnico principal, 1.º escalão, vence pelo índice 450 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

5.1. Selecção — no concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante análise curricular.

6. Composição do júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

PRESIDENTE: Dr. António Leça da Veiga Paz, subdirector dos Serviços.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr. Manuel Luís Soares de Melo Camarate de Campos, chefe do Departamento de Administração e Finanças; e

Dr.ª Maria Luísa de Mello Bragança Jalles,
chefe do Gabinete de Estudos.

VOGAIS SUPLENTEs: Dr. Pedro Manuel dos Santos Gomes,
chefe do Departamento de Promoção
de Exportações; e
Dr. Carlos Manuel Pereira Coutinho Jalles,
chefe do Departamento de Indústria.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 24 de
Maio de 1990. — O Director dos Serviços, substituto, *António
Leça da Veiga Paz*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 1 272,10)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho da directora
dos Serviços de Economia, de 18 de Maio de 1990, se acha
aberto concurso comum de acesso, condicionado, para o
preenchimento de 3 (três) lugares de assistente de informática
especialista, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de
Economia de Macau, nos termos definidos no Estatuto dos
Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado
pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, circunscrito aos funcionários da
DSE, documental, com 20 (vinte) dias de prazo para apresenta-
ção de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da
publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se
com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os funcionários do quadro da
Direcção dos Serviços de Economia que tenham a categoria de
assistente de informática principal e que reúnam as condições
estipuladas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de
21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da
ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei
n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusivo da Imprensa Oficial
de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Pessoal
e de Assuntos Gerais da Direcção dos Serviços de Economia de
Macau, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1-3, 7.º andar
(edifício Luso Internacional), acompanhada da seguinte docu-
mentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço,
donde constem, designadamente, os cargos anterior-
mente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a
natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na
função pública e as classificações de serviço, relevan-
tes para apresentação a concurso;

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos docu-
mentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se
encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais,
devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na
ficha de inscrição.

3. Conteúdo funcional

O assistente de informática especialista desempenha funções
de natureza executiva de aplicação técnica com base no
conhecimento ou adaptação de método e processos, enquadra-
dos em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos
técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação
académica e profissional na área da informática.

4. Vencimento

O assistente de informática especialista, 1.º escalão, vence
pelo índice 400 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao
Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

5.1. Selecção — no concurso documental a realizar, a
selecção será feita mediante análise curricular.

6. Composição do júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

PRESIDENTE: Dr. José Manuel de Sousa Franklin da
Costa Mouzinho, subdirector dos Servi-
ços.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr. Manuel Luís Soares de Melo Camarate
de Campos, chefe do Departamento de
Administração e Finanças; e
Daniel Alberto dos Remédios César, chefe
da Divisão de Informática, substituto.

VOGAIS SUPLENTEs: Dr.ª Maria Margarida Eusébio Morgado
Coutinho Rato, chefe do Centro de
Apoio ao Desenvolvimento Industrial;
e
Florinda de Rosa Silva Chan, chefe da
Divisão de Gestão de Acordos Têxteis.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 24 de
Maio de 1990. — O Director dos Serviços, substituto, *António
Leça da Veiga Paz*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 1 305,60)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho da directora
dos Serviços de Economia, de 18 de Maio de 1990, se acha
aberto concurso comum de acesso, condicionado, para o
preenchimento de 3 (três) lugares de adjunto-técnico especia-
lista, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de
Economia de Macau, nos termos definidos no Estatuto dos

Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, circunscrito aos funcionários da DSE, documental, com 20 (vinte) dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os funcionários do quadro da Direcção dos Serviços de Economia que tenham a categoria de adjunto-técnico principal e que reúnam as condições estipuladas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Pessoal e de Assuntos Gerais da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1-3, 7.º andar (edifício Luso Internacional), acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Conteúdo funcional

Ao adjunto-técnico especialista compete efectuar trabalhos de carácter predominantemente de apoio aos técnicos e acompanhamento de acções ou projectos nas áreas da sua especialidade.

4. Vencimento

O adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, vence pelo índice 400 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

5.1. Selecção — no concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante análise curricular.

6. Composição do júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

PRESIDENTE: Dr. Manuel Luís Soares de Melo Camarate de Campos, chefe do Departamento de Administração e Finanças.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr. Carlos Manuel Pereira Coutinho Jalles, chefe do Departamento de Indústria; e Dr.ª Isabel Maria Mendonça Pires, chefe do Departamento de Comércio.

VOGAIS SUPLENTEs: Dr.ª Ana Cristina Santos Saraiva e Jorge Dórdio Gomes, chefe do Sector de Análise e Promoção do Investimento; e Dr.ª Ana Maria Barroso Silvério Marques, chefe do Sector de Registo de Operadores.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 24 de Maio de 1990. — O Director dos Serviços, substituto, *António Leça da Veiga Paz*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 1 245,30)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho da directora dos Serviços de Economia, de 15 de Maio de 1990, se acha aberto concurso comum, condicionado, para o preenchimento de 3 (três) lugares vagos de chefe de secção, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, circunscrito aos funcionários da DSE, de prestação de provas, com 20 (vinte) dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os primeiros-oficiais do quadro da Direcção dos Serviços de Economia que reúnam as condições estipuladas no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Pessoal e de Assuntos Gerais da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1-3, 7.º andar (edifício Luso Internacional), acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Conteúdo funcional

O chefe de secção orienta, coordena e supervisiona as actividades desenvolvidas numa secção administrativa, em conformidade com as respectivas atribuições, nomeadamente nas áreas de pessoal, contabilidade, expediente geral e arquivo, património, economato e aprovisionamento.

Organiza o trabalho e actualiza os processos e circuitos, de forma a assegurar o funcionamento corrente da secção que chefia; distribui as tarefas a executar e verifica e controla os trabalhos realizados; elabora, a pedido, relatórios de actividade da secção para informação da direcção; é responsável pelo funcionamento e disciplina da secção.

4. Vencimento

O chefe de secção, 1.º escalão, vence pelo índice 390 da tabela indicária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção e programa

5.1. Selecção — é utilizada a prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração de três horas, complementada por prova oral.

5.2. Programa — o programa abrangerá as matérias constantes da Portaria n.º 140/83/M, de 20 de Agosto, com a rectificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 35, de 27 de Agosto de 1983.

Os candidatos poderão utilizar quaisquer elementos de consulta na prova de conhecimentos.

6. Composição do júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

PRESIDENTE: Dr. Manuel Luís Soares de Melo Camarate de Campos, chefe do Departamento de Administração e Finanças.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr. Carlos Manuel Pereira Coutinho Jalles, chefe do Departamento de Indústria; e Dr.ª Isabel Maria Mendonça Pires, chefe do Departamento de Comércio.

VOGAIS SUPLENTES: Dr.ª Célia Maria Catarino Correia Martins, chefe do Sector de Fiscalização; e

Dr.ª Ana Maria Barroso Silvério Marques, chefe do Sector de Registo de Operadores.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 24 de Maio de 1990. — O Director dos Serviços, substituto, *António Leça da Veiga Paz*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 1 426,10)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho da directora dos Serviços de Economia, de 18 de Maio de 1990, se acha aberto concurso comum de acesso, condicionado, para o preenchimento de 3 (três) lugares de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, circunscrito aos funcionários da DSE, documental, com 20 (vinte) dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os funcionários do quadro da Direcção dos Serviços de Economia que tenham a categoria de adjunto-técnico de 1.ª classe, e que reúnam as condições estipuladas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Pessoal e de Assuntos Gerais da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1-3, 7.º andar (edifício Luso Internacional), acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Conteúdo funcional

Ao adjunto-técnico principal compete efectuar os trabalhos de carácter predominantemente de apoio aos técnicos e acompanhamento de acções ou projectos nas áreas da sua especialidade.

4. Vencimento

O adjunto-técnico principal, 1.º escalão, vence pelo índice 350 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

5.1. Selecção — no concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante análise curricular.

6. Composição do júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

PRESIDENTE: Dr. Manuel Luís Soares de Melo Camarate de Campos, chefe do Departamento de Administração e Finanças.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr. Carlos Manuel Pereira Coutinho Jalles, chefe do Departamento de Indústria; e Dr.ª Isabel Maria Mendonça Pires, chefe do Departamento de Comércio.

VOGAIS SUPLENTES: Dr.ª Ana Cristina Santos Saraiva e Jorge Dórdio Gomes, chefe do Sector de Análise e Promoção do Investimento; e Dr.ª Ana Maria Barroso Silvério Marques, chefe do Sector de Registo de Operadores.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 24 de Maio de 1990. — O Director dos Serviços, substituto, António Leça da Veiga Paz, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 1 225,20)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho da directora dos Serviços de Economia, de 18 de Maio de 1990, se acha aberto concurso comum de acesso, condicionado, para o preenchimento de 4 (quatro) lugares de oficial administrativo principal, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, circunscrito aos funcionários da DSE, documental, com 20 (vinte) dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os primeiros-oficiais do quadro da Direcção dos Serviços de Economia que reúnam as condições

estipuladas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Pessoal e de Assuntos Gerais da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1-3, 7.º andar (edifício Luso Internacional), acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a)* e *b)*, desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Conteúdo funcional

Cabe ao oficial administrativo principal executar, a partir de orientações, o processo administrativo relativo a uma ou mais áreas de actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente, pessoal, contabilidade, expediente, arquivo, economato e património. Elabora informações, redige officios, regista e classifica expediente, organiza processos e ficheiros e efectua cálculos numéricos, relativos a operações de contabilidade e outras.

4. Vencimento

O oficial administrativo principal, 1.º escalão, vence pelo índice 305 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

5.1. Selecção — no concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante análise curricular.

6. Composição do júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

PRESIDENTE: Dr. Manuel Luís Soares de Melo Camarate de Campos, chefe do Departamento de Administração e Finanças.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr.ª Oriana da Conceição Mendes Drummond, chefe do Sector de Registo e Cadastro Industrial; e

Dr.ª Eduarda da Encarnação Fidélis Cordeiro Gonçalves, chefe do Sector de Qualificação e Certificação de Origem.

VOGAIS SUPLENTE: Manuel Pinto Marques, chefe de secção; e Jorge Assunção, chefe de secção.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 24 de Maio de 1990. — O Director dos Serviços, substituto, *António Leça da Veiga Paz*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 1 245,30)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho da directora dos Serviços de Economia, de 18 de Maio de 1990, se acha aberto concurso comum de acesso, condicionado, para o preenchimento de 5 (cinco) lugares de primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, circunscrito aos funcionários da DSE, documental, com 20 (vinte) dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os segundos-oficiais do quadro da Direcção dos Serviços de Economia que reúnam as condições estipuladas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Pessoal e de Assuntos Gerais da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1-3, 7.º andar (edifício Luso Internacional), acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Conteúdo funcional

Cabe ao primeiro-oficial executar, a partir de orientações, o processo administrativo relativo a uma ou mais áreas de actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente, pessoal, contabilidade, expediente, arquivo, economato e património. Elabora informações, redige officios, regista e classifica expediente, organiza processos e ficheiros e efectua cálculos numéricos, relativos a operações de contabilidade e outras.

4. Vencimento

O primeiro-oficial, 1.º escalão, vence pelo índice 265 da tabela indicária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

5.1. Selecção — no concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante análise curricular.

6. Composição do júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

PRESIDENTE: Dr. Manuel Luís Soares de Melo Camarate de Campos, chefe do Departamento de Administração e Finanças.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr.ª Oriana da Conceição Mendes Drummond, chefe do Sector de Registo e Cadastro Industrial; e Dr.ª Eduarda da Encarnação Fidélis Cordeiro Gonçalves, chefe do Sector de Qualificação e Certificação de Origem.

VOGAIS SUPLENTE: Manuel Pinto Marques, chefe de secção; e Jorge Assunção, chefe de secção.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 24 de Maio de 1990. — O Director dos Serviços, substituto, *António Leça da Veiga Paz*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 1 231,90)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho da directora dos Serviços de Economia, de 18 de Maio de 1990, se acha aberto concurso comum de acesso, condicionado, para o preenchimento de 6 (seis) lugares de segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, circunscrito aos funcionários da DSE, documental, com 20 (vinte) dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os terceiros-oficiais do quadro da Direcção dos Serviços de Economia que reúnam as condições estipuladas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Pessoal e de Assuntos Gerais da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1-3, 7.º andar (edifício Luso Internacional), acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Conteúdo funcional

Cabe ao segundo-oficial executar, a partir de orientações, o processo administrativo relativo a uma ou mais áreas de actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente, pessoal, contabilidade, expediente, arquivo, economato e património. Elabora informações, redige ofícios, regista e classifica expediente, organiza processos e ficheiros e efectua cálculos numéricos, relativos a operações de contabilidade e outras.

4. Vencimento

O segundo-oficial, 1.º escalão, vence pelo índice 230 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

5.1. Selecção — no concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante análise curricular.

6. Composição do júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

PRESIDENTE: Dr. Manuel Luís Soares de Melo Camarate de Campos, chefe do Departamento de Administração e Finanças.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr.ª Oriana da Conceição Mendes Drummond, chefe do Sector de Registo e Cadastro Industrial; e

Dr.ª Eduarda da Encarnação Fidélis Cordeiro Gonçalves, chefe do Sector de Qualificação e Certificação de Origem.

VOGAIS SUPLENTEs: Manuel Pinto Marques, chefe de secção; e Jorge Assunção, chefe de secção.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 24 de Maio de 1990. — O Director dos Serviços, substituto, António Leça da Veiga Paz, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 1 231,90)

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Anúncio

Concurso público para arrematação da empreitada de «Rede Viária das Portas do Cerco»

Avisam-se, por este meio, os interessados que foram juntos novos elementos ao processo.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 24 de Maio de 1990. — O Director dos Serviços, substituto, Júlio Pinto de Almeida Bucho.

澳門政府工務運輸司佈告

關於開投招人承辦“關關道路網工程”事宜

茲通知有關人士，新文件已附於競投案卷內。

一九九〇年五月廿四日於澳門

代司長 布殊

(Custo desta publicação \$ 328,10)

SERVIÇOS DE TURISMO

Listas

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral técnico-profissional, nível 7, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, de 7 de Maio de 1990:

Candidatos admitidos:

Cheong Ioc Cheng;
Fernanda Viseu Pinheiro;
Hermínia Celeste da Silva; e
Isabela Eleonora Catela Antunes.

Candidatos admitidos condicionalmente:

Chao Wo Kan; a) e c)
Fong Io Hei; a)
Iong Mei Iok; a), b) e c)
Ip Chi Keong; a) e c)
Lei Chon Mui; c)
Ng Man Sin, aliás Andrew Ng. a) e b)

a) Documento comprovativo das habilitações académicas;

b) Nota curricular;

c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço.

Não houve candidatos excluídos.

Os candidatos admitidos condicionalmente devem corrigir as deficiências de instrução indicadas na lista provisória no prazo de dez dias, a contar da data da publicação da referida lista, sob pena de exclusão (artigo 57.º, n.º 4, do ETAPM).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 30 de Maio de 1990. — O Júri. — Presidente, *José Luis de Sales Marques*. — Vogais, *Alberto Expedito Marçal* — *Manuel Maria da Conceição Paiva*.

(Custo desta publicação \$ 455,30)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente de relações públicas de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral técnico-profissional, nível 7, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, de 7 de Maio de 1990:

Candidato admitido:

Isabela Eleonora Catela Antunes.

Candidatos admitidos condicionalmente:

Ana Maria Catela Antunes; a)

Iong Mei Iok; a), b) e c)

Leong Hói Sá; a)

Ng Man Sin, aliás Andrew Ng; a) e b)

Vicente Domingos Pereira Coutinho. a) e c)

a) Documento comprovativo das habilitações académicas;

b) Nota curricular;

c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço.

Não houve candidatos excluídos.

Os candidatos admitidos condicionalmente devem corrigir as deficiências de instrução indicadas na lista provisória no prazo de dez dias, a contar da data da publicação da referida lista, sob pena de exclusão (artigo 57.º, n.º 4, do ETAPM).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 30 de Maio de 1990. — O Júri. — Presidente, *Armindo Dias Ferreira*. — Vogais, *Manuel Maria da Conceição Paiva* — *José Pedro Sales*.

(Custo desta publicação \$ 522,30)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral técnico-profissional, nível 5, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, de 7 de Maio de 1990:

Candidato admitido:

Cheong Ioc Cheng.

Candidatos admitidos condicionalmente:

Alice da Rosa de Sousa; a), b) e c)

Chan Soi Kong; a) e b)

Chao Wo Kan; a) e c)

Cheong Iong Fung; a) e b)

Maria Susana Inácio Guedes Pinto; a)

Ng Man Sin, aliás Andrew Ng. a) e b)

a) Documento comprovativo das habilitações académicas;

b) Nota curricular;

c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço.

Não houve candidatos excluídos.

Os candidatos admitidos condicionalmente devem corrigir as deficiências de instrução indicadas na lista provisória no prazo de dez dias, a contar da data da publicação da referida lista, sob pena de exclusão (artigo 57.º, n.º 4, do ETAPM).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 30 de Maio de 1990. — O Júri. — Presidente, *Maria Isabel de Sá Correia Monteiro Pereira*. — Vogais, *Manuel Maria da Conceição Paiva* — *Irene Patrícia Manhão Basílio*.

(Custo desta publicação \$ 555,70)

SERVIÇOS DE MARINHA

CAPITANIA DOS PORTOS

Edital n.º 1/90

Atendendo que a autoridade sanitária considera o consumo de peixes, mariscos e algas, das águas circundantes do Território, susceptível de causar prejuízos graves à saúde;

Nos termos dos artigos 1.º e 17.º do Regulamento da Capitania dos Portos, determino o seguinte:

1.º É proibida a pesca de qualquer espécie, ou apanha de mariscos e algas dentro dos limites fixados na carta em anexo.

2.º A infracção ao disposto no número anterior é passível de multa de \$ 100,00 a \$ 2 000,00, sendo elevada para o dobro no caso de reincidência, nos termos da alínea d) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 1.º e artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37/86/M, de 6 de Setembro.

Capitania dos Portos, em Macau, aos 25 de Maio de 1990. — O Capitão dos Portos, *João António Serra Rodeia*, capitão-de-mar-e-guerra.

澳 門 港 務 局

九〇年第一號佈告

鑑於衛生司司長認為食用本地區水域內的魚、貝殼和海藻類，易引起嚴重損害健康的問題。

根據港務局第一及第十七條條例，作出如下決定：

一、在附錄地圖中指定的水域內，禁止捕撈任何魚、貝殼和海藻類。

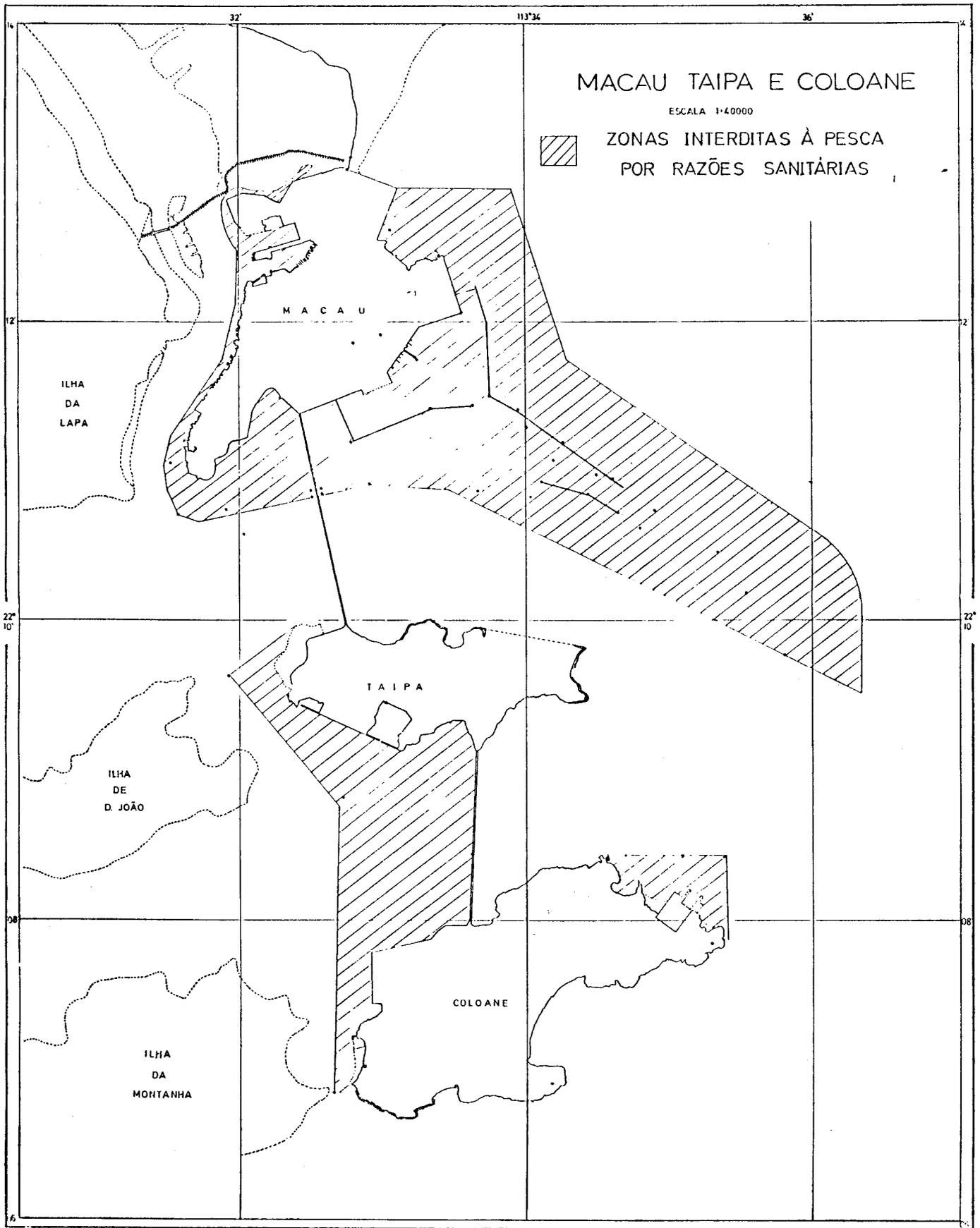
二、根據九月六日第三七/八六/M 號法令的第一條一款的d項、二款及第二條規定，違反上述條款的罰款由100元至2000元不等；若果重犯，罰款可為最高罰款的兩倍。

澳門港務局一九九〇年五月二十五日

港務局局長

羅雅達

海軍上校



(Custo desta publicação \$ 2 457,10)

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA**Aviso**

Faz-se público que, de conformidade com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça, de 25 de Maio de 1990, e de acordo com o disposto no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, se acha aberto, pelo prazo de vinte dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do aviso de abertura, concurso comum de ingresso, de prestação de provas, geral, para o preenchimento de uma vaga do grau 1, (terceiro-oficial), do 1.º escalão, da carreira administrativa, nível 5, do quadro de pessoal administrativo da Directoria da Polícia Judiciária de Macau.

O presente concurso rege-se pelo disposto no artigo 15.º e no título II, capítulo I, secção I e II (artigos 46.º a 70.º), todos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, publicado no 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 51, de 21 de Dezembro, podendo candidatar-se todos os indivíduos vinculados ou não à função pública que detenham os requisitos exigidos no ponto 1.

Ao terceiro-oficial, do 1.º escalão, compete, designadamente, executar, sob orientação superior, funções de natureza executiva, enquadrada em instruções gerais de procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

A categoria de terceiro-oficial, do 1.º escalão, vence pelo índice 195 da tabela de vencimentos, anexo 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Requisitos gerais e específicos de admissão**A — Requisitos gerais:**

- a) A nacionalidade portuguesa ou chinesa;
- b) A maioridade;
- c) A habilitação académica ou profissional;
- d) A capacidade profissional;
- e) A aptidão física e mental;
- f) A residência no território de Macau.

B — Requisitos específicos:

Posse do 9.º ano de escolaridade ou equivalente legalmente reconhecido.

2. Tipo e prazo de validade do concurso

Trata-se de um concurso comum de ingresso, de prestação da provas, geral, aberto a todos os indivíduos vinculados ou não à função pública que detenham os requisitos constantes do ponto n.º 1.

O prazo de inscrição é de vinte dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do aviso de abertura.

O prazo de validade do concurso é de um ano a contar da data da publicação da lista classificativa e visa o preenchimento da vaga existente e das que venham a verificar-se até ao termo da sua validade.

3. Forma de candidatura

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso modelo n.º 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo a candidatura ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, para secretaria da Polícia Judiciária, sita no 2.º andar da ala nova do edifício da Polícia Judiciária, sita na Rua Central, durante as horas normais de expediente, acompanhado da seguinte documentação:

3.1. Os candidatos não vinculados à função pública devem apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento ou documentos comprovativos de habilitações académicas e profissionais exigidas;
- c) Nota curricular.

3.2. Os candidatos já vinculados à função pública devem apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

Os candidatos pertencentes à Directoria da Polícia Judiciária de Macau ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do ponto 3.2, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

4. Método de selecção

Os métodos de selecção consistirão numa prova de conhecimentos a versar sobre o programa constante no ponto n.º 5, sendo complementada pela entrevista profissional.

A prova de conhecimentos revestirá a forma de teste escrito, com a duração máxima de três horas.

A entrevista profissional consta de matéria do programa e tem a duração de quinze a trinta minutos.

O candidato que falte ou desista de qualquer prova é automaticamente excluído.

A classificação final resulta da média aritmética simples das classificações obtidas nos métodos de selecção utilizados.

Na classificação final adopta-se a escala de 0 a 10 valores. Consideram-se excluídos os candidatos que nas provas eliminatórias, ou na classificação final obtenham classificação inferior a 5 valores e, bem assim, os que sejam considerados não aptos no exame médico.

5. Programa**I****Legislação geral**

Estatuto Orgânico de Macau;

Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto;
 Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro;
 Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro;
 Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e o Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau por ele aprovado;
 Decreto-Lei n.º 23/85/M, de 23 de Março.

II

Legislação específica

Lei n.º 19/79/M, de 4 de Agosto;
 Decreto-Lei n.º 72/85/M, de 13 de Julho;
 Decreto-Lei n.º 23/86/M, de 15 de Março.

6. Júri

O júri do concurso terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Hermenegildo Daniel Cardoso Polónio, técnico superior assessor da PJ.

VOGAIS EFECTIVOS: Delana Diana Dias, chefe de secretaria, substituto, da PJ; e
 António de Almeida Ferreira, chefe de secção, substituto, da PJ.

VOGAIS SUPLENTEs: Albano da Conceição Augusto Cabral, inspector coordenador da PJ; e
 Alberto Baptista Lopes, segundo-oficial da PJ.

7. Consulta de legislação

Na prova escrita será permitida aos candidatos a consulta da legislação a que se refere o programa.

Na entrevista profissional não será permitida a consulta de quaisquer legislações.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 26 de Maio de 1990. — O Director, *Luis Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas*.

(Custo desta publicação \$ 2 142,40)

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Anúncio

Concurso público para a empreitada de «Concepção/construção de um conjunto habitacional no lote HT do Hipódromo»

Faz-se público que, de acordo com o despacho de 25 de Maio de 1990, de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, Francisco Luís Murteira Nabo, se realizará na sede do Instituto de Acção Social de Macau, Estrada do Cemitério, n.º 6, em Macau, no dia 4 de Julho de 1990, pelas 10,00 horas, o concurso público para a empreitada «Concepção/construção de um conjunto habitacional no lote HT do Hipódromo».

A caução provisória é de MOP 800 000,00 (oitocentas mil) patacas, a prestar em nome do Instituto de Acção Social de Macau.

O programa do concurso e o caderno de encargos encontram-se patentes no Departamento dos Equipamentos de Acção Social — Centro de Sinistrados da Ilha Verde, sito na Avenida do Conselheiro Borja, onde poderão ser consultados nos dias

úteis e durante o horário de expediente, a partir da data de publicação do presente anúncio e até 3 de Julho de 1990.

Só serão admitidos concorrentes devidamente inscritos na Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, para a execução de obras.

As propostas, devidamente documentadas e lacradas, em conformidade com os referidos programas de concurso e caderno de encargos, deverão dar entrada na sede do Instituto de Acção Social de Macau, até às 17,00 horas, do dia 3 de Julho de 1990.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 29 de Maio de 1990. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

(Custo desta publicação \$ 515,60)

FUNDO DE PENSÕES

Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Lei Sin Fan requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Wong Hong, que foi guarda do Instituto de Acção Social de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 10 de Maio de 1990. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

(Custo desta publicação \$ 274,50)

Faz-se público que, tendo Lam Ngan Kio requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Lei Chou Fok, que foi maqueiro dos Serviços de Saúde de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 24 de Maio de 1990. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

(Custo desta publicação \$ 274,50)

Faz-se público que, tendo Io Kam Neong requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Mário Kok, aliás Kok In Mei, que foi guarda n.º 105 651, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 25 de Maio de 1990. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

(Custo desta publicação \$ 274,50)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Importação e Exportação Lafayette, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 16 de Maio de 1990, a fls. 25 do livro de notas n.º 515-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Tong Wing Ming, Américo da Silva Fernandes, Joaquim José da Silva Fernandes, Elísio António Coelho Lopes Cabrita e Mário Cardoso Vidal Pereira constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Importação e Exportação Lafayette, Limitada», em chinês «Lei Kei Chon Chât Hao Seong Iao Han Cong Si», em inglês «Lafayette Import and Export Limited», e tem a sua sede na Rua de S. Domingos, 16F-16L, 5.º, apt. 63-64, Centro Comercial Hin Lei, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é o comércio de importação e exportação e a venda de especialidades e artigos farmacêuticos.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, ou sejam cem mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Três de cinco mil patacas, subscritas por Tong Wing Ming, Américo da

Silva Fernandes e Joaquim José da Silva Fernandes; e

Duas de duas mil e quinhentas patacas, subscritas por Elísio António Coelho Lopes Cabrita e Mário Cardoso Vidal Pereira.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A gerência fica a cargo dos sócios Tong Wing Ming e Américo da Silva Fernandes, desde já, nomeados, respectivamente, gerente-geral e gerente.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer membro da gerência.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes.

Quatro. Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer sócio, mediante carta registada com a antecedência de sete dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dezassete de Maio de mil novecentos e noventa. — O Primeiro-Aju-dante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 171,70)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

COTEF — Consolidação de Terrenos e Fundações (Macau), Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de onze de Maio de mil novecentos e noventa, celebrada a folhas oitenta e uma e seguintes do livro de notas número quatrocentos e onze-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «COTEF — Consolidação de Terrenos e Fundações (Macau), Limitada», em chinês «Ou Mun Tak Sang Kin Chok Iao Han Kong Si», e, em inglês «COTEF — Land Engineering Company Limited», com sede em Macau, na Rua da Praia Grande, números cento e um e cento e três, décimo quinto andar, «B», freguesia da Sé.

Artigo segundo

O objecto social é a execução de trabalhos de consolidação de solos, de fundações e o comércio da importação e

exportação, podendo dedicar-se a outra actividade comercial ou industrial, em que os sócios acordem, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade dura por tempo indeterminado, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, dividido em duas quotas iguais, de valor nominal de cinquenta mil patacas, cada, subscritas pelos sócios Chiang Kun Chok e Bo Wei Huang.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A gerência pertence a ambos os sócios, que, desde já, são nomeados gerentes.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Três. Os gerentes podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obrigará por fianças, abonações, letras de favor ou demais actos estranhos aos negócios sociais.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada expedida aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e três de Maio de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 910,60)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

**Fábrica de Vestuário Kam Son,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Maio de 1990, exarada a folhas 86 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 45-C, deste Cartório, foi constituída, entre Wong Siu Lan e Wong Kwok Ho, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas dos artigos constantes em anexo:

Documento complementar, elaborado nos termos do artigo setenta e oito do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Vestuário Kam Son, Limitada», em chinês «Kam Son Chai I Chong Iao Han Cong Si», e, em inglês «Kam Son Garment Factory Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Laboratório, números vinte e três e vinte e sete, rés-do-chão, «B», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a fabricação de vestuário e o comércio de importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de \$ 50 000,00 (cinquenta mil) patacas, subscrita pela sócia Wong Siu Lan; e

Uma quota de \$ 50 000,00 (cinquenta mil) patacas, subscrita pelo sócio Wong Kwok Ho.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Quatro. Os membros de gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Cinco. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Wong Siu Lan e Wong Kwok Ho.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer

lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e quatro de Maio de mil novecentos e noventa. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista*.

(Custo desta publicação \$ 1 185,10)

COMPANHIA DE CORRIDAS DE GALGOS MACAU (YAT YUEN), S. A. R. L.

Convocatória

Convocam-se todos os accionistas para o próximo dia 21 de Junho, pelas 15,30 horas, na Sala Mandarim do Hotel Lisboa, para a Assembleia Geral extraordinária da Sociedade, com a seguinte:

Ordem de trabalhos

1. Eleições para o preenchimento dos órgãos sociais;
2. Qualquer outro assunto de interesse social.

Macau, aos dezasseis de Maio de mil novecentos e noventa. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Lau Ping Fan*.

澳門逸園賽狗有限公司 召集會議書

本公司謹訂於本年六月二十一日下午三時三十分，假座葡京酒店日麗餐廳「文華廳」，召開澳門逸園賽狗有限公司特別股東大會，處理下列事項：

- ⊖ 選舉填補機構內之空缺；
- ⊖ 討論及議決有關公司利益之其他事項。

一九九〇年五月十六日於澳門

股東大會執行委員會主席

劉秉芬

(簽名見原文)

(本件姓名均譯音)

Tradução feita por *Augusto da Luz*, intérprete-tradutor.

(Custo desta publicação \$ 508,90)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Fábrica de Vestuário Pacífico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Maio de 1990, exarada a folhas 60 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 45-D, deste Cartório, foi alterado o pacto social da sociedade no que respeita aos artigos primeiro, quarto e sexto e seus parágrafos primeiro, segundo, terceiro e quarto, os quais passarão a ter a redacção dos artigos constantes em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Vestuário Pacífico, Limitada», em inglês «Pacific Garment Factory Limited», e, em chinês «Wing On Chai I Chong Iao Han Cong Si», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, números cento e sessenta e três a cento e sessenta e cinco, segundo andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Ho Fok Meng;

Uma quota de vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Yung Wai Chi;

e
Uma quota de vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Luk Chong.

Artigo sexto

A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por três gerentes, sendo, desde já, nomeados para tal os sócios Ho Fok Meng, Yung Wai Chi e Luk Chong.

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remun-

nerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer dois membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem, mediante autorização da assembleia geral, delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade constituir mandatários nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Parágrafo quarto

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte quatro de Maio de mil novecentos e noventa. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista*.

(Custo desta publicação \$ 850,30)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Importação e Exportação de Computadores (Macau) Jowin, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Abril de 1990, exarada a folhas 78 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 44-D, deste Cartório, foi constituída, entre Lei Chi Kio e Vong Keng Ip, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Documento complementar, elaborado nos termos do artigo setenta e oito do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Importação e Exportação de Computa-

dores (Macau) Jowin, Limitada», em chinês «Cheng Fai Tin Nou (Ou Mun) Chon Chat Hao Seong Iao Hang Cong Si», e, em inglês «Import and Export Jowin Computer (Macau) Limited», e tem a sua sede na Rua de Albuquerque, número trinta e cinco, E, r/c, loja E, edifício Tat Cheong, Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o comércio de importação e exportação de computadores e de grande variedade de mercadorias, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, ou sejam cem mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota de doze mil patacas, subscrita por Lei Chi Kio; e
- b) Uma quota de oito mil patacas, subscrita por Vong Keng Ip.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A gerência pertence aos sócios, ficando, desde já, nomeado gerente-geral o sócio Lei Chi Kio e gerente o sócio Vong Keng Ip.

Dois. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas do gerente-geral e do gerente.

Três. Os membros da gerência poderão delegar os seus poderes de gerência e a sociedade poderá constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os

balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer sócio, mediante carta registada, com a antecedência mínima de sete dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e um de Maio de mil novecentos e noventa. — A Ajudante, *Dina Reis*.

(Custo desta publicação \$ 1 071,20)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

I.R.M.A. — Indústrias Reunidas de Macau, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Maio de 1990, exarada a folhas 40 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 45-D, deste Cartório, foi constituída, entre Dong Hong Zhang e João Martins, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Documento complementar, elaborado nos termos do artigo setenta e oito do Código do Notariado

Artigo primeiro

A Sociedade adopta a denominação «I.R.M.A. — Indústrias Reunidas de Macau, Limitada», em inglês «I.R.M.A. — Fix Star Industries Limited», e, em chinês «Hang Seng Iao Han Kong Si», e tem a sua sede social, em Macau, na Rua do Bispo Medeiros, número onze, «C», rés-do-chão, a qual

poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de negócio ou indústria permitido por lei e, em especial, fornecimento de materiais e serviços ao porto e aeroporto de Macau e o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de duzentas e quarenta mil patacas, pertencente a Dong Hong Zhang; e
- b) Uma quota de sessenta mil patacas, pertencente a João Martins.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios, ficando Dong Hong Zhang, desde já, nomeado gerente-geral, e João Martins, gerente, sendo necessária a assinatura do gerente-geral ou do seu procurador, para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, excepto para actos de mero expediente em que é suficiente a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo único

Os membros da gerência podem dele-

gar os seus poderes de gerência e a sociedade poderá constituir mandatários, nos termos da lei.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e cinco de Maio de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 970,80)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Instituição de Fundação

Certifico, para publicação que, por escritura de quinze de Maio de mil novecentos e noventa, de folhas vinte e quatro do livro de notas número doze-D, deste Cartório, John Farid instituiu uma Fundação, denominada «Fundação Badi», em chinês «Badi' Kam Vui», e, em inglês «Badi' Foundation», cujos estatutos se regulam pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Natureza e fins

Artigo primeiro

(Natureza)

A «Fundação Badi», em chinês «Badi' Kam Vui» e, em inglês «Badi' Foundation», adiante simplesmente designada por Fundação, é uma pessoa colectiva de direito privado que se regerá pelos presentes estatutos e, em tudo o que neles for omissão, pelas leis vigentes no território de Macau.

Artigo segundo

(Sede e duração)

Um. A Fundação tem a sua sede em Macau, na Rua de Ferreira do Amaral, número quinze, edifício Iau Luen, primeiro andar, letras A a C, podendo criar delegações ou outras formas de representação fora do Território, onde o conselho de curadores considerar conveniente para a prossecução dos seus fins.

Dois. A Fundação tem duração indeterminada.

Artigo terceiro

(Fins)

Um. A Fundação tem por fins a identificação das necessidades da população e a promoção de actividades nas áreas necessárias, de modo a aumentar o progresso social e os recursos humanos da comunidade em áreas como a educação, saúde e higiene, alfabetização, ambiente, juventude e actividades de permuta cultural.

Dois. Os fins poderão ser prosseguidos através da acção directa da Fundação ou, indirectamente, através da participação material ou financeira da Fundação a outras entidades públicas ou privadas que prossigam fins análogos.

CAPÍTULO II

Instituição e regime patrimonial

Artigo quarto

(Património)

Um. A Fundação é instituída por John Farid e sua família, com um fundo inicial próprio de um milhão de patacas, acrescido de quatro contribuições anuais no montante de dois milhões duzentas e cinquenta mil patacas cada.

Dois. Além do fundo e contribuições referidas no número anterior, o património da Fundação é constituído por:

a) Quaisquer subsídios, donativos, heranças, legados ou doações, de entidades públicas ou privadas, portuguesas ou estrangeiras, e todos os bens que à Fundação advierem, a título gratuito ou oneroso, devendo nestes casos a aceitação depender da compatibilização da condição e do encargo com os fins da Fundação;

b) Todos os bens, móveis ou imóveis, adquiridos para o seu funcionamento e instalação, bem como os rendimentos provenientes do investimento dos seus bens próprios.

Artigo quinto

(Autonomia financeira)

Um. A Fundação goza de plena autonomia financeira.

Dois. Na prossecução dos seus fins a

Fundação pode:

a) Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título, bens móveis ou imóveis;

b) Aceitar quaisquer doações, heranças ou legados, sem prejuízo do disposto na alínea a) do número dois do artigo quarto;

c) Contratar empréstimos e conceder garantias, no quadro da optimização da valorização do seu património e da concretização dos seus fins;

d) Realizar investimentos em Macau, ou em países estrangeiros, bem como dispor de fundos em bancos estrangeiros.

CAPÍTULO III

Administração e fiscalização

Artigo sexto

(Órgãos da Fundação)

São órgãos da Fundação:

- O conselho de curadores;
- O conselho de administração;
- O conselho fiscal.

Artigo sétimo

(Conselho de curadores)

Um. O conselho de curadores é composto por cinco membros designados de entre personalidades de reconhecido mérito, idoneidade e competência em qualquer das áreas de actividade da Fundação, que aceitem o encargo da designação.

Dois. O mandato dos membros do conselho de curadores é vitalício e a exclusão de qualquer membro só pode efectuar-se mediante deliberação do conselho, tomada por escrutínio secreto, pelo menos, com dois terços de votos favoráveis, com fundamento em indignidade, falta grave ou desinteresse manifesto no exercício das suas funções.

Três. O conselho de curadores designará de entre os seus membros um presidente.

Quatro. As vagas que ocorram no conselho de curadores, por morte, impedimento, suspensão de mandato, exclusão ou renúncia de um dos seus membros, serão preenchidas por pessoas que integrem os requisitos do número um do presente artigo, a eleger por deliberação, em escrutínio secreto por maioria

absoluta, em reunião dos restantes membros do conselho de curadores.

Cinco. O conselho de curadores reunirá ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente, de sua iniciativa, ou a pedido de dois dos seus membros ou do conselho de administração.

Seis. Os membros do conselho de curadores poderão fazer-se representar por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente.

Sete. As deliberações do conselho de curadores são tomadas por maioria.

Oito. As funções de membro do conselho de curadores não são remuneradas.

Nove. O conselho de curadores poderá solicitar a presença de membros do conselho de administração às suas reuniões, os quais, no entanto, não terão direito a voto.

Artigo oitavo

(Competência do conselho de curadores)

Compete ao conselho de curadores:

a) Garantir a manutenção dos princípios inspiradores da Fundação e definir orientações gerais sobre o seu funcionamento, política de investimentos e concretização dos fins da Fundação;

b) Designar o presidente e membros do conselho de administração;

c) Designar o presidente e membros do conselho fiscal.

Artigo nono

(Conselho de administração)

Um. O conselho de administração é composto por um mínimo de três e um máximo de sete membros designados pelo conselho de curadores, de entre individualidades que dêem garantia de realizar os objectivos da Fundação, com um mandato de dois anos sucessivamente renovável.

Dois. As deliberações serão tomadas por maioria.

Três. O conselho de administração reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente.

Quatro. As funções de membro do conselho de administração não são remuneradas.

Artigo décimo

(Competência do conselho de administração)

Compete ao conselho de administração gerir a Fundação e, em especial:

a) Definir a organização interna da Fundação, aprovando os regulamentos e criando os órgãos que entender necessários e preenchendo os respectivos cargos;

b) Administrar o património da Fundação, praticando todos os actos necessários a esse objectivo;

c) Aprovar o orçamento e os planos anuais de actividade, bem como o relatório, balanço e contas do exercício;

d) Representar a Fundação, quer em juízo, activa e passivamente, quer perante terceiros, podendo designar mandatários para o efeito;

e) Contratar, despedir e dirigir o pessoal;

f) Negociar e contratar empréstimos e prestar garantias nos termos da alínea c) do número dois do artigo quinto;

g) Instituir e manter sistemas internos de controlo contabilístico de forma a reflectirem, precisa e totalmente, em cada momento, a situação patrimonial e financeira da Fundação.

Artigo décimo primeiro

(Representação)

Um. A Fundação obriga-se com a assinatura do presidente do conselho de administração.

Dois. O presidente poderá delegar os seus poderes em outro membro do conselho de administração ou, em caso de impossibilidade ou impedimento do presidente, o conselho de administração poderá eleger por maioria outro membro para actuar durante o período de ausência.

Artigo décimo segundo

(Conselho fiscal)

O conselho fiscal é composto por três membros designados pelo conselho de curadores por um mandato de dois anos, sucessivamente renovável.

Artigo décimo terceiro

(Competência do conselho fiscal)

Compete ao conselho fiscal:

a) Examinar e emitir parecer sobre as contas a aprovar anualmente pelo conselho de administração;

b) Verificar periodicamente a regularidade da escrituração da Fundação.

CAPÍTULO IV

Modificação dos estatutos, transformação e extinção

Artigo décimo quarto

(Modificação dos estatutos, transformação e extinção)

Um. A modificação dos presentes estatutos e a transformação ou extinção da Fundação só podem ser deliberadas mediante a aprovação em reunião conjunta do conselho de curadores e do conselho de administração tomada com os votos favoráveis de dois terços dos membros daqueles órgãos em efectividade de funções.

Dois. Em caso de extinção, o património da Fundação, terá o destino que, por deliberação do conselho de curadores e salvo disposição legal em contrário, for julgado mais conveniente para a prossecução dos fins para que foi instituído.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos quinze de Maio de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *António de Oliveira*.

(Custo desta publicação \$ 2 865,50)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Clube de Mundo de Música

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 29 de Maio de 1990, a fls. 99 do livro de notas n.º 517-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Cheong Chi Pong, Ip Chi Keong, Tsang Ching Ching e Fernando Rafael Madeira de Carvalho constituíram, entre si, uma associação,

nos termos constantes dos estatutos seguintes:

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Clube de Mundo de Música», em inglês «Music World Club», e, em chinês «Iân Ngó Sai Kai Kôk Ngai Vui».

Artigo segundo

A sede da Associação encontra-se instalada na Rua de Francisco Xavier Pereira, números noventa e noventa e quatro, edifício «Va Lok», 1.º andar, «F», em Macau.

Artigo terceiro

O objectivo da Associação consiste em defender os interesses da música, facilitar o intercâmbio de experiências musicais dos seus associados, bem como organizar cursos de formação profissional relativos a música, tudo para promover a arte musical em Macau.

Artigo quarto

Poderão inscrever-se como sócios os entusiastas de música que aceitem os fins da Associação.

Artigo quinto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Artigo sexto

São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo sétimo

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;

b) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio da Associação;

c) Pagar com prontidão a quota mensal; e

d) Pagar os danos e prejuízos causados no equipamento, de acordo com o seu valor.

Artigo oitavo

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito;
- c) Expulsão.

Artigo nono

São órgãos da Associação: a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo décimo

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se anualmente em sessão ordinária convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Artigo décimo primeiro

A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada pela Direcção.

Artigo décimo segundo

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Definir as directivas de actuação da Associação;
- d) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação; e
- e) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

Artigo décimo terceiro

A Direcção é constituída por cinco membros efectivos e dois suplentes, eleitos bianualmente pela Assembleia

Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo quarto

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente e um vice-presidente.

Artigo décimo quinto

A Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que o presidente o entender necessário.

Artigo décimo sexto

À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho;
- c) Convocar a Assembleia Geral; e
- d) Representar a Associação.

Artigo décimo sétimo

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos bianualmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo oitavo

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

Artigo décimo nono

São atribuições do Conselho Fiscal:

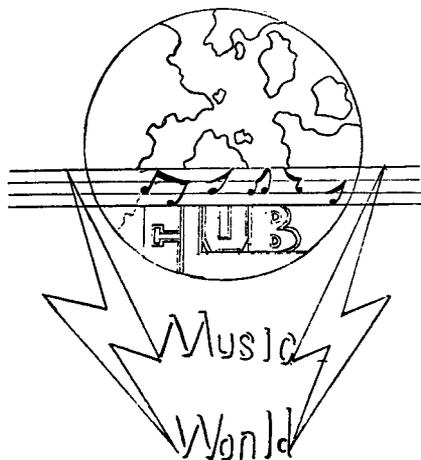
- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar com regularidade as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Artigo vigésimo

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas dos sócios e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

Artigo vigésimo primeiro

O emblema do Clube é aquele cujo desenho se encontra reproduzido em anexo a estes estatutos.



Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos trinta e um de Maio de mil novecentos e noventa. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 2 018,50)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Companhia de Importação e
Exportação Chi Seng, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Maio de 1990, exarada a folhas 91 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 45-C, deste Cartório, foi constituída, entre Ken Zi Qiang Ou Yang, também conhecido por Ken Chi-Keung Au Yeung; Au Young, Chui Yung; Lee Sze Kwong; Lo, Wai Leung; e Fong, Ying Choi, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas dos artigos constantes em anexo:

Documento organizado, nos termos do artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Chi Seng, Limitada», em chinês

«Chi Seng Mao Iek Iao Han Cong Si», e, em inglês «Chi Seng Import & Export Limited», e tem a sua sede em Macau, na Travessa de Inácio Baptista, número dois, segundo andar, «X», podendo a sociedade transferir, instalar ou montar sucursais ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio e indústria que os sócios acordem, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade dura por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e cinquenta mil patacas, ou sejam um milhão duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Ken Zi Qiang Ou Yang, ou também conhecido por Ken Chi-Keung Au Yeung, uma quota de cento e vinte mil patacas;

b) Au Young, Chui Yung, uma quota de trinta e duas mil e quinhentas patacas;

c) Lee Sze Kwong, uma quota de trinta e duas mil e quinhentas patacas;

d) Lo, Wai Leung, uma quota de trinta e duas mil e quinhentas patacas; e

e) Fong, Ying Choi, uma quota de trinta e duas mil e quinhentas patacas.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência e administração dos negócios da sociedade pertencem aos sócios,

que ficam, desde já, nomeados gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e demais documentos é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade poderá constituir mandatários nos termos da lei e os membros da gerência poderão delegar, total ou parcialmente, os seus poderes em pessoas estranhas.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, têm ainda plenos poderes, no âmbito do parágrafo primeiro deste artigo, para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, e, bem assim, a constituição de hipotecas ou quaisquer outras garantias reais ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo a participação social em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos ou efectuar quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo oitavo

A sociedade poderá amortizar, pelo

valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e quatro de Maio de mil novecentos e noventa. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista*.

(Custo desta publicação \$ 1 486,30)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Supermercado Benvindo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Maio de 1990, exarada a folhas 81 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 45-C, deste Cartório, foi alterado o artigo primeiro do pacto social da sociedade em epígrafe, a qual passará a ter a redacção do artigo em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Supermercado Wellcome, Limitada», em chinês «Wai Hong Chio Kap Si Cheong Iao Han Kong Si», e, em inglês «Wellcome Supermarket Limited», com sede em Macau, na Avenida de Horta e Costa, números vinte e três a vinte e nove, rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e quatro de Maio de mil novecentos e noventa. — A Ajudante, *Dina Reis*.

(Custo desta publicação \$ 388,40)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Empresa de Fomento Comercial e Industrial Full-Land, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de onze de Maio de mil no-

vecentos e noventa, celebrada a folhas oitenta e quatro e seguintes do livro de notas número quatrocentos e onze-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Empresa de Fomento Comercial e Industrial Full-Land, Limitada», em inglês «Full-Land Company Limited», e, em chinês «Fu Lam Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Rua de Santa Clara, números um-três, oitavo andar, «A», edifício comercial Zhong Kian, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social consiste no comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, porém, dedicar-se a qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial em que os sócios acordem, com as limitações legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

- a) Lei Fong Tip, uma quota no valor de oitenta mil patacas; e
- b) Wong Cho Kin, outra quota no valor de vinte mil patacas.

Artigo quinto

Poderão ser exigíveis prestações suplementares de capital e os sócios poderão vir a fazer à sociedade suprimentos, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

Artigo sexto

A divisão ou cessão de quotas a es-

tranhos à sociedade depende do consentimento desta, que terá o direito de preferência.

Artigo sétimo

É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de quaisquer obrigações estranhas ao objecto social.

Artigo oitavo

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem à gerência que será constituída por um gerente-geral e um vice-gerente-geral, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Lei Fong Tip, e vice-gerente-geral, a sócia Wong Cho Kin, os quais exercerão os seus cargos, sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição, tomada em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos membros da gerência que fica, desde já, autorizado à prática dos actos referidos no parágrafo quarto deste artigo.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade e a mesma constituir mandatários nos termos da lei.

Parágrafo quarto

Nos poderes de gerência da sociedade, incluem-se, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, trocar ou arrendar quaisquer bens imóveis da sociedade;
- b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;
- c) Adquirir ou vender, por qualquer forma, bens e direitos; e

d) Contrair empréstimos, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo nono

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas, mediante carta registada com a antecedência, pelo menos, de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

O aviso convocatório mencionará sempre os assuntos a tratar nas assembleias gerais, as quais poderão ter lugar em qualquer local, mesmo exterior a Macau, podendo qualquer dos sócios fazer-se representar por outro, mediante adequada procuração.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e três de Maio de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 459,60)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Chi Mao (Importação e Exportação), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 23 de Maio de 1990, a fls. 81 v. do livro de notas n.º 517-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Yang Zhi Qiang Tan, Lei Man Pan e Chan Tan Chak constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Chi Mao (Importação e Exportação), Limitada», em inglês «Chi Mao Trading Company Limited» e, em chinês «Chi Mao Koc Chai Mao Iec Iao Han Cong Si», com sede na Avenida de Horta e Costa, 85, edifício Fong Chak, 2.º «A», freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é o comércio de importação e exportação, podendo, no entanto, dedicar-se a qualquer outra actividade comercial e industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de \$ 200 000,00 (duzentas mil) patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, a seguir discriminadas:

a) Uma quota de \$ 190 000,00 (cento e noventa mil) patacas, pertencente ao sócio Yang Zhi Qiang Tan; e

b) Duas quotas de \$ 5 000,00 (cinco mil) patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Lei Man Pan e Chan Tan Chak.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta de um gerente-geral e dois gerentes.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral.

Três. Os actos de mero expediente podem ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Cinco. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Yang Zhi Qiang Tan, e gerentes, os sócios Lei Man Pan e Chan Tan Chak.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer um dos gerentes, mediante carta registada, com oito dias de antecedência, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e três de Maio de mil novecentos e noventa. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 091,30)

CITIBANK, N. A. — MACAU

Balança anual de 31 de Dezembro de 1989

Mapa de Origem e Aplicações de Fundos

Origem de fundos				Aplicações de fundos			
Aumentos de passivo				Aumentos de activo			
Depósitos — Moeda local:				Disponibilidades e valores assimiláveis:			
A ordem	1,878,350.63			Caixa e Instituto Emissor	7,274,242.64		
Com pré-aviso	935,796.70			Valores a cobrar			
A prazo	3,189,781.31	6,003,928.64		Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	191,424.88		
Depósitos — Moeda externa:				Depósitos à ordem no exterior			
A ordem	14,921,756.07			Ouro, notas e moedas externas			
Com pré-aviso	4,796,115.56			Outras disponibilidades	7,465,667.52		
A prazo	316,559,484.60	336,277,356.23		Aplicações orgânicas:			
Empréstimos e financiamentos:				Crédito concedido	15,271,304.32		
Instituto Emissor				Aplicações em instituições de crédito no Território			
Outras instituições de crédito				Depósitos c/ pré-aviso e a prazo no exterior	325,091,413.09		
Obrigações				Outras			
Em moeda externa				Ações, obrigações e quotas			
Outros				Imobilizações:			
Outras origens:				Participações financeiras			
Créditos diversos	12,841.87			Imóveis			
Contas internas e de regularização	425,129.74	437,971.61	342,719,256.48	Equipamento			
Reduções de activo				Outras imobilizações			
Disponibilidades e valores assimiláveis				Outros activos:			
Crédito concedido				Devedores			
Aplicações em instituições de crédito no Território				Contas internas e de regularização	17,324.17		
Aplicações em depósitos c/ pré-aviso e a prazo no exterior				Reduções de passivo			
Ações, obrigações e quotas				Depósitos — Moeda local			
Imobilizações				Depósitos — Moeda externa			
Contas internas e de regularização				Empréstimos e financiamentos			
Outros				Créditos diversos			
Aumentos de situação líquida				Contas internas e de regularização			
Capital				Reduções de situação líquida			
Reservas				Capital e reservas			
Amortizações				Provisões			
Provisões				Resultados distribuídos:			
Resultado do exercício (lucros)				Aplicação de reservas	7,409.72		
				Remuneração ao capital	4,662.46		
				Outras aplicações			
				Resultado do exercício (prejuízo)			
Total			347,857,781.28	Total			347,857,781.28

ACTIVO	Activo Bruto	Provisões, Amortizações e Menos-valias	Activo Líquido
Caixa	4,076,706.96		4,076,706.96
Depósitos no Instituto Emissor	9,496,488.46		9,496,488.46
Valores a cobrar			
Depósitos à ordem noutras instituições ... de crédito no Território	257,192.44		257,192.44
Depósitos à ordem no exterior	787,402.69		787,402.69
Ouro e prata			
Outros valores			
Crédito concedido	22,404,610.88		22,404,610.88
Aplicações com instituições de crédito no Território	4,984,477.88		4,984,477.88
Depósitos com pré-aviso e a prazo			
no exterior	592,843,741.40		592,843,741.40
Acções, obrigações e quotas			
Aplicações de recursos consignados			
Devedores			
Outras aplicações			
Participações financeiras			
Imóveis	3,908,527.80	488,566.00	3,419,961.80
Equipamento	1,180,491.91	672,538.63	507,953.28
Custos pluriennais			
Despesas de instalação	806,750.37	806,750.37	0.00
Imobilizações em curso			
Outros valores imobilizados			
Contas internas e de regularização	1,876,075.61		1,876,075.61
Totais	642,622,466.40	1,967,855.00	640,654,611.40

PASSIVO			
Depósitos à ordem	61,226,265.65		
Depósitos c/ pré-aviso	11,748,263.26		
Depósitos a prazo	527,060,821.24	600,035,350.15	
Recursos de instituições de crédito no Território			
Recursos de outras entidades locais			
Empréstimos em moedas externas	10,875.07		
Empréstimos por obrigações			
Credores por recursos consignados			
Cheques e ordens a pagar	42,547.26		
Credores	21,249.20		
Exigibilidades diversas	16,002.99	90,674.52	
Contas internas e de regularização	3,107,667.19		
Provisões para riscos diversos	112,118.59		
Capital	30,000,000.00		
Reserva legal	3,078,952.87		
Reserva estatutária			
Outra reservas	36,298,738.65		
Resultados transitados de exercícios anteriores	1,618,858.08		
Resultado do exercício	2,610,990.00	4,229,848.08	
Totais		640,654,611.40	

CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS

Valores recebidos em depósito	
Valores recebidos para cobrança	
Valores recebidos em caução	
Garantias e avales prestados	846,540.50
Créditos abertos	
Aceites em circulação	
Valores dados em caução	
Compras a prazo	
Vendas a prazo	
Outras contas extrapatrimoniais	160,019.88

CONTA DE EXPLORAÇÃO

DÉBITO	MONTANTE	CRÉDITO	MONTANTE
Custos de operações passivas.....	36,250,118.44	Proveitos de operações activas.....	42,363,778.64
Custos com pessoal:		Proveitos de serviços bancários.....	387,340.94
Remunerações dos órgãos		Proveitos de outras operações	
de gestão e fiscalização		bancárias.....	245,711.09
Remunerações de empregados.....	867,479.57	Rendimento de títulos de crédito e	
Encargos sociais.....	30,401.10	de participações financeiras.....	
Outros custos com o pessoal.....		Outros proveitos bancários.....	
Fornecimentos de terceiros.....	176,356.24	Proveitos inorgânicos.....	
Serviços de terceiros.....	2,114,320.10	Prejuízos de exploração.....	
Outros custos bancários	196,493.92		
Impostos.....	278,235.00		
Custos inorgânicos			
Dotações para amortizações.....			
Dotações para provisões.....			
Lucro da exploração.....	3,083,426.30		
Total.....	42,996,830.67	Total.....	42,996,830.67

CONTA DE LUCROS E PERDAS

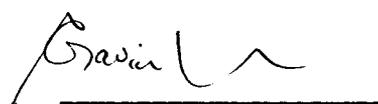
DÉBITO	MONTANTE	CRÉDITO	MONTANTE
Prejuízo de exploração		Lucro de exploração	3,083,426.30
Perdas relativas a exercícios		Lucros relativos a exercícios	
anteriores		anteriores	
Perdas excepcionais		Lucros excepcionais	
Dotações para impostos sobre		Provisões utilizadas	
lucros de exercício	472,436.30	Resultado do exercício (se negativo)	
Resultado do exercício (se positivo)	2,610,990.00		
Total	3,083,426.30	Total	3,083,426.30

Felix Lau



Branch Manager

Gavin Lee



Vice-President

QBE INSURANCE (INTERNATIONAL) LIMITED

Balço em 31 de Dezembro de 1989

(patacas)

ACTIVO	Sub-sub-totais	Sub - Totais	Totais
- IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS			
. Veiculos	100.842,00		
. Móveis e utensilios	244.316,00		
. Equipamento de escritório	94.095,00		
. (Reintegrações acumuladas)	(225.891,00)	213.362,00	
- IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS			
. Valores afectos as provisões técnicas - próprios			
- Depósitos a prazo	1.804.945,00	1.804.945,00	
. Depósitos de garantia		25.000,00	2.043.307,00
- CUSTOS PLURIENIAIS			
. Outros custos plurieniais			571.592,00
- PART. DOS RESSEGURADORES NAS PROV. P/RISCOS EM CURSO			
. De seguro directo			576.189,00
- DEVEDORES GERAIS			
. Ressegurados	13.858,00		
. Resseguradores	18.730,00		
. Segurados	2.982,00		
. Mediadores	1.445.617,00		
. Outros	32.792,00	1.513.979,00	
. (Provisões para créditos de cobrança duvidosa)		---	1.513.979,00
- CONTAS DE REGULARIZAÇÃO			
. Despesas antecipadas			1.891,00
- DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO			
. Em moeda local			
- Depósitos a ordem	332.721,00		
- Depósitos a prazo	250.000,00	582.721,00	
. Em moeda externa			
- Depósitos a ordem	921.006,00		
- Depósitos a prazo	1.955.100,00	2.876.106,00	3.458.827,00
- CAIXA			2.753,00
- Total do Activo			8.168.538,00

(patacas)

PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA	Sub-sub-totais	Sub - totais	Totais
- PASSIVO -			
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO			
. De seguro directo	3.043.391,00		
. De resseguro aceite	20.907,00	3.064.298,00	
- PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR			
. De seguro directo		713.812,00	3.778.110,00
- CREDORES GERAIS			
. Resseguradores		180.164,00	
. Organismos oficiais		292.083,00	
. Outros		261.680,00	733.927,00
- COMISSÕES A PAGAR			188.197,00
Total do Passivo			4.700.234,00
- SITUAÇÃO LÍQUIDA -			
- SEDE			2.987.679,00
- RESULTADOS TRANSITADOS			121.118,00
- RESULTADOS LÍQUIDOS (antes de impostos)		451.610,00	
- PROVISÃO PARA O IMPOSTO COMPLEMENTAR DE RENDIMENTOS		(92.103,00)	
- RESULTADOS LÍQUIDOS (depois de impostos)			359.507,00
- Total da Situação Líquida			3.468.304,00
- Total do Passivo e da Situação Líquida			8.168.538,00

Conta de exploração do exercício de 1989

(Ramos Gerais)

(patacas)

D É B I T O	Acidentes de trabalho	Incêndio	Automovel	Marítimo-carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO								
. De Seguro Directo	1.053.834,00	1.204.072,00	345.247,00	162.101,00	278.337,00		3.043.391,00	
. De Resseguro Aceite	2.061,00	15.406,00	---	---	3.440,00		20.907,00	3.064.298,00
- COMISSÕES								
. De Seguro Directo	507.550,00	580.520,00	2.709,00	205.217,00	81.997,00		1.377.993,00	1.377.993,00
- ENCARGOS DE RESSEGURO CEDIDO								
. De Seguro Directo								
- Premios cedidos	205.066,00	690.366,00	51.631,00	44.016,00	31.739,00		1.022.818,00	
- Redução das Prov. para Riscos em Curso (R.C.)	64.838,00	334.278,00	25.693,00	8.629,00	9.735,00		443.173,00	1.465.991,00
- INDENIZAÇÕES BRUTAS								
. De Seguro Directo								
- Pagas	533.598,00	189.407,00	721.141,00	100.756,00	112.681,00		1.657.583,00	
- Provisões	384.431,00	---	60.627,00	233.865,00	34.889,00		713.812,00	2.371.395,00
- DESPESAS GERAIS						1.089.481,00		1.089.481,00
- ENCARGOS FINANCEIROS						342,00		342,00
- AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES DO EXERCÍCIO								
. Imobilizações Corpóreas						58.714,00		58.714,00
- LUCRO DO EXERCÍCIO						451.174,00		451.174,00
- Totais	2.751.178,00	3.014.049,00	1.207.048,00	754.584,00	552.818,00	1.599.711,00	---	9.879.388,00

(patacas)

C R É D I T O	Acidentes de trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo-carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- PREMIOS BRUTOS								
. De Seguro Directo	1.772.441,00	2.138.367,00	743.850,00	648.403,00	474.749,00		5.777.810,00	
. De Resseguro Aceite	6.868,00	43.772,00	---	---	6.266,00		56.906,00	5.834.716,00
- PROVEITOS DE RESEGURO CEDIDO								
. De Seguro Directo								
- Comissões (inc. part. nos lucros)	36.876,00	234.433,00	1.421,00	---	7.593,00		282.323,00	
- Indemnizações	25.584,00	8.510,00	2.295,00	---	5.096,00		41.485,00	
- Part. dos Resseguradores nas P.R.C.	129.188,00	390.784,00	27.408,00	11.004,00	17.805,00		576.189,00	899.997,00
- REDUÇÃO NAS PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO								
. De Seguro Directo	957.863,00	975.337,00	258.315,00	136.136,00	139.483,00		2.467.134,00	
. De Resseguro Aceite	---	10.190,00	---	---	1.469,00		11.659,00	2.478.793,00
- REDUÇÃO NAS PROVISÕES PARA INDEMNIZAÇÕES BRUTAS								
. De Seguro Directo	177.726,00	---	67.546,00	17.336,00	12.500,00		275.108,00	
. De Resseguro Aceite	51.742,00	---	7.700,00	48.543,00	1.304,00		109.289,00	384.397,00
- REDUÇÃO DAS PROVISÕES FINANCEIRAS								
. Redução das Prov. para Cred. de Cobrança Duvidosa						8.273,00		8.273,00
- PROVEITOS INORGÂNICOS								
. Financeiros						273.212,00		273.212,00
- Totais	3.160.288,00	3.801.393,00	1.108.535,00	861.422,00	666.265,00	281.485,00	---	9.879.388,00

Conta de ganhos e perdas de 1989

(patacas)

DÉBITO	RESULTADOS LÍQUIDOS		CRÉDITO
- Provisão para o imposto complementar de rendimentos	92.103,00	- Lucro de exploração	451.174,00
- Resultados líquidos	359.507,00	- Ganhos extraordinários do exercício	436,00
	451.610,00		451.610,00

O Contabilista


VU IOK SEONG

O Gerente-Geral



LOBO P.T. LAW

(Custo destas publicações \$ 7 305,00)

ASIA INSURANCE COMPANY LIMITED

Balço em 31 de Dezembro de 1989

(patacas)

A C T I V O	Sub-sub-totais	Sub - Totais	Totais
- IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS			
. Imóveis	1.171.399,00		
. Móveis e utensílios	303.210,00		
. Equipamento de escritório	21.331,00		
. (Reintegrações acumuladas)	(192.443,00)	1.303.497,00	
- IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS			
. Valores afectos as provisões técnicas - próprios			
- Depósitos a prazo		3.728.256,00	
. Depósitos de garantia		5.561,00	5.037.314,00
- PART. DOS RESSEGURADORES NAS PROV. P/RISCOS EM CURSO			
. De seguro directo		1.199.702,00	
- PART. DOS RESSEGURADORES NAS PROV. SINISTROS A PAGAR			
. De seguro directo		66.674,00	1.266.376,00
- DEVEDORES GERAIS			
. Ressegurados	32.379,00		
. Mediadores	3.235.496,00		
. Outros	75.480,00	3.343.355,00	
. (Provisões para créditos de cobrança duvidosa)		(60.000,00)	3.283.355,00
- PREMIOS EM COBRANÇA			385.290,00
- DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO			
. Em moeda local			
- Depósitos à ordem	628.654,00		
- Depósitos a prazo	625.443,00	1.254.097,00	
. Em moeda externa			
- Depósitos à ordem	159.577,00		
- Depósitos a prazo	899.339,00	1.058.916,00	2.313.013,00
Total do Activo			12.285.348,00

(patacas)

PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA	Sub-sub-totais	Sub - totais	Totais
- PASSIVO -			
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO			
. De seguro directo	2.893.472,00		
. De resseguro aceite	43.793,00	2.937.265,00	
- PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR			
. De seguro directo		1.520.731,00	4.457.996,00
- PROVISÕES DIVERSAS			240.000,00
- CREDITORES GERAIS			
. Organismos oficiais		220.884,00	
. Outros		133.289,00	354.173,00
- INDEMNIZAÇÕES A PAGAR			291.731,00
- COMISSÕES A PAGAR			555.544,00
			<u>5.899.444,00</u>
			=====
- SITUAÇÃO LÍQUIDA -			
- SEDE			1.445.728,00
- RESULTADOS TRANSITADOS			2.917.487,00
- RESULTADOS LÍQUIDOS (antes de impostos)		2.262.689,00	
- PROVISÃO PARA O IMPOSTO COMPLEMENTAR DE RENDIMENTOS		(240.000,00)	
- RESULTADOS LÍQUIDOS (depois de impostos)			2.022.689,00
			<u>6.385.904,00</u>
			=====
- Total da Situação Líquida			6.385.904,00
			=====
- Total do Passivo e da Situação Líquida			<u>12.285.348,00</u>
			=====

Conta de exploração do exercício de 1989

(Ramos Gerais)

D É B I T O	Acidentes de trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo-carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO								
. De Seguro Directo	---	343.743,00	---	---	46.452,00		390.195,00	
. De Resseguro Aceite	---	17.716,00	---	---	---		17.716,00	407.911,00
- COMISSÕES								
. De Seguro Directo	1.276.488,00	2.119.026,00	713.802,00	55.883,00	142.728,00		4.307.927,00	
. De Resseguro Aceite	---	80.194,00	---	---	---		80.194,00	4.388.121,00
- ENCARGOS DE RESEGURO CEDIDO								
. De Seguro Directo								
- Prémios cedidos	574.341,00	2.705.213,00	326.978,00	202.152,00	325.090,00		4.133.774,00	
- Redução das provisões para sinistros a pagar	---	4.189.187,00	---	---	---		4.189.187,00	8.322.961,00
- INDEMNIZAÇÕES BRUTAS								
. De Seguro Directo								
- Pagas	109.048,00	232.729,00	571.668,00	41.721,00	22.827,00		977.993,00	
- Provisões	490.257,00	1.545,00	1.214.150,00	13.390,00	---		1.719.342,00	2.697.335,00
- DESPESAS GERAIS						707.173,00		707.173,00
- AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES DO EXERCÍCIO								
. Imobilizações Corpóreas						55.882,00		55.882,00
- LUCRO DO EXERCÍCIO						2.261.573,00		2.261.573,00
- Totais	2.450.134,00	9.689.353,00	2.826.598,00	313.146,00	537.097,00	5.024.628,00		18.840.956,00

(patacas)

(paracas)

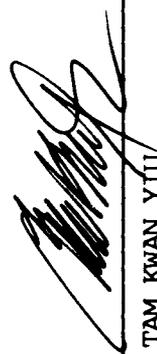
C R E D I T O	Acidentes de trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo - Carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- PRÉMIOS BRUTOS								
. De Seguro Directo	2.683.837,00	4.075.957,00	2.994.308,00	593.866,00	443.400,00		10.791.368,00	
. De Resseguro Aceite	---	145.976,00	---	---	---		145.976,00	10.937.344,00
- PROVEITOS DE RESSEGURO CEDIDO								
. De Seguro Directo								
- Comissões (inc. part. nos lucros)	102.060,00	1.442.690,00	135.761,00	51.670,00	103.796,00		1.835.977,00	
- Indemnizações	---	---	---	101.756,00	---		101.756,00	
- Part. dos Resseguradores nas P.R.C.	125.321,00	226.119,00	67.116,00	3.324,00	36.981,00		458.661,00	2.396.594,00
- REDUÇÃO NAS PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO								
. De Seguro Directo	521.520,00	---	100.025,00	16.615,00	---		638.160,00	638.160,00
- REDUÇÃO NAS PROVISÕES PARA INDENIZACÕES BRUTAS								
. De Seguro Directo	---	4.456.397,00	---	---	---		4.456.397,00	4.456.397,00
- PROVEITOS INORGÂNICOS								
. Financeiros						406.061,00	406.061,00	
. Diversos						6.400,00	6.400,00	412.461,00
- Totais	3.432.738,00	10.347.139,00	3.297.210,00	767.231,00	584.177,00	412.461,00	18.840.956,00	18.840.956,00

Conta de ganhos e perdas de 1989

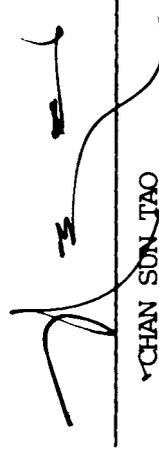
(patacas)

DÉBITO		CRÉDITO	
- Provisão para o imposto complementar de rendimentos	240.000,00	- Lucro de exploração	2.261.573,00
- Resultados líquidos	2.022.689,00	- Ganhos relativos a exercícios anteriores	1.116,00
- Total	2.262.689,00	- Total	2.262.689,00

Contabilista


TAM KWAN YIU

Gerente-Geral


CHAN SUN TIAO

(Custo destas publicações \$ 7 305,00)

COMPANHIA DE SEGUROS LUEN FUNG HANG, S. A. R. L.

Balço em 31 de Dezembro de 1989

(patacas)

ACTIVO	Sub- sub-totais	Sub-totais	Totais
- IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS			
. Moveis e utensilios	51.036,00		
. Equipamento de escritorio	104.034,98		
. (Reintegrações acumuladas)	(102.870,94)	52.200,04	
- IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS			
. De Valores livres			
- Acções	1.195.914,46		
- Flutuação de titulos de credito	3.108.704,65	4.304.619,11	
. Valores afectos as provisões tecnicas - proprios			
- Depositos a prazo	1.783.396,81		
- Imoveis	594.265,36	2.377.662,17	6.734.481,32
- PART. DOS RESSEGUROADORES NAS PROV. P/RISCOS EM CURSO			
. De seguro directo		1.671.814,93	
- PART. DOS RESSEGUROADORES NAS PROV. SINISTROS A PAGAR			
. De seguro directo		388.790,20	2.060.605,13
- DEVEDORES GERAIS			
. Ressegurados	583.383,75		
. Resseguradores	40.344,88		
. Mediadores	624.944,78		
. Outros	155.019,03	1.403.692,44	
. (Provisões para creditos de cobrança duvidosa)		(12.499,00)	1.391.193,44
- CONTAS DE REGULARIZAÇÃO			
. Despesas antecipadas			720,00
- DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO			
. Em moeda local			
- Depositos a ordem		24.492,88	
. Em moeda externa			
- Depositos a ordem	107.347,73		
- Depositos a prazo	3.769.371,54	3.876.719,27	3.901.212,15
- CAIXA			2.249,00
- Total do Activo			14.090.461,04

(patacas)

PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA	Sub-Sub-totais	Sub-totais	Totais
- PASSIVO -			
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO			
. De seguro directo	1.743.397,34		
. De resseguro aceite	659.419,90	2.402.817,24	
- PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR			
. De seguro directo	401.071,19		
. De resseguro aceite	136.508,56	537.579,75	2.940.396,99
- PROVISÕES DIVERSAS			154.000,00
- CREDITORES GERAIS			
. Accionistas, c/dividendos		247.500,00	
. Resseguradores		2.675.581,90	
. Organismos oficiais		58.403,97	
. Outros		16.000,00	2.997.485,87
- RECETTAS ANTECIPADAS			738,60
Total do Passivo			6.092.621,46
- SITUAÇÃO LÍQUIDA -			
- CAPITAL SOCIAL			5.500.000,00
- RESERVAS			
. Reserva Legal		517.365,25	
. Reserva livre		7.087,75	524.453,00
- FLUTUAÇÃO DE CÂMBIOS			80.513,93
- RESULTADOS TRANSITADOS			1.202.950,71
- RESULTADOS LÍQUIDOS (antes de impostos)		843.921,94	
- PROVISÃO PARA O IMPOSTO COMPLEMENTAR DE RENDIMENTOS		(154.000,00)	
- RESULTADOS LÍQUIDOS (depois de impostos)			689.921,94
- Total da Situação Líquida			7.997.839,58
- Total do Passivo e da Situação Líquida			14.090.461,04

Conta de exploração do exercício de 1989

(Ramos Gerais)

(patacas)

DÉBITO	Acidentes de trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo-carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO								
. De Seguro Directo	176.787,27	249.030,70	40.305,34	476,20	52.282,70		518.882,21	634.402,16
. De Resseguro Aceite	---	113.708,96	---	1.810,99	---		115.519,95	
- COMISSÕES								
. De Seguro Directo	360.018,42	2.156.984,88	46.701,23	5.675,84	114.298,72		2.683.679,09	
. De Resseguro Aceite	---	1.419.170,95	---	19.573,55	---		1.438.744,50	4.122.423,59
- ENCARGOS DE RESSEGURO CEDIDO								
. De Seguro Directo	1.133.222,35	3.744.845,01	304.307,11	114.555,10	470.300,30		5.767.229,87	
- Premios cedidos	---	---	---	402,11	18.183,33		18.585,44	5.785.815,31
- Outros Encargos de Resseguro Cedido	---	---	---	---	---		---	---
- INDEMNIZAÇÕES BRUTAS								
. De Seguro Directo	20.785,05	4.898,80	57.494,71	1.837,46	---		85.016,02	
- Pagas	7.294,00	---	---	---	600,00		7.894,00	
- Provisões	---	---	---	---	---		---	
. De Resseguro Aceite	---	268.364,41	---	9.131,17	---		277.495,58	
- Pagas	---	---	---	8.591,23	---		8.591,23	
- Provisões	---	---	---	---	---		---	
- DESPESAS GERAIS						621.858,07		378.996,83
- ENCARGOS FINANCEIROS						3.201,15		621.858,07
- ENCARGOS DIVERSOS						4.554,80		3.201,15
- AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES DO EXERCÍCIO								4.554,80
.. Imobilizações Corpóreas						31.032,22		31.032,22
- PROVISÕES FINANCEIRAS								
. Provisões p/Creditos de Cobrança Duvidosa						5.097,00		5.097,00
- LUCRO DO EXERCÍCIO						1.222.769,01		1.222.769,01
- Totais	1.698.107,09	7.957.003,71	448.808,39	162.053,65	655.665,05	1.888.512,25		12.810.150,14

(patacas)

CRÉDITO	Acidentes de trabalho	Incêndio	Automóvel	Martílimo-carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- PRÉMIOS BRUTOS								
· De Seguro Directo	1.133.222,36	3.954.735,42	304.307,11	134.559,45	505.570,99		6.032.395,33	
· De Resseguro Aceite	- - -	2.164.195,11	- - -	101.613,46	- - -		2.265.808,57	8.298.203,90
- PROVEITOS DE RESSEGURO CEDIDO								
· De Seguro Directo	527.825,51	2.341.376,77	86.917,01	19.839,16	153.056,81		3.129.015,26	
- Comissões (inc. part. nos lucros)	28.079,05	4.737,58	42.606,71	- - -	650,00		76.073,34	
- Indemnizações	180.027,33	233.789,90	40.305,36	1.181,07	45.809,87		501.113,53	3.706.202,13
- Part. dos Resseguradores nas P.R.C.	- - -	- - -	15.300,00	3.894,76	17.820,00		37.014,76	45.556,39
- REDUÇÃO NAS PROVISÕES PARA INDEMNIZAÇÕES BRUTAS								
· De Seguro Directo	- - -	8.541,63	- - -	- - -	- - -		8.541,63	
· De Resseguro Aceite	- - -	- - -	- - -	- - -	- - -		- - -	
- PROVEITOS INORGÂNICOS								
· Financeiros						734.275,42	734.275,42	
· Diversos						25.912,30	25.912,30	
- Totais	1.869.154,25	8.707.376,41	489.436,19	261.087,90	722.907,67	760.187,72		12.810.150,14

Conta de ganhos e perdas de 1989

(patacas)

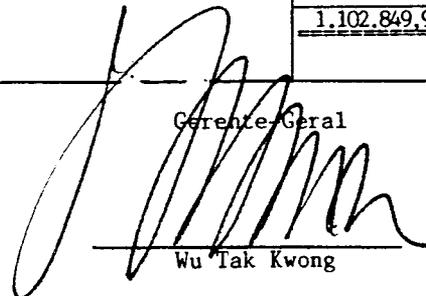
DÉBITO		CRÉDITO	
- Provisões para o imposto complementar de rendimentos	154.000,00	- Lucro de exploração	1.222.769,01
- Perdas extraordinárias do exercício	228,07	- Ganhos relativos a exercícios anteriores	34.309,00
- Resultado do exercício	1.102.849,94		
	<u>1.257.078,01</u>		<u>1.257.078,01</u>
RESULTADOS LÍQUIDOS			
- Reserva Legal	165.428,00	- Resultados do exercício	1.102.849,94
- Dividendos propostos	247.500,00		
- Resultados retidos	689.921,94		
	<u>1.102.849,94</u>		<u>1.102.849,94</u>

Contabilista



Sit Chi Kuan

Gerente-Geral



Wu Tak Kwong

Lista

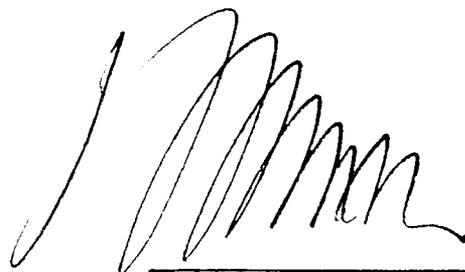
Nomes das pessoas que, durante o exercício de 1989, fizeram parte do Conselho de Administração:

Ho Hau Wah - Presidente
 Yip Wai Kwan - Vice-Presidente
 Fok Ying Tong, Henry
 Lou Tou Vo
 Ho Hao Hang
 Sio Ng Kan
 Ng Kai Cheong
 Tam Man Kuen
 Wu Tak Kwong

Nome das pessoas que, durante o exercício de 1989, fizeram parte do Conselho Fiscal:

Stanley Ho - Presidente
 Wong Man Ying
 Associated Bankers Insurance Co., Ltd.

Nome do Contabilista: Sit Chi Kuan


Wu Tak Kwong
Gerente-Geral

(Custo destas publicações \$ 7 305,00)



Imprensa Oficial de Macau
 澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 76,80

本張價銀七十六元八毫正